

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

**O PROCEDIMENTO DE PRÉ-MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER
JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

Flávio Porpino Cabral de Melo

Profa. Dra. Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves
Orientadora

Recife/PE
Fevereiro de 2011

FLÁVIO PORPINO CABRAL DE MELO

**O PROCEDIMENTO DE PRÉ-MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER
JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco.

Orientadora: Profa. Dra. Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves

Recife/PE
Fevereiro de 2011

M528p Melo, Flávio Porpino Cabral de
O procedimento de pré-mediação institucional do poder
judiciário de Pernambuco / Flávio Porpino Cabral de Melo ;
orientadora Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves, 2011.

98 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-
reitoria Acadêmica. Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, 2011.

1. Poder judiciário - Pernambuco. 2. Direito. 3. Análise crítica do
Discurso. 4. Mediação. I. Título.

CDU 347.56 (81)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

**O PROCEDIMENTO DE PRÉ-MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER
JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

FLÁVIO PORPINO CABRAL DE MELO

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves.

_____ (Examinadora Interna/Presidente)

Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello

_____ (Examinadora Interna)

Prof.. Dr. Artur Stamford da Silva

_____ (Examinador Externo)

DEDICATÓRIA

Este trabalho contou com a colaboração e o apoio de diversas pessoas. Gostaria de poder aqui, neste espaço, fazer menção àquelas que, no meu sentir, contribuíram de forma mais direta, oferecendo suporte, estímulo e condições, seja no plano intelectual, afetivo ou material, mas de logo sei que a lista é imensa.

Por isso, deixo aqui consignado meu agradecimento especialíssimo à professora Dra. Virgínia Colares, orientadora da pesquisa, que com sensibilidade própria, tenta transformar, através da orientação, paciência e frutíferos diálogos, as reflexões sobre os problemas da práxis no direito em ações concretas orientadas para a crítica e superação. Sem ela, este trabalho seria mais um nas prateleiras de uma biblioteca; e eu não teria recuperado a paixão e admiração pela pesquisa fundada em observação e reflexão sobre eventos autênticos.

Aos professores do Mestrado em Direito da UNICAP, agradeço-os na pessoa do Dr. Jayme Lima Jr. e da Dra. Marília Montenegro, por tudo que eles são e pelo seu empenho coletivo em manter este programa de pós-graduação um diferencial na vida de cada um dos discentes e da comunidade acadêmica como um todo. Ao que me leva agradecer à UNICAP por acreditar na proposta do programa e investir nela.

Agradeço, ainda, à CAPES/Prosup pelo fornecimento de bolsa de estudo, sem a qual, eu não teria tido a chance de concluir a pesquisa.

Claro, aos meus amigos, todos eles, que acompanharam pacientemente a gestação e desenvolvimento deste material.

Aos meus pais e meu irmão pelo apoio essencial em todos os momentos da minha vida.

À Amanda, pelo que ela é. Simples assim.

Ao nosso Pai maior pela ciência e paciência diante das minhas queixas diárias.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objeto de estudo a experiência das sessões de pré-mediação instituídas pelo Poder Judiciário de Pernambuco com o objetivo de investigar, descrever e analisar a estrutura de partição dos interlocutores, mediante a gravação do evento e posterior transcrição e formatação da transcrição para análise do material por meio da abordagem da Análise Crítica do Discurso, em especial, da análise em *fala em interação institucional*. Como contraponto, verifica-se se o que efetivamente na prática a pré-mediação corresponde ao marco prescritivo que o Poder Judiciário de Pernambuco se impôs ao institucionalizar o Sistema Auxiliar de Resolução de Conflitos, formalizado através de Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem (Resolução nº. 222/2007, de 04/07/2007; artigos 73 e 74 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº. 100, de 21/11/2007). Deste quadro fático, cristalizam-se questões sociais importantíssimas, em especial para o Direito, vez que se estuda política pública do Poder Judiciário de Pernambuco, recém implementada e ainda não submetida a esse tipo de abordagem. Como também contribui para a nucleação e consolidação de atividades de pesquisa na perspectiva da Análise Crítica do Discurso (ACD) na área do Direito.

Palavras-chaves: Direito, Mediação, Análise Crítica do Discurso, Análise da Conversação

ABSTRACT

This study's purpose is to study the experience of pre-mediation sessions imposed by the Judiciary of Pernambuco in order to investigate, describe and analyze the partition structure of the interlocutors, by recording the event and subsequent transcription and transcription formatting for material analysis by the approach of Critical Discourse Analysis, in particular, the analysis of “institutional speech-interaction”. As a counterpoint, there is what is actually in practice corresponds to the pre-mediation prescriptive in of the Judiciary of Pernambuco was imposed to institutionalize the Auxiliary System Conflict Resolution, formalized by Central Conciliation, Mediation and Arbitration (Resolution no. 222/2007, of 04/07/2007; Articles 73 and 74 of the Code of Judicial Organization of the State of Pernambuco - State Complementary Law n °. 100, 21/11/2007). In this factual context, crystallize very important social issues, particularly for the law, since studying public policy of the judiciary in Pernambuco, newly implemented and not yet subjected to this kind of approach. But also contributes to the nucleation and consolidation of research activities in the perspective of Critical Discourse Analysis (CDA) in the area of law.

Key-words: Law, Mediation, Critical Discourse Analysis, Conversation Analysis.

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	
RESUMO	
ABSTRACT	
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – DIREITO, CIDADANIA E MEDIAÇÃO	
1.1 Sobre a ciência atual do direito.	14
1.2 Direito e Mudança Social.	21
1.3 O ator e o espaço da mudança social: a sociedade civil e o Estado.	24
1.4 Estado de Direito Democrático e o movimento atual de seus postulados.	28
1.5 Reinserindo a dimensão social sobre o direito: Pluralismo Jurídico, Sujeitos Coletivos de Direito e a Sociedade Civil.	35
1.6 Jurisdição e Acesso à Justiça.	41
1.7 Direito, Cidadania e Mediação.	44
CAPÍTULO 2 – ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO E ANÁLISE DA CONVERSAÇÃO	
2.1 Análise Crítica do Discurso: agenda de análise.	45
2.2 Análise da Conversação.	48
2.3 Fala em interação institucional.	51
2.4 Categorias de análise selecionadas para o estudo da fala em interação institucional da pré-mediação.	54
2.4.1 Escolhas lexicais.	55
2.4.2 Construção de turnos.	55
2.4.3 Organização de seqüências.	55
2.4.4 Organização macroestrutural.	55
2.4.5 Epistemologia social e relações sociais.	56
2.4.6 Identidades sociais.	56
2.5 A atividade de retextualização.	57
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	
3.1 Metodologia em Análise Crítica do Discurso.	59
3.2 Acesso e natureza dos dados.	61
3.3 Tratamento dos Dados.	61
3.3.1 Corpus.	61
3.3.2 Transcrição das gravações.	61
3.4 Normas para transcrição.	63
3.5 Etapas da transcrição.	65
CAPÍTULO 4 – O SISTEMA DE MEDIAÇÃO E PRÉ-MEDIAÇÃO PRESCRITO PELO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO	
4.1 A Mediação e Conciliação para o Poder Judiciário de Pernambuco.	67
4.2 O mediador e o conciliador para o Sistema Auxiliar.	71
4.3 O procedimento prescrito para as sessões de Mediação e Conciliação pelo Poder Judiciário de Pernambuco.	73
4.4 A sessão de pré-mediação e a elaboração do pedido como foram prescritos.	74

CAPÍTULO 5 – A ANÁLISE DA SESSÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO E DISCUSSÃO

5.1 A sessão de pré-mediação: recordando-se os pontos de análise, a hipótese da pesquisa.	75
5.2 O primeiro contato: Conciliadora (C), Mediadora (Ma) e Mediando (Me).	76
5.3 A questão que trouxe o Mediando: insatisfação com o casamento? Com a esposa? Ou com a família dela?	78
5.4 “Ela é direita?” (1) e os problemas com a família (1).	80
5.5 Os problemas com a família (2) e os problemas depois do casamento.	81
5.6 “Ela é direita?” (2) A fofoca deixou o Me inseguro. A primeira proposta para a separação.	82
5.7 O preparo da carta-convite: o problema da retextualização.	87
5.8 A construção da carta-convite.	88
5.9 Alguns comentários.	94

CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
-----------------------------	-----------

REFERÊNCIAS	99
--------------------	-----------

ANEXO UM - Transcrição da sessão de pré-mediação. Clipe de Som 20. Clipe de Som 21

ANEXO DOIS - Estrutura Física e funcional basca de uma Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem

ANEXO TRÊS - Roteiro de funcionamento das centrais, câmaras e serviços de conciliação, mediação e arbitragem

ANEXO QUATRO - Resolução n.º 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça

ANEXO CINCO - Resolução n.º 222 de 04 de julho de 2007 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto de estudo a experiência das sessões de pré-mediação instituídas pelo Poder Judiciário de Pernambuco com o objetivo de investigar, descrever e analisar a estrutura de partição dos interlocutores, mediante a gravação do evento e posterior transcrição e formatação da transcrição para análise do material por meio da abordagem da Análise Crítica do Discurso, em especial, da análise em *fala em interação institucional*.

Souto e Souto sinalizam que “[...] a mudança social é controle social da área ou áreas sociais de não-conformidade. E mais que isso: a mudança social seria como que o controle-substitutivo de segurança do controle social geral” (1997, p. 325-328).

Numa sociedade, há um lado predominantemente ativo (transformador) e outro mais passivo (conservador), sendo ambos necessários para o devido controle social, visto que condicionam e influenciam o comportamento grupal sempre que o controle social, como conformidade, não consegue abranger a área em mudança.

Daí, seguindo Ferreira (2003, p. 132), dizer-se que se tem por possível não só o controle social, num sentido conservador, mas também um segundo tipo, que promove a mudança social, e por isto chamado transformador. Seria um outro aspecto do controle social exercido através do direito.

Esse posicionamento evidenciaria que, no conflito, as tensões não seriam um problema a ser erradicado, mas componentes intrínsecos das relações pessoais.

Bem por isto, o objetivo não seria eliminar o conflito, já que o próprio Estado necessita dele para cumprir com seu papel, mas controlá-lo e pô-lo em níveis aceitáveis para o convívio.

Nesse contexto, o conflito aparece como força motriz das relações sociais e da realização da autonomia individual. Tal seria porque o conflito flerta como incentivo para a construção de relações intersubjetivas e ergue-se numa possibilidade para criar uma solução com o outro, e não contra o outro.

Transformar o conflito, harmonizando e não anulando as tensões seria ressaltar uma orientação transformadora (neste sentido, VASCONCELOS, 2008). Nessa medida, o objetivo da mediação de conflitos não seria o acordo, mas a transformação do conflito *contra* o outro, em conflito *com* o outro.

A mediação, assim, seria um processo dentro do qual uma terceira pessoa - o mediador - auxiliaria os participantes no *iter* da resolução de uma disputa.

Neste passo, a transformação do conflito dar-se-ia ao tempo de um acordo que resolve a lide pela via de uma solução mutuamente criada e estruturada de modo a manter a continuidade da relação intersubjetiva já existente entre pessoas envolvidas no conflito.

Vasconcelos (2008, p. 36) define mediação por meio não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador, expõe o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses em comum, opções, e eventualmente firmar um acordo.

Por estas características a mediação seria tida como um método em virtude de estar baseada num complexo interdisciplinar de conhecimentos científicos extraídos principalmente da comunicação, da psicologia, da sociologia e do direito (VASCONCELOS, 2008, p. 36).

Reafirmar-se-ia que a mediação tem como primado a manutenção dos relacionamentos humanos, procurando uma resolução menos traumática para o desfecho de controvérsias.

Para WARAT,

[...] a mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo (2001).

Como já se disse, tal atitude funda-se numa visão pedagógica e restaurativa que o direito poderia contribuir na construção de novas relações interpessoais e reafirmação da cidadania da sociedade, quiçá, mais solidária.

Igualmente, não se quer diminuir ou contrariar o ordenamento jurídico estatal, a unicidade do direito enquanto ordenamento jurídico, nem o poder de império atribuído ao Estado.

Em verdade, afirmar-se-ia que, como se disse, o direito existe fora da lei, constantemente construído através dos processos de trocas, para além do marco regulatório estatal.

No âmbito do privado, os particulares determinam o que lhes pareceria justo para o caso concreto e obrigar-se-iam a cumprir o pacto, cabendo, posteriormente, se

provocado, ao Estado manifestar-se sobre eventuais discordâncias ou sobre a falta de cumprimento dos acordos.

Contudo, o Estado, detentor exclusivo da jurisdição, aos olhos dos particulares que o convocam à intervenção, não responde aos particulares de modo célere e eficaz, especialmente quando buscam para receber o direito, seja pela ausência ou deficiência do aparato estatal na localidade dada, seja pelo aumento crescente da demanda pela tutela jurisdicional, que inviabilizaria ou tornaria insuficiente o aparato estatal.

Tendo em conta essas questões, e ao outras ao redor delas, e dentro do debate sobre a Crise e Reforma Estado, o Poder Judiciário de Pernambuco criou um Sistema Auxiliar de Resolução de Conflitos, materializado através de Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem (Resolução nº. 222/2007, de 04/07/2007; artigos 73 e 74 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº. 100, de 21/11/2007), com a meta de universalizar os serviços e a prestação jurisdicional, sem prejuízo das práticas existentes na chamada iniciativa privada (mediação/arbitragem privadas).

Esta pesquisa, pois, visa descrever, dentro do Sistema Auxiliar citado, o procedimento prescrito pelo Poder Judiciário de Pernambuco para as Centrais e Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Poder Judiciário de Pernambuco, instância criada com a missão de ser solução para a referida crise e ser facilitadora da pacificação social das pessoas que buscam seus serviços e formação de uma cultura de paz.

Dentro deste Sistema Auxiliar, a figura do mediador/conciliador torna-se de relevante importância, na medida em que o Poder Judiciário de Pernambuco coloca todas as suas fichas no exercício dessas funções distintamente, ou seja, quem é conciliador não deveria atuar como mediador e vice-versa. Outros são os desdobramentos, mas por enquanto é o que se interessa saber para o presente estudo.

São o mediador e o conciliador que levam o procedimento até o final. Por outro lado, para além a descrição do procedimento prescrito, a pesquisa também visaria, ao descrever uma experiência real do procedimento prescrito, verificar se na prática esse procedimento é observado e em que medida não o é. Entretanto, na prática e realidade, acabaram se tornando indistintas as funções.

É que, ao que se supõe, em tais Centrais e Câmaras, enquanto instância antecessora/paralela ao processo judicial, realizar-se-ia um procedimento que destoaria da orientação teórica e prática fornecida e normatizada pelo Poder Judiciário de Pernambuco. O

problema, pois, residiria, por hipótese, na sobrecarga de responsabilidades lançada sobre os mediadores e conciliadores.

Assim, este trabalho parte da hipótese:

- a) Se o Poder Judiciário de Pernambuco, ao prescrever o procedimento para a mediação, leva em consideração as condutas do mediador/conciliador, então a sessão de pré-mediação realiza o procedimento prescrito e atinge aos objetivos almejados (preparação dos participantes para a pacificação social e formação de uma cultura de paz).

Considerando que a sessão de pré-mediação constrói o arquétipo do conflito e orienta a sessão de mediação, este estudo exploratório, de natureza qualitativa, concentrará sua análise qualitativa nessa etapa do procedimento, ou seja, na sessão de pré-mediação.

Sendo assim, o objetivo desta investigação é verificar a estrutura de partição dos interlocutores na sessão de pré-mediação/conciliação.

A fim de verificar as hipóteses pensadas e acima consignadas, faz-se a descrição do evento “sessão de pré-mediação” do Poder Judiciário de Pernambuco, através da gravação do evento e posterior transcrição e formatação da transcrição de modo a viabilizar a análise do material por meio de algumas categorias selecionadas. Posteriormente, analise-se a transcrição a partir da épura da Análise Crítica do Discurso, em especial, da análise da fala em interação institucional e, como contraponto, verifica-se se o que efetivamente na prática a pré-mediação corresponde ao marco prescritivo que o Poder Judiciário de Pernambuco se impôs ao institucionalizar o Sistema Auxiliar referido.

Considerando que a mediação é um evento comunicativo no qual o direito realizar-se-ia pela troca interpessoal de linguagem, a agenda de análise inscrever-se-á no domínio da Análise Crítica do Discurso (ACD). O estudo operacionalizar-se-ia, pois, por meio da análise da produção, distribuição e consumo de textos em práticas discursivas, dentro de práticas sociais, no caso, da sessão de mediação.

Esperam-se desalojar estereótipos textuais, pois, a linguagem, como uma forma de ação social, nos “treina” a assumir certas posições em nossas interações interpessoais do dia-a-dia.

Esse treinamento lingüístico e social nos faz reconhecer como “naturais” e não-problemáticos textos tipicamente marcados por assimetrias de poder, como é o caso daqueles proferidos na instituição jurídica durante a realização do processo e nas sessões de

mediação institucionalizada (ALVES, 1992; ALVES, 2003; SILVEIRA & MAGALHÃES, 2008; JUNG & LODER, 2009).

A presente proposta de pesquisa estuda política pública do Poder Judiciário de Pernambuco, recém implementada e ainda não submetida a esse tipo de estudo, de impacto social relevante, como também contribui para a nucleação e consolidação de atividades de pesquisa na perspectiva da Análise Crítica do Discurso (ACD) na área do Direito.

CAPÍTULO 1

DIREITO, CIDADANIA E MEDIAÇÃO

1.1 Sobre a ciência atual do direito.

Uma teoria científica atual diria respeito ao momento mais presente do desenvolvimento do conhecimento humano em geral. Esse quadro, ora chamado de modernidade ou, por outros, de pós-modernidade, no qual a ciência atual se encontraria, seria um quadro pintado de forma incerta, em contraposição ao momento anterior da teoria científica, no qual o conhecimento científico se apresentava como uma verdade intangível pela crítica.

A ciência sempre teve por pilar o primado da razão. Através do pensamento racional - e por causa dele - seria possível apreender e adequar o real a uma construção coerente e lógica, chegando mesmo essa adequação, entre o real e o racional, a originar fundamentos colocados aprioristicamente, passíveis de serem conhecidos em suas verdades apenas com base no racional e considerar-se-iam aquelas verdades como absolutas, pois a racionalização designaria a subordinação do mundo real, empírico, ao mundo do pensamento, abstrato.

O importante dentro dessa ótica seria o relacionamento coerente e sistemático dos conhecimentos que existem para o observador.

A forma perfeita e insuperável seria fonte para novas formas e, ao mesmo tempo, seria a origem de categorias que validariam esse conhecimento produzido pela razão. Dentro de um sistema teórico científico não deveria haver espaço para incertezas ou dúvidas. As verdades científicas seriam universais, válidas para todos os espaços e tempos.

Em contrapartida a este posicionamento, surgiriam teorias que visariam derrubar esta perfeição formal, quase fundamentalista dessa época, ou, ao menos, mitigar as posturas.

Essas novas teorias expressariam o caráter probabilístico do conhecimento humano e da própria existência humana. Este novo movimento expressar-se-ia, sobremaneira, na indicação de uma impossibilidade de afastamento dos diversos componentes da vida.

Nas ciências, a expressão da pós-modernidade apresentar-se-ia como um movimento em função da substituição do primado da *ratio* - que conheceria o mundo e

apresentaria as verdades absolutas - por algo outro que levaria em conta a possibilidade de o conhecimento científico estar errado. Uma ciência que teria como postulados básicos a incerteza de seus conhecimentos e a relatividade das conseqüências.

A ciência, dentro desse quadro, passa ao momento em que seus dados seriam apreendidos como altamente prováveis, ou simplesmente, de baixa incerteza (cf. SOUTO, 1989).

Souto (2002) explica, ainda, que a ciência, na busca por comprovar suas teorias e induzir/deduzir novas proposições gerais, deveria buscar um alto grau probabilístico de estar certa, sem ignorar outros ramos do conhecimento.

Procurar uma aproximação entre os diversos ramos do conhecimento, a fim de termos uma teoria científica geral rigorosamente construída dentro da universalidade dos conhecimentos humanos, os quais seriam interdisciplinares, probabilísticos, preocupados também com o conteúdo e não somente com as formas lógicas sobre o mundo circundante.

A ciência hordiana seria um conhecimento em constante dúvida sobre si e sobre seus postulados, que, por serem probabilísticos, seriam passíveis de verificações empíricas, a fim de constatar-lhes a validade atual.

Posto a teoria sobre ciência atual negar a existência de verdades absolutas, e levantar seus postulados sobre o conhecimento empírico comprovável ou comprovado, uma ciência sobre o direito, em tempos atuais, não mais poderia se contentar em estar fundamentada em conhecimento majoritariamente lógico-formal, uma vez que isso tornaria os postulados da ciência formal do direito em verdades absolutas, em dogmas fundamentalistas, impassíveis pelo crivo da crítica (SOUTO, 1999).

A teoria atual sobre o direito seria aquela que definiria, conceituaria, o fenômeno direito como algo em conforme com o conhecimento das ciências. Conhecimento passível de verificação por métodos de pesquisa empírica.

E a ciência que trabalharia o direito como objeto real, concreto, passível sua existência de compreensão por pesquisa científico-empírica, seria uma a ciência social sobre o direito, que analisaria os fatos reais, concretos, a partir da análise crítica e respeitados as técnicas e métodos, definiria o direito como fato social também passível de análise lógico-formal e também objeto de um maior aprofundamento filosófico.

Estas seriam as bases para uma teoria atual sobre o direito: uma ciência interdisciplinar, que não isolaria o fenômeno direito como coisa estanque, mas, ao

contrário, como algo vivo, real, em constante desenvolvimento e em constante reconstrução de suas bases.

Mas, se o direito seria aquilo que estaria em acordo com uma interdisciplinaridade maior, para além mesmo de uma ciência formal, filosófica e social do direito, e se ele se expressaria por formas de “dever ser”, urgiria saber quais as conseqüências práticas teria essa visão que, por quanto aberta, permitiria a invasão de outros ramos conhecimento para prestar auxílio ao pesquisador do conhecimento sobre o jurídico; e porquanto plural, não desprezaria os diferentes pontos de vista, o que, em teses, evitaria um retorno ao império das formas sobre o conteúdo, do dever sobre o ser.

Assier-Andrieu (2000, p. 6) afirmaria que nenhum acordo resultaria do tratamento sobre o direito. Ao contrário, dele surgiria uma espécie de matiz intelectual, cuja variação de tons adotaria outras tantas variações quanto à extensão atribuída ao campo direito e ao aspecto dos marcos que o delimitam. A profusão de definições corresponde às exigências cromáticas dessa paleta.

A variedade das teses, dos pontos de vista e das concepções relativas às mesmas palavras, aos mesmos fenômenos, pareceriam convidar o cientista a renunciar à postura unitária sobre o direito.

A identidade da substância do direito, bem como a delimitação de seus contornos, seria sempre problemática e, naturalmente, os saberes consagrados ao seu estudo não deveriam se apresentar em fileiras cerradas sob o estandarte de uma disciplina unânime e auto-suficiente, como requer uma ciência atual sobre o direito (ASSIER-ANDRIEU, 2000, p. 6)

Por isto, inicialmente, propõe-se, para se conseguir uma aproximação tanto quanto real sobre o direito, negar a existência de um império deste ou daquele saber sobre ele, em prol de uma visão aberta e plural.

Em todas as disciplinas científicas, para se realizar uma análise rigorosa, seria indispensável definir o objeto sobre o qual se trabalharia, sobretudo quando estudiosos de várias disciplinas focalizam um objeto em comum.

A existência ou busca de paradigmas se operaria, assim, sobre certos pontos quentes, que seriam objeto de discussões vivas e renovadas nos diversos campos das ciências que acolhem uma épura, como seria o caso do direito ou da ciência jurídica.

Ora, se se quiser evitar definir este objeto *a priori*, a partir de um certo número de critérios, somente resta ao cientista tentar delimitar seus contornos, como bem mostrou

a história das chamadas “ciências jurídicas”, quando estas tentaram captar o fenômeno direito (ASSIER-ANDRIEU, 2000).

Pode-se dizer que as ciências jurídicas básicas seriam: a ciência formal do direito, a ciência social do direito e a ciência filosófica do direito. Esses saberes fundamentais sobre o direito seriam ciências no sentido de que representariam um conjunto ordenado de definições, classificações e proposições sobre relações pertinentes ao direito (SOUTO, 2002).

Isso tais saberes teriam em comum, e isso lhes deveriam assinalar uma interdisciplinaridade, pois todas essas ciências seriam ciências sobre o jurídico. Este seria assim objeto interdisciplinarmente construído, na acepção de algo existente entre disciplinas, ou seja, relativo a várias disciplinas, à vários enfoques.

Contudo, a interdisciplinaridade entre as ciências básicas do direito teria ocorrido, de fato ao longo da história sobre o pensamento sobre o direito, de modo penoso, em virtude de uma atitude arraigada ou de formalismo, ou de sociologismo, ou de filosofismo, a propósito do direito (SOUTO, 2002).

Essa atitude enfaticamente auto-suficiente impediria, ao mesmo tempo, uma interdisciplinaridade mais ampla entre a ciência formal do direito, de um lado, e sociologia geral, e demais ciências empíricas, de outro lado; ou entre estas últimas e saberes aplicados relativos a formas normativas; ou entre ciência, formal ou social, do direito e filosofia geral; ou entre esta última e saberes aplicados e relativos a formas normativas ou a conteúdos sociais do normativo (SOUTO, 2002, p. 14).

Ora, a mencionado atitude enfática de auto-suficiência ou do formalismo, ou do sociologismo – embora fundamentada na distinção entre forma e conteúdo, que encontra correspondência no real – inexistente no passo em que tenderiam a isolar forma e conteúdo, em dissonância com o direito real, no qual não se separariam.

Arnaud (1991, p. 221) observa que se se mantiver uma acepção unitária sobre o direito, estar-se-ia diante de uma justaposição dos saberes, no interior do direito e sobre o direito, sem esperança de interação entre as ciências que o abordam.

Alguns cientistas jurídicos adotariam um ponto de vista interno e exercitariam, na melhor das hipóteses, uma postura com ênfase nas formas lógico-normativas do texto legal. Outros, a partir do exterior, acabariam por favorecer o desenvolvimento de uma epistemologia crítica, com enfoque nas relações do direito com o mundo ao seu redor,

embora privado de todos os outros conhecimentos que um estudo aprofundado sobre o interior do objeto proporcionaria (ARNAUD, 1991, p. 221).

Tome-se, por exemplo, a ciência formal do direito ou dogmática jurídica, aqui entendida como sendo parte da ciência do direito que teria por objeto o direito positivo vigente, tendo por finalidade construir conceitos interprodutivos da norma sob o ponto de vista lógico-formal, garantindo desta forma a segurança jurídica.

Assim, uma ciência formal do direito enquanto ramo do saber direito tenderia a isolar, em seu trabalho de sistematização e análise, aspectos puramente lógico-normativos do conjunto da vida social, face à sintaxe dos textos direitos.

Ainda sobre a questão da ciência formal, a respeito da dicotomia entre a dogmática e zetética, o enfoque variaria conforme se acentuasse o aspecto “resposta” ou o aspecto “pergunta”, da busca pela solução jurídica (ROESLER, 2010).

Aqui, a integração, ou a interdisciplinaridade entre os “saberes jurídicos” dar-se-ia ao nível da combinação entre necessidade da decisão (saber dogmático) e aperfeiçoamento do sistema (saberes zetéticos) (ROESLER, 2010).

Ferraz Jr. explica que:

[...] do ângulo zetético, o fenômeno comporta pesquisas de ordem sociológica, política, econômica, filosófica, histórica, etc. Nesta perspectiva, o investidor preocupa-se em ampliar as dimensões do fenômeno, estudando-o em profundidade, sem limitar-se aos problemas relativos à decisão dos conflitos sociais, políticos, econômicos. Esse descompromissamento com a solução de conflitos torna a investigação infinita, liberando-a para a especulação (1989, p. 49).

Sintetizando estas colocações, entender-se-ia que a possibilidade de um saber crítico e interdisciplinar do Direito só seria pensado no interior da ciência formal do direito.

Souto (2002, p. 15) explica que, a ciência formal do direito tenha se tornado menos formal ao enfatizar a necessidade de se voltar para discussões extra-sintáticas (zetéticas), essa ciência continuaria a existir e exigir um apego às formas e aos textos direitos, ainda que estes servissem tão somente como “auxílio” ao operador do direito.

Todavia, é por estas questões que se constata uma aceitação generalizada, sobretudo do enfoque dogmático, pois há uma formação conservadora e lógico-formal que garante a idéia de segurança, mas não permitiria a discussão crítica e interdisciplinar sobre o saber direito formal.

Ainda que se recuse a aceitar que a solução para a questão provenha somente de afirmações pré-fixadas, ou da simples aplicação do texto legal ao caso pelo julgador, ele persiste na descoberta e fixação fundamentalmente formais dos “tópicos” ou lugares comuns opinativos (SOUTO, 2002, p. 15), que, aparentemente, viriam substituir o império do texto legal, pelo império da interpretação com base dos *topois*.

Neste mesmo passo, considerar que seria possível apreender o direito tão somente do ponto de vista de uma ciência social sobre o direito ou da filosofia, é repetir o erro da auto-suficiência dos saberes sobre o direito, ora pendendo para um sociologismo, ora caindo num filosofismo.

Souto e Souto (1999, p. 42), tratando da sociologia do direito, observa que, conseqüentemente, a sociologia do direito não é capaz de estudar o direito como fato social sem, ao mesmo tempo, visualizá-lo como norma social (o que todo fato social é) e como valor (o que toda norma social implica).

Desse modo, uma ciência social do direito, embora seja ciência sobre o normativo, como o seria a ciência formal, estaria longe de se tornar uma “ciência normativa”, o que pareceria contraditório, enquanto que uma ciência filosófica do direito já não possuiria uma exclusividade ou quase exclusividade de uma perspectiva crítico-valorativa do direito.

Arnaud afirma que:

[...] aqueles que aceitam considerar a existência de uma natureza plural do direito estão mais à vontade para desenvolver uma [...] crítica. É a atitude dos estudiosos em ciências sociais que admitem que o direito faça parte desses poucos fenômenos sociais complexos que constituem um objeto de estudo pluridimensional para sua disciplina, ou que consideram o direito como uma organização complexa no seio da sociedade (1991, p. 222).

Sobre a ciência filosófica do direito, Paupério (*apud* SOUTO & SOUTO, 1999, p. 45) escreveu que “[...] desprezando o estudo sociológico do Direito, a filosofia jurídica passa a debater-se no abstrato e no irreal, apesar de sua cosmo-visão teleológico-axiológica”.

Em tempos passados, quando se via grande dificuldade em estudar cientificamente o fenômeno direito por ser este um fato normativo, negligenciando-se então o caráter social do normativo (passível, portanto, de observação empírica) esses saberes do direito pareceriam realmente conflitantes, e uma separação e seleção dos contornos do objeto ao estilo do positivismo científico e filosófico que nascia na Alemanha

de Savigny, tornar-se-ia necessária para a delimitação e resposta do que é o direito e qual(is) o(s) método(s) utilizáveis por uma ciência que precisaria se afirmar enquanto autônoma (CAMARGO, 2003; ARNAUD & DULCE, 2000).

Neste passo, Arnaud e Dulce (2000, p. 200) relatam que desde na França, a dificuldade apontada acima, revestiu-se da ideologia que a forma com se estudaria o objeto pelo jurista dogmático e pela sociologia do direito, por exemplo, se diferenciaria pelo ponto de vista, pelo ângulo: enquanto o primeiro deter-se-ia na análise das questões internas da norma, o segundo analisaria as questões externamente, uma vez que os métodos empregados não permitiriam um diálogo entre as posições.

Hoje, porém, com o desenvolvimento científico atual e dos próprios saberes do conhecimento direito em geral, constata-se facilmente que ciências formal, social e filosófica sobre o direito não se opõem, nem suas fronteiras seriam rígidas e nítidas. A diferenciação apontada, assim, passaria a ser notada de uma maneira positiva, e levada a uma conclusão inversa.

Na verdade, por ser o direito um fenômeno social que se reveste de variadas formas de imposição (p.ex. lei, costume, decisão judicial) e cujo conhecimento seria passível de aprofundamento maior filosófico, afirma-se, então, que, nos campos de estudo sobre o direito, não é apenas útil, mas necessário a reunião de diversos métodos (ARNAUD & DULCE, 2000, p. 247).

Arnaud e Dulce (2000, p. 247) explicam que, por um lado é o jurista, que com sua formação e pelas dificuldades de sua profissão, conheceria os perigos, os obstáculos e as armadilhas de tudo o que tem a ver com a regulação jurídica e com a solução dos conflitos.

Por outro lado é o sociólogo, que pode examinar o material direito sem tropeçar na sujeição que a própria normatividade fatalmente submete o jurista.

E por cima estaria o filósofo, que sua cosmo-visão, teleológico-axiológica, podendo livremente perquirir sobre o fato e a norma, sem cair no problema da auto-suficiência ou do fechamento do conhecimento em nome de estabilidade absoluta.

O jurista dogmático, de fato, só pode ser esclarecido em suas análises e em sua prática cotidiana pelos ensinamentos que fornecem os estudos sociodireitos. Essa contribuição é ainda mais particularmente significativa quando se trata de compreender os mecanismos de regulação e de regulamento dos conflitos, o processo plural e complexo de produção das normas jurídicas, ou a situação dos direitos nacionais num contexto de

mundialização das trocas entre os mercados e os povos (ARNAUD & DULCE, 2000, p. 247).

A colaboração entre filósofos, sociólogos e juristas deveria situar-se no plano da paridade. A interdisciplinaridade, desta feita, seria a invenção de uma forma de colaboração entre defensores de disciplinas próprias (neste sentido, SOUTO & SOUTO, 1999; SOUTO, 2002; TREVES, 2004; ARNAUD & DULCE, 2000).

A análise proposta apresenta essa superioridade diante do método estritamente dogmático sobre o direito.

A partir do diálogo entre os saberes, se restabelecem as dimensões socioculturais, sociopolíticas, socioeconômicas do direito, dando-se novamente lugar a atores sociais que haviam sido excluídos do direito pela concepção jusfilosófica moderna, instituída no século das luzes nos estudos sobre o direito, e que optaram por aprofundar o conhecimento sob o ângulo das relações lógico-formais, em detrimento de outras concepções ou métodos que nasciam naquele período de rupturas.

Todavia, frise-se que a perspectiva interdisciplinar não é ilimitada, ao contrário, trata-se disto: uma perspectiva, que deve ser tomada com as cautelas devidas, conforme se vem discutindo.

O que se afirmou até aqui não significa menosprezo pela formação lógica ou filosófica ou sociológica para o estudo do direito. Quer-se, sim, esclarecer que ciências formais, sociais e filosóficas sobre o direito, sozinhas, não galgam, nem poderiam querê-lo galgar, formulações científicas exclusivas sobre um objeto, que em sua essência, seria social e plural.

1.2 Direito e Mudança Social.

Se o direito enquanto fato social é condicionado pelas realidades do meio em que se manifesta, entretanto, age também como elemento condicionante.

A integração entre todos os competentes de um complexo cultural é um dos fatores de maior significado na vida social. A exata compreensão da sociedade como campo em que essa interação múltipla opera entre milhares de fatores influentes é indispensável a quem cuida de seu estudo, como se observou.

O que se enuncia por condicionante é o que se denomina de efeito constitutivo das formas jurídicas, reconhecendo a importância que esse efeito tem na conformação das condições econômicas (ROSA, 1981, p.68). Guardadas as devidas proporções, tem-se que

o efeito pode ser observado em outras esferas das relações sociais, em especial, no que tange ao processo educacional de uma sociedade.

Destarte, o controle jurídico ou legal invade outras áreas antes guardadas a outros tipos de controle social, como a competição na evolução moderna dos Estados industriais, ou a codificação moral religiosa. A interdependência do controle jurídico e dos demais controles sociais é, pois, fato social.

Se a interação entre o fenômeno direito e os demais fenômenos socioculturais é evidente, como se escreveu anteriormente, segue-se necessariamente que essa interação se estende a todas as manifestações desses fenômenos, ou melhor, a todas as funções sociais de tais fenômenos, incluída aí a de controle social (neste sentido, SOUTO & SOUTO, 1997; ROSA, 1981; TREVES, 2003).

Segundo Rosa,

[...] essa compreensão leva à convicção da extrema mutabilidade dos fenômenos dos grupos humanos, do estado de fluidez permanente que eles apresentam. E faz que se perceba seguramente que cada um dos elementos influentes na vida social é, ao mesmo tempo, condicionante e condicionado [...] O fenômeno jurídico seria, assim, reflexo da realidade social subjacente, mas também fator condicionante dessa realidade (1981, p. 67).

Desta feita, percebe-se que a norma jurídica seria instrumento institucionalizado importante de controle social. É por seu intermédio, sem menor dúvida, que esse controle se manifesta formalmente com maior eficiência, pois a norma jurídica dispõe da força de coação dos instrumentos de imposição de obediência que a sociedade cria com esse fim. “[...] sua simples autoridade, como forma de manifestação da vontade social, exerce influência da maior significação sobre a conduta grupal” (ROSA, 1981, p. 71).

O caráter estático que o direito possui por si mesmo oferece uma excelente situação aos defensores da ordem existente. Daí se falar do sentido conservador da profissão jurídica, que tende a querer tomar para si o monopólio da produção do conhecimento sobre o direito, através das ciências formais do direito.

Neste sentido, Siches dizia que

[...] as pessoas que desfrutam uma posição privilegiada tentam conservá-la e se convertem em defensores da ordem existente mediante a defesa dos direitos que lhes confere o sistema em vigor. Apresentam situação presente como necessária a toda reforma perigosa. Predicam resignação aos deserdados. Tratam de socorrer os desafortunados, pondo em prática um paternalismo protetor que não exclui sentimentos de caridade, mas

que contém, outrossim, o medo da exasperação provocada pela miséria (1966, p. 94).

Por outro lado, continua nosso autor esclarecendo que

[...] as classes dominadas tornam-se audazes numa sociedade capitalista e de constituição democrática. O espetáculo da luta pela conquista da riqueza anima os despossuídos a dela participar. Surgem ideologias que denunciam as desigualdades injustas como produto do Direito existente, desigualdades que podem ser remediadas por um melhor Direito futuro (1966, p. 95)

Ferreira (2003, p. 132) acredita que se tem por possível não só o controle social, num sentido conservador, mas também um segundo tipo, que promove a mudança social, e por isto chamado transformador. Seria um outro aspecto do controle social exercido através do direito.

Numa sociedade, há um lado predominantemente ativo (transformador) e outro mais passivo (conservador), sendo ambos necessários para o devido controle social, visto que condicionam e influenciam o comportamento grupal sempre que o controle social, como conformidade, não consegue abranger a área em mudança. Souto e Souto sinalizam que “[...] a mudança social é controle social da área ou áreas sociais de não-conformidade. E mais que isso: a mudança social seria como que o controle-substitutivo de segurança do controle social geral” (1997, p. 325-328).

Bem por isto, inferi-se a capacidade conservadora que uma ordem jurídica pode exercer sobre um conjunto social, ou, concomitantemente, exercer um papel educacional, pedagógica, em prol de uma transformação social.

Durkheim (1966, p.103), em sentido contrário, lecionava e advertia que para existir um controle social que promova mudança, um tamanho antagonismo social se produziria senão em casos raros e patológicos, que não poderiam mesmo permanecer sem perigo. Esse autor dizia ser preciso que o direito não mais correspondesse ao estado presente da sociedade e que, entretanto, se mantivesse, sem razão de ser, pela força do hábito.

Nesse caso, Durkheim vislumbrava que as novas relações sociais que se estabeleciam, malgrado seu, não se deixariam organizar pelo direito, pois elas não poderiam durar sem procurar sua consolidação. Seria somente assim que o antagonismo estouraria em conflito. “[...] se, pois, há tipos de solidariedade social que os *mores* bastam manifestar, eles são certamente muito secundários; ao contrário, o direito reproduz todos os

que são essenciais, e estes são os únicos que temos necessidade de conhecer” (1966, p.103).

Ao contrário do percebido por Durkheim, naquele seu momento e tempo, o social é essencialmente mudança, e o direito constante nesse processo.

A repressão às transformações sociais surtiu conflitos e desorganização social pelo desequilíbrio entre aquilo que até então é aceito de maneira geral, e o que nitidamente se afirma como um controle mais efetivo e aceito socialmente dentro de uma nova realidade, a qual não perde seu caráter dinâmico de mudança contínua: são definidos novos padrões e novas normas ou modelos de comportamento mínimos para que se prolongue a interação e o equilíbrio social que as transformações sociais sugerem.

Por isto se pode afirmar, que o direito é nada menos que o símbolo visível de toda realidade social essencial; todavia, esta realidade é dinâmica e continuamente mutável, logo, “[...] mudança social é alteração do social e este, é igual a norma social. Mudança social é mudança normativo-social” (SOUTO & SOUTO, 1997, p. 330).

Deste modo é que se reafirma ser mudança social a própria alteração social do direito. Ou, se se prefere, alteração social da idéia de justiça (FERREIRA, 2003, p. 133) que sempre deveria informa o conteúdo da norma jurídica.

1.3 O ator e o espaço da mudança social: a sociedade civil e o Estado.

Nas relações entre a estrutura e a superestrutura se formaria um conjunto complexo e contraditório, no qual a superestrutura seria o reflexo do conjunto das relações sociais de produção, particularmente o momento da hegemonia – hegemonia entendida como o momento da direção espiritual, intelectual e cultural que acompanharia e se integraria, de fato, nas classes dominantes (CARNOY, 2004, p. 89-93). A sociedade civil é parte integrante da superestrutura.

Para Carnoy, a hegemonia como sendo as tentativas bem sucedidas da classe dos dominantes em utilizar os meios de produção disponíveis para impor sua visão de mundo como abrangente e universal, e também para moldar os interesses e as necessidades dos dominados (2004, p. 95).

Hegemonia, assim, seria:

[...] uma ordem na qual um certo modo de vida e de pensamento é dominante, na qual um conceito de realidade é difundido por toda sociedade, em todas as suas manifestações institucionais e privadas, estendendo sua influência a todos os gostos, comportamentos morais,

costumes, princípios políticos e religiosos, e todas as relações sociais, particularmente, as de conotação morais e intelectuais (CARNOY, 2004, p. 90).

Carnoy (2004) explica que o conceito de hegemonia teria dois significados principais: o primeiro seria um processo na sociedade civil pelo qual uma parte da classe dominante exerceria o controle, através de sua liderança moral e intelectual, sobre as outras frações.

Em acordo com o primeiro princípio, a hegemonia não impor a sua própria ideologia ao grupo aliado, mas, antes, representaria um processo politicamente transformativo e pedagógico pelo qual a classe (facção) dominante articularia um princípio hegemônico que combinaria elementos comuns extraídos de visões de mundo diferentes e dos interesses dos grupos aliados.

O segundo princípio seria a relação entre as classes dominantes e as dominadas que compreenderiam as tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal e para moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados (CARNOY, 2004).

Como direção política e cultural sobre os segmentos sociais influenciados por ela, a criação de hegemonia pressupõe violência e coerção. Ao contrário do que se poderia imaginar, a hegemonia não seria coesa, se apresentando, muito pelo contrário e essencialmente, contraditória e sujeita aos conflitos.

Diante da perspectiva da hegemonia, a sociedade civil englobaria o conjunto do intercâmbio material dos indivíduos, no interior de um estágio determinado de desenvolvimento de forças produtivas. Ela englobaria toda a atividade comercial e industrial de um dado estágio de desenvolvimento, e, portanto, ultrapassaria o Estado e a nação, embora, por outro lado, ela, novamente, faça valer para fora como nacionalidade e tenha que se estruturar como Estado para dentro (CARNOY, 2004, p. 92).

A sociedade civil seria o próprio momento da superestrutura, ou seja, como par antitético do Estado, em constante embate.

[...] Podemos, para o momento, identificar dois grandes “níveis” superestruturais: o primeiro pode ser chamado de “sociedade civil”, isto é, o conjunto dos organismos vulgarmente chamados de “privados”; e o segundo, de “sociedade política” ou do “Estado”. Esses dois níveis correspondem, de um lado, à função de “hegemonia”, que o grupo dominante exerce em toda a sociedade; e, de outro, à “dominação direta”

ou ao comando, que é exercício através do Estado e do governo “direito” (CARNOY, 2004, p. 93).

Seria por isto que todo regime político necessitaria não somente de um aparelho coativo, em que consiste o Estado, mas também de várias instituições como os jornais, as escolas, os institutos culturais.

Essas instituições teriam o fim de transmitir os valores dominantes – hegemônicos – através dos quais a classe dominante exerceria a sua própria hegemonia e tentaria administrar as relações de forma a se manter no poder.

O Estado seria o complexo das atividades com as quais os dominantes justificariam e perpetuariam a dominação enquanto procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais ele governa (CARNOY, 2004, p. 99). O direito, por sua vez, seria o aspecto repressivo e negativo de toda atividade positiva civilizadora empreendida pelo Estado (CARNOY, 2004, p. 103).

Portanto, o Estado seria, simultaneamente, um instrumento essencial para a expansão do poder da classe dominante e uma força repressiva que manteria os grupos subordinados fracos e desorganizados.

Desta forma, a estrutura e a superestrutura – a sociedade civil e o Estado – formariam uma antítese dialética fundamental no agir político. A sociedade civil acabaria por, em dado momento histórico, dominar o Estado.

Assim, a sociedade civil seria o instrumento de consolidação da superestrutura como dirigente de uma sociedade que perdera e se dissolvera no sistema das necessidades apontado por Hegel – que alias, apresentaria a sociedade civil como uma forma de prelúdio ao nascimento do Estado (SANTOS, 1999, p. 120).

Evocando a conhecida distinção entre poder de fato e poder legítimo, também se poderia dizer que a sociedade civil seria o espaço das relações de poder de fato, enquanto o Estado seria o espaço das relações de poder legítimo da posição hegemônica, muito embora, a sociedade civil e o Estado não seriam duas entidades sem relação entre si, pois entre um e outro existiria um contínuo relacionamento, e logo entre fato e legitimidade resplandeceria a impossibilidade de uma definição rígida (HELLER, 1999, SANTOS, 1999, CARNOY, 2004).

Ainda que se diga que a distinção acima seja inadequada, deve-se observar com atenção que na sociedade civil se realizaria a produção do consenso, via o embate

sintético. Santos explica que a sociedade civil seria uma fase de transição da evolução da “idéia” de Estado, sendo o Estado a sua fase final (cf. SANTOS, 1999).

Assim, perante o Estado, a sociedade civil poderia ser vislumbrada como um sistema de necessidades, a destruição da unidade da família e a atomização dos seus membros; em suma, o domínio dos interesses particularísticos e do egoísmo, um estágio que será superado pelo Estado, o supremo unificador dos interesses, a idéia universal, a concretização plena da consciência moral (SANTOS, 1999, p. 120).

Destarte, a sociedade civil não visaria simplesmente à conquista do poder do Estado ou da organização da produção. Em vez disso, tentaria exercer influência pela participação em movimentos democráticos e institucionais. Conseqüentemente, a sociedade civil se dirigiria aos seus respectivos Estados, ao mesmo tempo em que ela mesma seria objeto de suas ações (cf. CARNOY, 2004, p. 92).

Bem ao revés de ser uma fase transitória para o momento Estado, entender-se-ia por sociedade civil a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolveriam à margem das instituições estatais (neste sentido, CARNOY 2004, SANTOS, 2002; SOUZA JR., 2002).

Daí já se ter afirmado que a solução das crises ameaçadoras da sobrevivência de um Estado deveria ser buscada na sociedade civil, onde seria possível a formação de novas fontes de legitimidade ou novas áreas de consenso.

Conquanto se considerasse a sociedade civil, enquanto sistema de necessidades, esta se apresentaria como a base da qual partem as solicitações às quais o Estado teria que responder; seria também o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que conduziriam à conquista do poder político para formação de uma nova ordem Estatal, exteriorizando uma função de controle social e agir político.

Além de sua função de controle social, de sua vocação política de lutar pelos direitos da cidadania, pela democratização do Estado, a sociedade civil assumiria a responsabilidade de execução de programas e serviços sociais.

Todavia, não se poderia olvidar que a própria sociedade civil também conteria em seu âmago forças anti-democráticas, conservadoras ou elitistas e que os movimentos desses grupos podem, igualmente, deixar sua marca no âmbito do Estado e da própria hegemonia.

Sobre a sociedade civil, Vieira explica que:

[...] a sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções políticas, produzindo conseqüentemente, estruturas institucionais que favorecem a cidadania. Uma sociedade civil fraca, por outro lado, será normalmente dominada pelas esferas do Estado ou do mercado. Além disso, [...] consiste [...] na esfera pública, onde associações e organizações engajam em debate, de forma que a maior parte das lutas pela cidadania são realizadas em seu âmbito por meio dos interesses dos grupos sociais (2001, p. 37).

Para que a sociedade civil se prostre numa esfera dinâmica de sínteses perante o Estado – através da afirmação de valores tipicamente democráticos de participação, liberdade, deveres e obrigações, direitos, e igualdade entre os cidadãos e o príncipe – ela precisaria de instrumentos claros e objetivos.

Ao que tudo indica, um desses instrumentos, criado pela ação política dos movimentos sociais, seria o sujeito coletivo de direito, nascido no momento em que o ponto de vista do príncipe se transformaria no ponto de vista do cidadão, e este reafirmaria perante a hegemonia a origem do sistema de necessidades (poder de fato) que torna plausível a dominação e renova o embate sintético.

O tema não é novidades, mas o palco, neste ponto, deixa de ser o Estado simplesmente, e passa para uma outra categoria: a do Estado de Direito Democrático.

1.4 Estado de Direito Democrático e o movimento atual de seus postulados.

O fundamento moderno do Estado de Direito Democrático repousa sobre a utopia da participação popular influenciando e interferindo nos processos decisórios e de governabilidade¹ do aparelho estatal.

A forma democrática de governo seria aquela em que o povo participasse plenamente das decisões tomados pelo grupo social Estado, e, em conjunto, promovesse a gestão da *res publica*, orientado pelo conteúdo axiomático – a liberdade, a solidariedade, a igualdade, a diversidade e a participação – do princípio democrático informador do Estado de Direito.

Sabe-se que a participação direta de todo o grupo social povo seria de difícil – implementação nas sociedades modernas, seja pelo grande número de pessoas, as quais se envolveriam nos processos decisórios, seja pela grande dificuldade do Estado ofertar os

¹ Vieira explica que a governabilidade seria “[...] as condições sistêmicas mais gerais sob as quais se dá o exercício do poder numa sociedade, tais como as características do regime político (democrático ou autoritário), a forma de governo (parlamentarismo ou presidencialismo), as relações entre os poderes, os sistemas partidários (corporativista ou pluralista) ect” (2001, p. 85).

instrumentos necessários para concretizar o ideal democrático da ampla participação social, ou, ainda, pela complexidade de interesses envolvidos na esfera pública de sínteses.

Por conta disto, Estados de Direito Democráticos optariam por acolher nominalmente em suas Constituições modelos institucionais – muitas vezes hauridos de países cuja conjuntura política, econômica e socialmente aparentam estar mais sedimentadas – hipoteticamente aptos a realizarem esses valores democráticos, em especial a participação.

Assim, conquanto governantes estejam investidos em cargos públicos mediante eleições diretas ou indiretas, via o sufrágio universal; esteja consagrada uma distinção entre as funções legislativa, executiva e judicial; estejam acolhidos, em tese, os princípios da legalidade e da independência dos órgãos jurisdicionais, o Estado de Direito poderia ser apelidado, ao menos formalmente, de democrático (MELLO, 2001). A democracia aspirada no atual contexto sócio-político pareceria limitar-se a esses institutos, e mais alguns outros como a iniciativa popular e o referendium.

Entretanto, para que um Estado de Direito venha a consolidar o princípio democrático, a inserção e instrumentalização de formas de participação popular não poderia ser percebida como suficiente.

Se a democracia pressupõe solidariedade e igualdade entre as pessoas e grupos sociais, gerando relações de coordenação entre esses, pareceria ingênuo pensar-se, atualmente, que o Estado, que é apenas um dos inumeráveis grupos sociais, embora grupo social de importância acentuada (SOUTO, 1997, p. 207), estaria excluído dos processos de gestão democrática, ou poderia excluir a sociedade dos mesmos, ao argumento da falta de meios de promoção da participação, ou de uma dita apatia social.

O Estado de Direito Democrático deteria o poder interventor, via ação coercitiva, para sancionar o não-cumprimento do conteúdo normativo do direito legislado e garantido por ele, bem como, responsabilizar-se-ia pelo desenvolvimento de ações que visassem aumentar o grau de cultura política e decibilidade participativa do povo, concretizando-se um dos fins almejados no contexto do princípio da democracia: a formação do povo cidadão, via a ação política.

Por isto, a democracia não se assentaria na mera proclamação e reconhecimento da soberania popular, via o voto ou o plebiscito, podendo vir a ser algo mais. Indispensável aos cidadãos a consciência clara, interiorizada e reivindicativa deste

predicado – democrático – direito-político que se lhes afirma, constitucionalmente reconhecido, como direito inalienável (MELLO, 2001).

O não reconhecimento desta realidade cidadã sobre a democracia viria gerando um aparente decréscimo da legitimidade conferido pelo povo aos seus governantes nos Estado de Direito Democrático, e, via de consequência, do próprio modelo de governo democrático hoje existente.

A distância entre o grupo social Estado e o grupo social governados aumentaria e tenderia a agravar o problema da desconfiança no modelo democrático de governo, dando causas a uma transferência de parte da fidedignidade – que o grupo social Estado de outra forma gozaria – a outros grupos sociais extra-estatais. Direitos e deveres estariam sendo cobrados e/ou concretizados à revelia de ações estatais dos governantes. Ou essas ações viriam a reboque dos movimentos populares organizados.

O problema, nesse ponto, seria o desmembramento dos axiomas basilares do princípio democrático, e a relação de subordinação criada artificialmente entre grupo social Estado – aquele que só mandaria e regeria – e o grupo social “regidos” – aquele que só obedeceria e legitimaria a sujeição às ações estatais. O poder do Estado aparentemente se sobrepõe aos limites impostos pelos fins da utopia democrática.

Santos explica que a questão da democracia como forma, e não como substância, foi a resposta dada pela teoria democrática hegemônica às críticas feitas pela teoria marxista à democracia. (2002, p. 39-64)

[...] Hans Kelsen formulou essa questão em termos neo-kantianos ainda na primeira metade do século XX. Para ele, o central era criticar a idéia de que a democracia poderia corresponder um conjunto preciso de valores e uma forma única de organização política: quem considera inacessíveis ao conhecimento humano a verdade absoluta e os valores absolutos deve considerar possível não apenas a própria opinião, mas também a opinião alheia. Por isso, o relativismo é a concepção do mundo suposta pela idéia de democracia. A democracia dá a cada convicção política a mesma possibilidade de exprimir-se e de buscar o ânimo dos homens através da livre concorrência(2002, p. 44).

Ainda concluindo que:

[...] Por isso, o procedimento dialético adotado pela assembléia popular ou pelo parlamento na criação de normas, procedimento esse que se desenvolve através de discursos e réplicas foi oportunamente conhecido como democrático. Na sua primeira formulação o procedimentalismo kelsiano tentou articular relativismo moral com métodos para solução de divergências, métodos que passavam pelo parlamento, assim como, por formas mais diretas de expressão. Neste relativismo moral anunciava-se a redução do problema da legitimidade ao problema da legalidade, uma

redução que Kelsen extraiu de uma leitura incorreta de Weber (SANTOS, 2002, p. 44).

Sensível ao afastamento e a lentidão do Estado, a sociedade teria percebido essa crise na relação de coordenação democrática e inserção na gestão pública, justificando-se os movimentos sociais, e algumas vitórias já seriam observáveis no corpo social com reflexos no ordenamento direito.

Com efeito, baseados na busca duma maior satisfação e concretização do ideal de democracia, alguns grupos sociais implementariam no seu âmbito de atuação processos de participação popular com o fim de se reaproximarem do Estado e resgatarem parte da confiabilidade, enquanto outros, mais revolucionários, estariam buscando a mudança nos modelos de gestão estatal, e mesmo do próprio Estado hodiernamente conhecido.

Sinais sociais desses movimentos populares surgem com o encampamento direitos chamados de novos sujeitos coletivos de direito (SOUZA JR, 2002), os movimentos contra a crise ecológica e de enfrentamento dos desafios da globalização (ALTVATER, 1999), o insucesso das promessas engendradas pelo Estado-nação (ANDERSON, 1999), entre outros.

Esses exemplos reluzem como evidências da necessidade de se verificar os problemas da forma de governo democrático, bem como a urgente decodificação e sugestão de novos procedimentos com vistas à retomada dos valores de um governo de todos, bem como a formação de uma cidadania participativa dentro de um projeto de emancipação social total (SANTOS, 2002, *passim*).

Sobre a temática, Santos já propugnava que, paralelamente ao modelo hegemônico de democracia - democracia liberal, e/ou representativa -, coexistiriam sempre outros modelos subalternos de democracia, com graus diferentes de marginalização ou de descrédito (2002, p. 50).

A variação na prática democrática é vista com maior interesse no debate democrático atual rompendo com as adjetivações próprias do debate político do período da guerra fria - democracias populares versus democracias liberais.

O afastamento entre os poderes constituídos e a sociedade tendeu a provocar o surgimento de outras formas de organização extra-estatais para suprir a distância sentida pelo povo de seus governantes, diminuindo a legitimidade dos eleitos-mandatários no Estado de Direito Democrático brasileiro. A idéia de um orçamento participativo estaria,

assim, calcada na problemática da perda de legitimidade dos Estados de Direito Democráticos.

Segundo Santos, ao mesmo tempo e paradoxalmente, o processo de globalização suscita uma nova ênfase na democracia local e nas variações da forma democrática no interior do Estado nacional, permitindo a recuperação de tradições participativas em países como o Brasil, a Índia, Moçambique e a África do Sul (2002, *passim*).

[...] vivemos tempos paradoxais: no exato momento em que a democracia liberal parece colher os triunfos mais convincentes em todo o mundo, torna-se cada vez menos credível nos países em que mergulha mais fundo e há mais tempo as suas raízes. A dupla crise da representação e da participação é o sintoma mais visível desse déficit de credibilidade e, em última análise, de legitimidade. Simultaneamente, as comunidades locais, urbanas e rurais estão a levar a cabo, em diferentes partes do mundo, experiências e iniciativas democráticas baseadas em modelos alternativos de democracia, em que a tensão entre capitalismo e democracia surge renovada e se torna uma energia positiva na luta por novos contratos sociais, mais abrangentes e mais justos, mesmo se espacialmente circunscritos. Em alguns países, particularmente na África, formas tradicionais de autoridade e de governo estão a ser revisitadas, a fim de explorar as possibilidades da sua transformação interna e articulação com outras formas de governo democrático (*In: Centro de Estudos Sociais, 2004*).

Os temas da representação e da participação são cortejados por meio de diferentes parâmetros, os quais autorizariam o enfrentamento de problemas como o da legitimidade da ordem política, desenvolvendo, por fim, respostas para a pergunta de como a representação política poderia ser sustentada e qual forma deveria assumir, ainda que em nível de abstração, em um mundo marcado pela procura legítima e razoável de interesses pessoais.

Com o declínio do poder eclesiástico na Idade Média, e graças aos avanços no campo das ciências, uma pluralidade de concepções de mundo passariam a orientar as ações do homem rumo ao pluralismo de valores – diferentes modos de vida com diferentes formas de legitimação.

Por exemplo, cite-se aqueles pensadores que encontraria na democracia um método prático capaz de orientar as novas ações dos homens tanto na esfera da política quanto no campo da administração (neste sentido, SOUTO & FALCÃO, 1999)

Doutro turno, falar-se-ia de um governo constitucional democrático como o mecanismo garantidor de direitos do cidadão, com bases num sistema de tripartição dos poderes – executivo, legislativo e judiciário – capaz de limitar a ação do Estado. Nesse,

então, haveria um governo representativo, no qual a soberania popular, através da participação eleitoral dos cidadãos – processo de autorização ampla do corpo político – concederia legitimação do órgão político gestor das parcelas de poder transferidos via sufrágio pelo povo.

Nada obstante, se os teóricos que concebem a democracia como um procedimento razoável de solução valorativa, dão conta desta questão de maneira satisfatória, o mesmo não se poderia dizer a respeito da questão do efetivo exercício da soberania popular.

Em tempos de evidente conflituosa relação entre pólos sociais dialéticos – sociedade e Estado – apenas agregar diferentes valores, num tomada de consciência da pluralidade social, não seria suficiente.

Urgiria contemplar e regular legitimamente as formas de convivência a partir destes pólos engendrados de demandas sócio-culturais no interior da épura política democrática, sem no plano teórico aumentar ou restringir a participação popular societária na tomada das decisões políticas.

Conforme interpretaram Avritzer & Santos (2002, p. 39-78), se na metade do século XX até o final da 2ª guerra mundial, especialmente, Max Weber, Hans Kelsen e Joseph Schumpeter confeririam ao debate teórico, por um lado, uma hegemonização na desejabilidade da democracia enquanto forma de legitimação do poder político, por outro lado, estes autores não tratariam da ampliação da participação, uma vez que em suas teorias ocorreria uma restrição das formas de participação e soberania em favor de um consenso em torno de um procedimento eleitoral para a formação de governos.

Kelsen lecionava que a democracia do Estado moderno seria a da modalidade indireta, concentrando no parlamentarismo para a formação da vontade diretiva do Estado através de deste órgão colegiado eleito pelo povo, via o sufrágio universal – democrático – segundo o princípio da maioria (2002, *passim*).

É que no primeiro grupo, a pluralidade do mundo moderno pareceria implicar na existência de uma diversidade de valores que impediria pensar normativamente a possibilidade da unificação da pluralidade, fazendo-se necessário acordar procedimentos comuns que, na melhor das hipóteses, resolveria algumas divergências.

Bem por isto, não se deveria admitir entregar nas mãos do povo, tão plural e incongruente, a participação política ampliada, passando-se assim para a construção de

procedimentos razoáveis que gerariam a legitimidade necessária na construção de decisões legislativas e administrativas democráticas.

Em continuidade, Avritzer e Santos explicaram que entre os teóricos do pós-guerra, especialmente Jürgen Habermas e Joshua Cohen, um manejo teórico cuja propensão era examinar a democracia local e a possibilidade de variação no interior dos Estados nacionais aconteceria a partir da recuperação de tradições participativas solapadas pelo processo de construção de identidades nacionais homogêneas (2002, p. 39-78).

Nestes termos, se o primeiro grupo de autores enumerados conclamavam o abandono do papel de mobilização social e da ação coletiva na construção dos governos e entes representativos dos anseios sociais, às custas do inflacionamento do papel dos mecanismos de representação, o segundo grupo reclamaria um diálogo entre os procedimentos representativos com os mecanismos societários de concretização de seus interesses, via uma participação ativa dos cidadãos.

Vieira (2001, p. 44) formularia que o liberalismo democrático estaria baseado no individualismo; direitos civis seriam contratualmente relacionados (troca restrita) apenas a algumas obrigações mais essenciais, resultando no postulado.

Doutro turno, o comunitarismo seria baseado na forte hierarquia comunitária; as obrigações da comunidade corresponderiam aos direitos em relação de longo prazo (troca generalizada) e teriam prioridade na salvaguarda do bem-estar da comunidade.

A democracia social seria baseada na participação igualitária de grupos e indivíduos; toda uma série de direitos e obrigações seria balanceada por trocas restritas e generalizantes. Para o primeiro, teríamos a equação “Direito maior que Obrigações”, no segundo “Direito menor que Obrigações”, e finalmente no terceiro modelo, “Direitos igual a Obrigações” (2001, p. 44).

A democratização dependeria, portanto, destes conjuntos de atores que tematizariam questões relevantes na sociedade civil e, através da esfera pública, atingiriam o sistema político buscando ampliar a agenda de governo.

[...] Espaço Público não é entendido agnosticamente como um espaço de competição para aclamação e imortalidade numa elite política. É visto democraticamente, como criação de procedimentos pelos quais todos os afetados por normais sociais gerais e decisões políticas coletivas possam participar de sua formulação e adoção (VIEIRA, 2001, p. 59).

A esfera pública captaria os impulsos gerados na vida cotidiana e os transmitiria para o parlamento competente possa articular institucionalmente o processo de formação de decisões legítimas ou legais.

O conceito de procedimento democrático permitiria, portanto, uma comunidade juridicamente auto-organizada cujo modo discursivo de associação deveria ser implementado exclusivamente por meio do direito.

1.5 Reinserindo a dimensão social sobre o direito: Pluralismo Jurídico, Sujeitos Coletivos de Direito e a Sociedade Civil.

Na esteira da busca de um paradigma em que a interdisciplinaridade sobre o direito e o desenvolvimento de uma ciência atual, probabilística, sobre o direito, e que seja informada por conhecimento científico empiricamente comprovável, com enfoque num modelo de comunidade juridicamente organizada em torno da participação dos cidadãos nos procedimentos burocráticos, Santos (1999), Campilongo (1997), Treves (2003) e Heller (1999) sugeriram uma ampla revisão na teoria jurídica e na teoria do Estado com o fito de produzir uma reflexão sobre o pluralismo direito, de tal modo que fosse possível entender que a produção social das deliberações e normas nos sistemas capitalistas dar-se-ia:

[...] numa articulação complexa entre quatro distintos modos de produção do poder político e do direito, centrados em torno de quatro instituições políticas: o matrimônio e o parentesco; a fábrica; o Estado; e as agências e contratos internacionais. Em segundo lugar, essa produção está baseada em uma construção social que suprime o caráter político e legal das relações sociais dentro de todas as instituições, exceto o Estado (CAMPILONGO, 1997, p. 87).

Vale ressaltar, com Campilongo (1997, p. 87), que o pluralismo jurídico está, antes de tudo, assentado no pluralismo de saberes: um empenho para captar o direito em sociedade; e não simplesmente as relações entre o direito e a sociedade, como se fossem esferas assimétricas.

No campo da sociologia jurídica e do Estado, as preocupações científicas apontadas por Campilongo (1997), seriam assim resumidas: 1) a crítica do monopólio estatal de produção do direito; 2) reelaboração teórica da diferenciação interna do próprio direito estatal; 3) descanonização do direito estatal e a sacralização dos direitos dos cidadãos e das comunidades; 4) o fim do fetichismo direito; 5) a crítica ao conceito de territorialidade enquanto unidade básica do Estado e do direito.

Com isto, buscar-se-ia ultrapassar dois obstáculos: primeiro, teorizar sobre o direito e o Estado distinguindo os países centrais dos países periféricos; segundo, tendo plena consciência de que se atravessa um momento de crise do paradigma da ciência moderna, teorizar sobre a transição paradigmática para uma ciência “pós-moderna”, capaz de recuperar as energias utópicas e emancipatórias perdidas pela ciência moderna.

Arnaud explica que

[...] vivemos num tempo de porosidades e, portanto, também de porosidades ético e jurídica, de um direito poroso constituído por múltiplas redes de ordens jurídicas que nos forçam a constantes transições e transgressões. A vida sócio-jurídica do fim do século é constituída pela intersecção de diferentes linhas de fronteiras e o respeito de umas implica necessariamente a violação de outras (...). A intersecção de fronteiras éticas e jurídicas conduz-nos ao segundo conceito chave de uma visão pós-moderna do direito, o conceito de integralidade. (1991, p. 239).

Desta sorte, trabalhar de maneira interdisciplinar consistiria, então, em saber passar de uma ordem à outra.

As conseqüências disto apareceriam, inicialmente, dentro do paradigma do chamado positivismo direito, o qual permaneceria preso à legalidade formal escrita e ao monopólio da produção normativa estatal, afastando-se das práticas sociais cotidianas, desconsiderando a pluralidade de novos conflitos coletivos de massa, desprezando as emergentes manifestações extra-legislativas, revelando-se desajustado às novas e flexíveis formas do sistema produtivo representado pelo capitalismo avançado, dando pouca atenção às contradições da sociedade (pólos periféricos) e, finalmente, sendo omissos às mais recentes investigações disciplinares (cf. WOLKMER, 1994).

Para Wolkmer, o espaço de um dito pluralismo direito seria aquele onde nasceria uma juridicidade alternativa, a qual demonstraria que, em verdade, o Estado não seria o único local de produção do poder, tampouco a fonte exclusiva da produção do direito (2001, p. 203).

Wolkmer lembra que Roberto Lyra Filho já lecionava que

[...] a principal inversão que se produz no pensamento direito tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e dos grupos que o dominam [...] A tarefa de pensar e transformar a ordem existente obriga a ter presente que a estrutura social é atravessada pela coexistência conflitual e pelo pluralismo de normas jurídicas geradas pela divisão de classes entre dominantes e dominados. É no bojo do pluralismo direito insurgente não-estatal que se tenta dignificar o Direito (2001, p. 213).

Evidentemente, dentro desta perspectiva marxista-gramsciana que Lyra Filho faz ao analisar o Direito, este não mais refletiria com exclusividade a superestrutura normativa do moderno sistema de dominação estatal, mas solidificaria o processo normativo de base estrutural, produzido pelas cisões classistas e pela resistência dos grupos dominados e menos favorecidos.

Observe-se que, todavia, o pluralismo direito seria “[...] um esforço teórico de explicar a convivência contraditória, por vezes consensual e por vezes conflitante, entre os vários direitos observáveis numa mesma sociedade [...]” (WOLKMER, 2001, p. 217).

Souza Jr., ao tratar o tema dos movimentos sociais, levantaria a tese do surgimento dos chamados sujeitos coletivos de direito, explicando que

[...] a sociedade deverá ganhar a condição de sujeito coletivo da transformação social, conquistando instrumentos de uma democracia que lhe permita organizar e controlar a ação do Estado, colocando-o a seu serviço. [...] De resto, a percepção da emergência de um novo ator social [...] de sua condição de sujeito da história, para efetivo exercício da cidadania e para reencontro da sociedade consigo mesma. [...] possibilidade de que no interior da sociedade civil, para além do privado e dos interesses, se constitui uma região instaurada pelos direitos, no âmbito da cidadania – capacidade de colocar no social um sujeito novo que cria direitos e participa da direção da sociedade e do Estado (2002, p. 61).

Diz-se sujeito novo porque as práticas sociais colocariam em evidência esse corpo coletivo sem que houvesse teorias prévias que lhe tivessem vislumbrado como possibilidade de organização do social nesse sujeito coletivo, que seria social (SOUZA JR., 2002, p. 61).

[...] são os movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e agirem conjunto e a redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas [...] que embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora (SOUZA JR., 2002, p. 61-62).

A análise deveria ser empreendida no contexto transitivo da natureza das transformações do poder e das relações não simétricas entre sociedade e Estado.

Invertendo a relação tradicional de direitos dos governantes e deveres dos súditos: indivíduos e Estado possuiriam, simultaneamente, deveres e direitos, obrigando-se a garanti-los e fiscalizá-los.

Cite-se, por exemplo, os chamados movimentos ecológicos, feministas, de minorias, etc, que teriam por precípua objetivo o de realizarem uma gramática moral² dentro do seio da sociedade civil, restituindo-lhe o conteúdo, a fim concretizar direitos ainda não reconhecidos pelos poderes instituídos, afirmando-lhes sua existência fática e aplicabilidade fora do aparelho estatal. Um direito achado na rua, na feliz expressão de Roberto Lyra Filho.

Bem por isto, os movimentos sociais como instrumentos da sociedade civil, assumiriam papel estratégico, principalmente, por permitirem surgir direitos que passariam a pertencer não apenas aos individuais, mas também aos chamados sujeitos coletivos de direito.

Sujeitos estes formados por sujeitos históricos legitimados para a produção legal não-estatal, transformadores, advindos de diversos estratos sociais e integrantes de uma práxis política cotidiana com certo grau de “institucionalização”, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais (cf. WOLKMER, 2001, p. 123).

As teorias que surgiriam indicam que só dialogando com os movimentos sociais é que se transgrediriam as estreitas fronteiras em que o Estado pretende definir a relação da sociedade com a política: nessa transgressão, a lei poderia ser constituída como uma referência para o exercício da liberdade (SOUZA JR., 2002, p. 65), e não apenas como uma ordem de ação negativa ou positiva, simplesmente.

Mesmo que numa alegada heterogeneidade dos movimentos sociais se pudessem enfatizar aspectos peculiares de uns para os outros, subsistiriam determinados valores compartilhados que seriam encontrados na maior parte deles, sendo a identidade e a autonomia os principais (cf. SANTOS, 1999; cf. WOLKMER, 1994; cf. HONNETH, 2003).

Assim, essa categoria de sujeitos de direito coletivos, políticos e autônomos, levantaria a bandeira da ética, da cidadania, da democracia e da busca de um novo padrão de desenvolvimento que, a princípio, não produziria a exclusão social e a degradação ambiental, enquanto criadores de direitos e instituidores de novas categorias jurídicas para

² Gramática Moral “[...] trata-se do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um *grupo inteiro*, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimentos” (HONNETH, 2003, p. 253-238) – grifo nosso.

estruturar as relações solidárias em uma sociedade civil que se pretenderia alternativa às relações de poder que o Estado mantém com setores hegemônicos da sociedade.

Novamente, a idéia e prática de uma sociedade civil buscaria uma rediscussão da própria idéia de Estado de Direito Democrático e da própria função do direito e do aparato judiciário e dos seus limites e possibilidades atuais.

Ao colocar a sociedade civil como fonte da produção do sistema de necessidades, e, conseqüentemente, dos direitos e deveres que são albergados pela hegemonia e utilizados para gerar a legitimidade do poder Estatal, ventilava-se a existência e necessidade deste embate de normatividades – estatal *versus* social – entre a sociedade civil, a hegemonia e o Estado.

Neste espaço de embates de normatividades é que se daria a construção dos componentes do poder para a legitimação da hegemonia, esta entendida como uma ordem na qual um certo modo de vida e de pensamento é dominante e em que um conceito de realidade é difundido por toda sociedade, em todas as suas manifestações institucionais e privadas.

Baseados na busca duma maior satisfação e concretização de suas necessidades (direitos), a sociedade civil, através de grupos associados, lançaria mão dos chamados movimentos sociais para implementar processos de participação coletiva.

Papel de particular importância, desta feita, caberia aos movimentos sociais que contribuiriam para a democratização dos sistemas políticos através da mudança nas regras do jogo democrático, politizando temas que até então eram considerados da esfera privada, como por exemplo, as questões de gênero envolvendo relações entre os sexos, as questões raciais e as conseqüências de desigualdades, ao mesmo tempo em que criariam um código de reivindicações de direitos e deveres para ambos os jogadores da partida: sociedade civil e Estado.

A importância deste uso de juridicidade que o “nascimento” de um sujeito coletivo apresentaria se constitui no fato-possibilidade de apresentação de alternativas às lógicas do Direito dominante, hegemônico, desmistificando e configurando um novo tipo de relação social entre o sistema de necessidades e o Estado.

Neste jogo, o sujeito coletivo de direito teria por meta, na possibilidade de reivindicação de conteúdos normativos ditos extra-estatais, a luta pela recepção desta normatividade, que emerge da rua, pelo Estado, e, causalmente, pelo reconhecimento dela pela classe dominante e outros setores da sociedade.

Por consequência, não há que se negar a produção de uma normatividade paralela e plural no bojo das comunidades, associações e grupos sociais em todos os seus níveis – seja em prol de um dito Estado Democrático, seja, conforme se ventilou, em prol de atos ditatoriais ou elitistas.

Ao colocar a sociedade civil no cerne e como fonte de produção das necessidades legitimadoras do aparelho Estatal-hegemônico, a própria sociedade civil, tentando escapar à dominação, descobriria canais de expressão que viabilizariam a participação dos indivíduos e grupos sociais no processo de elaboração do Direito a fim de que a necessária formalização não se opusesse antinomicamente ao direito que nasce na rua, de base social, ainda desprovido de formalização, mas, por isto mesmo, em constante mutação e incessantemente renovável.

Assim, entender-se-ia por direito não mais apenas o resultado do processo de controle social e de reconhecimento estatal, mormente das classes dominantes, mas, também, o processo de uma abertura do sistema direito a nova gramática moral buscada por estes sujeitos coletivos de direito com o fito de torna a ordem jurídica a própria ordenação universal no setor humano, em que as leis deixariam de ser simples dogmas inquestionáveis, passando a serem oponíveis *erga omnes*, tanto contra a sociedade civil e contra o Estado, gerando liberdades e não repreensão ou autorização para ações negativas ou positivas.

O novo direito seria o resultado da equação dialética, promovida pelos movimentos sociais, entre a sociedade civil e o Estado, ao mesmo tempo em que os movimentos sociais agiriam em torno de normas próprias, o que constituiria um ato de reapropriação do poder normativo, i.e., de retirar do Estado e das classes dominantes o monopólio da criação do Direito, e mesmo da jurisdição – o *iuris dictio*: ato de dizer o que é direito – devolvendo para a sociedade civil a legitimidade de dizer quais são suas necessidades.

O Estado exerce a função jurisdicional sobre o mesmo fundamento que lhe autoriza e legitima a exercer as chamadas funções legislativas e administrativas. É dizer, as ordens jurídicas contemporâneas parecem proclamar que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, que a soberania pertence ao povo ou à nação.

O Estado, enquanto representante de uma dada sociedade politicamente organizada através do Direito, assume o poder em nome da nação, legisla, estatuidando deveres, garantindo direitos e ordenando a vida social.

Ao ordenar a vida social, por vezes, o Estado administra os conflitos buscando prevenir/reprimir o ilícito exercendo sua função jurisdicional, e, assim, dele, emana a jurisdição.

É por meio da jurisdição que o Estado coloca um terceiro imparcial, substituindo as partes em conflito, para solucionar por elas o conflito de modo imperativo. Juridicamente, diz-se que a jurisdição é o ato de dizer o direito praticado pelo Estado.

O papel do Estado, e do Direito por vínculo, é o de preparar e conscientizar os membros de uma sociedade para seus direitos e deveres, visando conclamar a população a levar suas insatisfações para serem remediadas em juízo, através do poder-dever da jurisdição.

Por isso, também se diz que o Estado atua e jurisdiciona mediante provocação.

Observe-se que com suas próprias características (caráter substitutivo, escopo jurídico de atuação do direito, conflito/lide, inércia, etc.) a jurisdição pode ser considerada monopólio do Estado. Contudo, não se deve chegar a conclusão precipitada de que a única forma de resolver conflitos é através da jurisdição. Explica-se.

Dito isto, a jurisdição, enquanto parcela do poder soberano concedido ao Estado lhe é exclusivo, mas seu exercício não se adstringe aos órgãos estatais podendo, como já o fez, delegar aos particulares parcela dessa função.

É justamente neste campo de sua própria atuação que o chamado movimento de acesso à justiça começou a trabalhar: identificando as lacunas da atuação jurisdicional do Estado para que elas pudessem ser preenchidas com vistas a concretizar o escopo maior, papel do Estado, da pacificação social.

Neste ponto, o papel da jurisdição passa a ser revisto, em especial, pelo chamado movimento ou ondas de acesso à justiça, ou também chamado de novo enfoque de acesso à justiça, que nos leva em direção a introdução no aparato jurisdicional dos procedimentos de mediação institucional.

1.6 Jurisdição e Acesso à Justiça.

A notória a insuficiência e o descompasso em que se encontraria o Estado e suas instituições para atender e satisfazer subjetiva e objetivamente o conjunto de demandas que lhe são propostas, de tal sorte, pressionaria o Estado para que este realizasse a distribuição da justiça e a aplicação da lei, ainda que se pusesse em cheque seu status

jurídico o detentor da jurisdição: único sistema apto a pacificar a totalidade dos conflitos de interesse.

Assim, hoje, viver-se-ia momento de reestruturação interna do sistema jurídico e político do Estado, e, em especial do brasileiro, percebendo-se um aumento das reivindicações de grupos sociais por acesso à justiça, quantitativa e qualitativamente.

Agora, o Estado encontrar-se-ia em busca de meios para fazer a inclusão, nos sistemas de direitos, daqueles que demandam a realização da justiça ao Poder Judiciário, inclusive para além do campo positivo-legal do processo.

O problema do acesso à justiça não seria o problema de permitir a todos recorrer aos fóruns e tribunais, mas de se almejar realizar a justiça através e pelas partes envolvidas no conflito, inclusive, por intermédio da desconstrução da lide pelos mesmos envolvidos.

Compreender e articular o tema do Poder Judiciário e da jurisdição, hoje, fora do modelo de Estado de Direito Democrático seria um equívoco daqueles que não se perceberiam como atores da construção de uma cidadania efetiva.

Cappelletti e Garth indicam haver três soluções aos problemas do acesso à justiça:

[...] podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas de proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo” (2003, p. 31).

Destarte, e dentro do contexto até agora apresentado, pareceria estar, o Poder Judiciário no Brasil, a passar por problemas que envolvem, sobremaneira, a) os meios de facilitação do acesso à justiça daqueles que buscam o pálio do Judiciário; b) métodos e/ou propostas de gestão administrativa que possibilitem diminuir o tempo e o custo dos processos sob a jurisdição oficial, aqui, consubstanciado no vernáculo da morosidade da justiça; c) reformas legais, sejam as índole constitucional ou outras na ordem infralegal, que possibilitem maior celeridade à prestação jurisdicional, sem que com isso se “flexibilizem” garantias processuais e materiais já conquistadas pela sociedade civil.

O modelo tradicional de jurisdição não teria por escopo resolver o conflito em sua gênese, em seus antecedentes, de tal sorte que não se atingiria uma pacificação dos

litigantes, chegando-se, quando muito, a compor litígios juridicamente qualificados e decantados.

Igualmente, Poder Judiciário brasileiro só recentemente teria despertado para a necessidade de atingir uma demanda social reprimida localizada na periferia social e preenchida pelos carentes de recursos e informação.

Em vista desses problemas, o Poder Judiciário de Pernambuco criou um Sistema Auxiliar de Resolução de Conflitos, através de Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem (Resolução nº. 222/2007, de 04/07/2007; artigos 73 e 74 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº. 100, de 21/11/2007), com a meta de universalizar os serviços e a prestação jurisdicional, sem prejuízo da iniciativa privada (mediação/arbitragem).

Ainda que se negue que o modelo da mediação, ao contrário do da adjudicação, apontasse para a plena resolução da lide, levando-se em conta os méritos relativos das posições das pessoas no litígio e que, por essa via, maximizaria o potencial de persuasão do diálogo e o conseqüente potencial de adesão à decisão, ainda assim, o simples fato de pensar sobre a mediação como procedimento constitucionalmente adequado à realização de justiça, certamente contribuiria para a propagação e concretização da terceira onda de reformas apontadas por Cappelletti e Garth (2003), como enfoque de acesso à justiça.

Num atual contexto de crise do Estado e da prestação jurisdicional, como se disse, privilegiar meios de mudança social transformadora é reconhecer e privilegiar a função pedagógica que o direito pode exercer, pois afinal, o social é essencialmente mudança, e o direito constante nesse processo, certo que o jurídico é nada menos que o símbolo visível de toda realidade social essencial; todavia, esta realidade é dinâmica e continuamente mutável, logo, “[...] mudança social é alteração do social e este, é igual a norma social. Mudança social é mudança normativo-social” (SOUTO & SOUTO, 1997, p. 330). Esse posicionamento evidenciaria que no conflito, as tensões não seriam um problema a ser erradicado, mas componentes intrínsecos das relações pessoais.

Bem por isto, o objetivo não seria eliminar o conflito, já que o próprio Estado necessita dele para cumprir com seu papel, mas controlá-lo e pô-lo em níveis aceitáveis de convívio, recuperando, pela diminuição da exclusão social, a fiança do grupo social dos “regidos” com o espaço público dos “regentes”.

Ao se considerar que um direito ao acesso à justiça corresponderia somente a um direito à prestação judicial, o Estado incorporaria pessoas à ordem jurídica por meio de

procedimentos estrategicamente organizados contra a participação cidadã e a compreensão educadora, modelo que deveria nortear as ações estatais com o fim de se promover a transformação do povo massa em cidadãos, sujeitos de direito.

Dentro desta época, considerar-se-ia o conflito como uma confrontação construtiva, pois nele entender-se-ia a vida como um devir conflitivo que tem de ser adequadamente gerenciado (cf. WARAT, 2001).

1.7 Direito, Cidadania e Mediação.

Nesse contexto, o conflito apareceria como força motriz das relações sociais e da realização da autonomia individual. Tal seria porque o conflito brindaria com um incentivo para a construção de relações intersubjetivas e terminaria erigindo-se numa possibilidade para criar, com o outro, e não contra o outro.

Por isso, seria equivocado tratar-se o tema como resolução de conflitos emocionais, meramente. Transformar o conflito, harmonizando e não anulando as tensões seria de mediação por orientação transformadora (neste sentido, VASCONCELOS, 2008).

Nessa medida, o objetivo da mediação não seria o acordo, mas a transformação do conflito.

A mediação seria um processo dentro do qual uma terceira pessoa - o mediador - auxiliaria os participantes no *iter* da resolução de uma disputa. Neste passo, a transformação do conflito dar-se-ia ao tempo de um acordo que resolve a lide pela via de uma solução mutuamente criada e estruturada de modo a manter a continuidade da relação intersubjetiva já existente entre pessoas envolvidas no conflito.

Vasconcelos (2008, p. 36) define mediação por meio não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador, expõe o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses em comum, opções, e eventualmente firmar um acordo.

Para Warat (2001), a diferença primordial entre conciliação e mediação está no tipo de conflito a ser enfrentado, sendo que essa distinção tem reflexos diretos no papel a ser desempenhado pelos mediadores e conciliadores.

De acordo com Warat (2001), a mediação relaciona-se a conflitos com uma forte dimensão emocional e que envolvem um agir eticamente comprometido, enquanto a conciliação abordaria conflitos com dimensão afetiva anêmica ou inexistente e envolve um agir estratégico-indiferente.

Com isso, a função da mediação é de intervir basicamente no aspecto emocional, buscando transformar uma relação conflituosa em uma relação saudável, auxiliando as partes a compreender o conflito de forma mais aprofundada (o que implica compreender os seus próprios desejos e interesses), para que, com isso seja possível converter um comprometimento negativo em um comprometimento positivo ou aumentar o nível de cooperação entre as partes.

O objetivo da mediação não seria, portanto, o acordo, mas a transformação do conflito e, logo, a construção de uma relação social nova entre os envolvidos. O conflito não é fruto direto de situações objetivas, mas sim do modo como as pessoas interpretam uma situação e a ela reagem, de modo que é possível alterar o próprio conflito a partir da modificação do modo como os envolvidos percebem essa lide.

A mediação é um trabalho de reconstrução simbólica do conflito, que é capaz de promover uma transformação no conflito por meio de uma (re)interpretação que, conferindo novas significações à relação conflituosa, recrie a possibilidade de uma convivência harmônica das diferenças (Warat, 2001, p. 76.)

Nesse sentido, a função do mediador é estimular as partes a reconstruir laços emocionais rompidos (ou construir novos enlaces) e, com isso, fazer com que elas possam construir uma relação de convivência harmônica.

A mediação tem como objetivo reintroduzir o amor no conflito, pois o mediador precisa contribuir para que as partes erotizem o conflito, inscrevendo o amor entre as pulsões destrutivas e, com isso, recolocando o conflito no terreno das pulsões de vida (WARAT, 1999, p. 9.)

Essa afirmação evidencia um outro pressuposto fundamental da visão dominante nas perspectivas centradas no conflito, que é a idéia de que as tensões não são um problema a ser erradicado, mas componentes intrínsecos das relações pessoas, nos moldes do quanto foi escrito anteriormente sobre a questão cambiante do direito.

Por estas características a mediação seria tida como um método em virtude de estar baseada num complexo interdisciplinar de conhecimentos científicos extraídos principalmente da comunicação, da psicologia, da sociologia e do jurídico (VASCONCELOS, 2008, p. 36).

A mediação encontraria fundamentos em um amplo projeto de humanização da justiça e da cidadania, há muito incorporado nos usos e costumes dos Estados Unidos da

América, e hoje em fase de implantação nos países em desenvolvimento, num contexto de RAD (resolução alternativa de disputas) à jurisdição estatal ou oficial.

Cumpriria observar, contudo, que apesar da mediação ser um recurso alternativo ao Poder Judiciário, não se poderia concebê-la com as crenças e os pressupostos do imaginário comum dos juristas, pois "[...] a mentalidade jurídica termina convertendo a mediação em uma conciliação" (WARAT, 2001, p.89).

Este pensamento de Warat tomaria por conta a necessidade de distinguir-se a mediação da conciliação, uma vez que, na conciliação se busca a resolução do conflito focando-se no acordo (VASCONCELOS, 2008, p. 38), fato que não levaria necessariamente à transformação das relações pessoais entre os participantes.

Reafirmar-se-ia que a mediação tem como primado a manutenção dos relacionamentos humanos, procurando uma resolução menos traumática para o desfecho de controvérsias.

Para Warat,

[...] a mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo (2001).

Como já se disse, tal atitude funda-se numa visão pedagógica e restaurativa que o jurídico poderia contribuir na construção de novas relações interpessoais e reafirmação da cidadania da sociedade, quiçá, mais solidária.

Igualmente, não se quer diminuir ou contrariar o ordenamento jurídico estatal, a unicidade do jurídico enquanto ordenamento jurídico, nem o poder de império atribuído ao Estado. Em verdade, afirmar-se-ia que, como se disse, o jurídico existe fora da lei, constantemente construído através dos processos de trocas, para além do marco regulatório estatal.

CAPÍTULO 2

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO E ANÁLISE DA CONVERSAÇÃO

2.1 Análise Crítica do Discurso: agenda de análise.

A Análise Crítica do Discurso (ACD) propõe-se a estudar a linguagem como prática social e, para tal, considera o papel do contexto na produção, distribuição e consumo dos textos. Esse tipo de análise se interessa pela relação que há entre a linguagem e o poder.

É possível defini-la como uma agenda que se ocupa de análises que descrevem, desnaturalizam e colocam em relevo as relações de dominação, discriminação, poder e controle, na forma como elas se manifestam através dos usos da linguagem (WODAK, 2003) e da compreensão enquanto “[...] uma capacidade sinalizada no modo como o ouvinte reage ao proferimento. Ou seja, uma capacidade que se manifesta no modo como usamos as palavras, no como reagimos” (ALVES, 2003, p. 6-7).

A ACD integra as chamadas ciências críticas que foi concebida como ciência social destinada a identificar os problemas que os sujeitos em interação enfrentam em decorrência de formas particulares da vida social e destinada, igualmente, a desenvolver recursos de que se possa valer a fim de abordar e superar esses problemas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 185).

[...] a ACD trata de evitar o postulado de uma simples relação determinista entre os textos e o social. Tendo em consideração as intuições de que o discurso se estrutura por dominação, de que todo discurso é um objeto historicamente produzido e interpretado, isto é, que se acha situado no tempo e no espaço, e de que as estruturas de dominação estão legitimadas pela ideologia de grupos poderosos, o complexo enfoque que defendem os proponentes [...] da ACD permiti analisar as pressões provenientes de cima e as possibilidades de resistência às relações desiguais de poder que aparecem em forma de convenções sociais¹ (WODAK, 2003, p. 19-20).

Por conta de seu enfoque, conclui-se que a abordagem da ACD é sobremaneira transdisciplinar, uma vez que a análise em ACD não somente aplica outras teorias e campos

¹ Tradução livre. No original, em espanhol, “[...] La ACD tratan de evitar El postulado de un simple relación determinista entre los textos y lo social. Teniendo en cuenta las instituciones de que El discurso se estructura por dominancia, de que todo discurso ES un objeto históricamente producido e interpretado, esto es, que se halla situado em el tiempo y em el espacio, y de que las estructuras de dominancia están legitimadas por las ideologias de grupos poderosos, el complejo enfoque que defenden los proponentes [...] La ACD permite analizar las presiones provenientes de arriba y las posibilidades de resistencia a las desiguales relaciones de poder que aparecen en forma de convenciones sociales”.

das ciências como também, por meio do rompimento de épuras epistemológicas, operacionaliza e transforma tais teorias em favor de uma abordagem sociodiscursiva.

Fairclough (2001, p. 28) explica que a abordagem crítica implica, por um lado, mostrar as conexões e causas que estão ocultas e, por outro, intervir socialmente para produzir mudanças que favoreçam àqueles que possam se encontrar em situação de desvantagem.

Resende e Ramalho (2006, p. 22), por sua vez, explicam que a desconstrução ideológica de textos que integram práticas sociais poderia intervir de algum modo na sociedade a fim de desvelar relações de dominação.

O marco analítico da Análise Crítica do Discurso envolve os seguintes passos: a) centralizar-se em um problema social que tenha um aspecto semiótico; b) identificar os elementos que lhe põem obstáculos com o fim de abordá-los, mediante a análise: 1. da rede das práticas em que estão localizados; 2. da relação de semiose que mantém com outros elementos da prática particular de que se trata; 3. do discurso (da ação interacional) (FAIRCLOUGH, 2003, p. 184).

Para este estudo, considera-se as categorias de ordem do discurso, a análise interacional, a análise interdiscursiva, a análise lingüística e semiótica. (FAIRCLOUGH, 2003, p. 184).

Ao usar o termo discurso, Fairclough (2001, p. 90-92) propõe considerar o uso da linguagem como forma de prática social e não como atividade individual ou um reflexo de variáveis institucionais.

[...] primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. [...] segundo, implica uma relação entre prática social e a estrutura social: a última é tanto uma condição como um efeito da primeira (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91)

Por isto, o enfoque de discurso como parte de práticas sociais implica em identificar o discurso como modo de ação historicamente e geograficamente localizado. Implica aceitar que as estruturas institucionais condicionam os discursos (o agir interacional) e que os discursos podem, a partir da ação individual sobre essas estruturas, tanto contribuir para a continuidade delas quanto para a transformação dessas estruturas pela ação interacional dos sujeitos.

A principal diferença entre essa abordagem e outras de Análise do Discurso encontra-se na definição de discurso.

As abordagens do discurso textualmente orientadas consideram o discurso tanto um modo de ação como um modo de representação. Leva a compreender que “[...] os eventos discursivos específicos variam em sua determinação estrutural segundo o domínio social particular ou o quadro institucional em que são gerados” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91). Eles são, também, socialmente constitutivos de suas estruturas reais e dos gêneros em que são produzidos, distribuídos e consumidos.

Os discursos são históricos e, destarte, só podem ser entendidos se em referência aos seus contextos (FAIRCLOUGH, 2003) e os seus enunciadores. Assim, a idéia de contexto de produção e sujeito, em ACD, surge ao explicitamente incluir elementos sociopsicológicos, políticos e ideológicos e ao postular um procedimento interdisciplinar (MEYER, 2003, p. 37) de análise e compreensão.

Resende e Ramalho ponderam que uma prática particular traz consigo diferentes elementos da vida

[...] e nesta perspectiva, o discurso seria visto como um momento da prática social ao lado de outros momentos igualmente importantes – e que, portanto, também devem ser privilegiados na análise, pois o discurso é tanto um elemento da prática social que constitui outros elementos sociais como também é influenciado por eles, em relação dialética de articulação e internalização (2006, p. 38-39).

Por conta desta transdisciplinaridade que se afirma à ACD, Fairclough (2001, p. 100) sugere uma análise tridimensional para o discurso, explicando que qualquer discurso pode ser considerado, simultaneamente, um texto (análise lingüística), um exemplo de prática discursiva (análise da produção e interpretação textual) e um exemplo de prática social (análise das circunstâncias institucionais e organizacionais do evento comunicativo) (neste sentido, RESENDE & RAMALHO, 2006).

Para atender a esse modelo tridimensional, deverão ser consideradas três perspectivas analíticas: a multidimensional para avaliar as relações entre mudança discursiva e social e para relacionar as propriedades de textos às propriedades sociais de eventos comunicativos; a multifuncional para averiguar as mudanças nas práticas discursivas que contribuem para mudar as relações e identidades sociais; e a histórica para discutir “[...] a estruturação ou os processos articulatórios na construção de textos e na constituição, em longo prazo, de ordens de discurso (FAIRCLOUGH, 2001, p. 27).

Por tudo isto, é que se afirma ser a ACD uma agenda de análise, pois ela dá conta de um paradigma geral, uma teoria social do discurso; uma metodologia de tratamento

para os dados coletados; e uma postura acional para o analista, que de posse dos dados, pode desencadear críticas/reflexões sobre a práxis social enfocada.

Assim, dentro dessa agenda de análise, para a presente pesquisa, o enquadre para cotejamento dos dados coletados será, eixo, o da Análise da Conversação (AC), em especial, o da fala em interação institucional, num primeiro momento; e no segundo momento, o da atividade de retextualização.

2.2 Análise da Conversação.

A conversação é a prática social mais comum no dia-a-dia do ser humano e é também o espaço mais comum de construção das identidades sociais no contexto real, sendo uma das formas mais eficientes de controle social imediato; por fim, exige dos participantes uma enorme coordenação de ações que exorbitam em muito a simples habilidade lingüística dos falantes (MARCUSCHI, 1986, p. 5). É que o exercício da fala implica uma interlocução, ou seja, uma troca de palavras (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 7).

Mas igualmente, o exercício dessa troca de palavras se dá, ainda mais comumente, na circulação e troca da fala (diálogo, portanto) (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 7), em que permanentemente os papéis dos falantes são cambiados, numa influência mútua. “[...] Falar é trocar, e mudar na troca” (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 8).

Para a AC, a preocupação recairá sobretudo na especificação dos conhecimentos lingüísticos, paralingüísticos e socioculturais que devem ser partilhados para que a interação seja bem-sucedida. Assim, não basta que dois falantes (ou mais) falem alternadamente, é ainda preciso que eles se falem, ou seja, que estejam engajados na troca e que dêem sinais desse engajamento (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 8).

Esta perspectiva ultrapassa a análise de estruturas e atinge os processos colaborativos presentes na atividade conversacional: o problema passa da organização/descrição para a interpretação (MARCUSCHI, 1986, p. 6) do evento comunicativa. Assim, o discurso é considerado inteiramente coproduzido; é o produto de um trabalho colaborativo incessante entre os falantes ao longo da interação.

A conversação tem como característica implicar um número relativamente restrito de participantes, cujos papéis não estão, via de regra, predeterminados, que gozam, em princípio, dos mesmos direitos e deveres e que não tem como outro objetivo explícito que não seja o prazer de conversar (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 15). Entretanto, nem sempre é a conversação é tão livre, igualitária e desatrelada de papéis ou metas.

Por isto, um dos objetivos da análise conversacional é explicitar essas regras que sustentam o funcionamento das trocas de todos os gêneros, ou em outros termos, decifrar a “[...] a partitura invisível que orienta [...] o comportamento daqueles que se encontram engajados nessa atividade [...] complexa que é a condução de uma conversa” (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 15).

Outro problema comum enfrentado pelo analista é o de como as pessoas criam, desenvolvem e resolvem conflitos interacionais? (MARCUSCHI, 1986, p. 7).

Assim, a AC descreveria os métodos (procedimentos, saberes e técnicas) da interação que os membros de uma sociedade dada utilizam para gerir como convém o conjunto de problemas comunicativos que eles têm de resolver na vida cotidiana (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 20), ou seja, seus conflitos interacionais.

Metodologicamente falando, a AC trabalha com procedimentos indutórios, na medida em que não existem modelos *a priori*. Ela parte de dados empíricos em situações reais. Este primado do empírico dá à AC uma vocação naturalística com poucas análises quantitativas, prevalecendo ainda as descrições e interpretações qualitativas (MARCUSCHI, 1986, p. 7).

É que a AC trata da constituição da realidade no mundo do dia-a-dia e investiga a forma de as pessoas se apropriarem do conhecimento social e das ações, por um lado, e a forma como os membros de uma sociedade aplicam aquele conhecimento sociocultural, por outro lado (MARCUSCHI, 1986, p. 8).

Com isto, a AC estabelece, desde o início, sua preocupação básica com a vinculação situacional e, em consequência, com o caráter pragmático da conversação e de toda a atividade lingüística diária. Colocado de modo diferente, a vinculação contextual da ação e da interação social faz com que toda atividade de fala seja vista ligada à realização local, mas de uma forma complexa, uma vez que a contextualidade é reflexiva e o contexto de agora é, em princípio, o emulador do contexto seguinte (MARCUSCHI, 1986, p. 8).

A conversação tem como característica implicar um número relativamente restrito de participantes, cujos papéis não estão via de regra predeterminados; que gozam, em princípio, dos mesmos direitos e deveres e que não tem como outro objetivo explícito que não seja o prazer de conversar (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 13).

Contudo, nem sempre é a conversação é tão livre, igualitária e desatrelada de papéis ou metas.

Neste passo, a conversação poderia ser analisada partindo-se da observação de cinco características: interação entre pelo menos dois falantes; ocorrência de pelo menos uma troca de posição interacional dos falantes; presença de uma seqüência de ações coordenadas; execução numa identidade temporal; envolvimento numa “interação centrada” (MARCUSCHI, 1986, p. 15). Os analistas da conversação advertem que nem toda conversação se dá numa interação face a face, portanto, não é condição primordial para identificar um evento comunicativo como conversação. Por exemplo, as conversações telefônicas, em ambiente cibernético, etc.

A conversação não é monólogo e implica ao menos uma troca de turno entre os falantes. De igual forma, uma interação conversacional significa, ainda que em locais diversos, interação que acontece no mesmo tempo.

Iniciar uma interação também significa abrir-se para um evento cujas expectativas mútuas serão, em princípio, montadas (MARCUSCHI, 1986, p. 15).

Com relação as suas características, a conversação implica dois tipos de diálogos: o assimétrico, em que os direitos e deveres dos falantes não são iguais, e, um, necessariamente, coordena todo o evento; o simétrico, em que os direitos e deveres dos falantes são análogos, implicando relativo equilíbrio no jogo de troca de turnos, escolha dos temas e duração da conversa (MARCUSCHI, 1986, p. 15).

Essa simetria ou assimetria de direitos e deveres dos falantes implica na idéia de que saber falar e dominar as condições de uso adequado das possibilidades oferecidas pela língua são competências comunicativa imprescindíveis aos falantes.

A competência lingüística deve, portanto, ser considerada no interior de um conjunto mais amplo, no qual saberes lingüísticos e saberes socioculturais estão inextricavelmente misturados. (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 18-19). Ninguém fala do vácuo para outro vácuo social.

Não adianta saber a gramática normativa/prescritiva e suas regras de memória, é também, como se disse, necessário saber o momento de usá-las. A incapacidade de utilizá-las no momento oportuno, no lugar preciso e com o interlocutor adequado indicam, para o leigo, uma incompetência lingüística. Competência comunicativa é entendida como o “[...] conjunto de capacidades que permitem ao sujeito falante comunicar de modo eficaz, em situações culturalmente específicas” (KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 19).

De outro lado, a análise conversacional para SACKS, SCHEGLOFF é descrever o desenvolvimento das conversações cotidianas em situação natural. O que interessa para é a tecnologia da conversação (neste sentido, KERBRAT-ORECCHIONI, 2010, p. 22)

As conversações aparecem, com efeito, como um lugar privilegiado de observação das organizações sociais em seu conjunto, nas quais elas são somente uma forma particular e particularmente exemplar de como os membros de uma sociedade dada resolvem os problemas da gestão da das tarefas.

Assim, a organização primordial dos estudos da fala em interação é o sistema de trocas de fala da conversa cotidiana. Os outros sistemas de trocas e falas (por exemplo, as interações em cenários institucionais) apresentariam modificações em relação ao que acontece em conversa cotidiana.

Para esta pesquisa, a *fala em interação institucional* é a abordagem de análise eleita dentro de AC.

2.3 Fala em interação institucional.

Em fala em interação institucional, defende-se o ponto de vista que a existência de uma ordem macrossocial, que pode ser equiparada a existência das próprias instituições em sociedade, é articulada no nível local das interações sociais, no aqui e agora (nestes sentido, ver ALVES, 1992, ALVES, 2003, GAGO, 2003)

A fala em interação quer dar conta de todos os comportamentos observáveis nas trocas cotidianas rotinizados: eles repousam sobre normas implícitas, admitidas como evidentes, cabendo ao analista pô-las em relevo, exumando as falsas evidências sobre as quais se constrói a interação.

As normas que sustenta os comportamentos sociais preexistem parcialmente ao mesmo tempo em que a eles, são permanentemente ritualizadas e reengendradas pela prática cotidiana num movimento sem fim de construção interativa da ordem social e do sujeito falantes, como num trabalho permanente para construir sua identidade social, para torna inteligível o conjunto de seus comportamentos e para ser aceito como membro habilitado dessa sociedade.

Por isso, em um extremo estaria a conversa cotidiana, na qual os aspectos organizadores da troca de turnos seriam bastante flexíveis e plenamente administráveis pelos participantes localmente. No outro extremo, estariam as interações mais ritualizadas, com uma pré-alocação de turnos mais rígida.

O que dá caráter institucional à fala é co-construção das identidades dos participantes como representante e cliente de uma instituição (CORONA, 2009, 16). Importante observar que o local em que acontece a interação não é suficiente para definir a interação como sendo institucional.

Ao analisar uma interação institucional, acredita-se que os participantes não devam ser previamente identificados e postos em categorias ideais, as quais trazem à tona uma série de características pré-estabelecidas, deixando de lado outras que possam ser relevantes para os participantes e que surjam a cada momento da interação analisada.

O contexto e a identidade dos participantes são dinâmicos e dependentes das ações que os interlocutores co-constroem a cada momento. Por isto, o contexto da produção interacional institucional determina o conjunto de escolhas discursivas que o falante deve efetuar: seleção dos temas e das formas de tratamento, nível de língua, etc; o papel decisivo na identificação da significação implícita dos discursos dirigidos.

Aponta-se, com Drew e Heritage (1992), três princípios gerais de análise que orientam a pesquisa em fala institucional: a orientação para o cumprimento do mandato institucional; a restrições às contribuições aceitas, e as inferências de enquadres e procedimentos.

A orientação para o mandato institucional (DREW & HERITAGE, 1992, p. 22) refere-se a idéia de que toda interação institucional envolve uma orientação de pelo menos um dos participantes para alguma meta, tarefa ou identidade funcional (ou conjunto delas) convencionalmente associada com a instituição em questão. Em resumo, a fala institucional é normalmente informada por orientações para metas, de caráter convencional relativamente restrito.

As interações institucionais orientam-se e são organizadas, neste tom, para o cumprimento de uma tarefa pertinente à instituição em questão. É a responsabilidade de dar cumprimento a essa tarefa atribuída que se denomina de mandato institucional.

O cumprimento do mandato institucional acontece quando todas as decisões e escolhas dos falantes são orientadas para se obter os resultados que os encontros institucionais são diante das metas institucionais (DREW & HERITAGE, 1992).

Por exemplo, cite-se as sessões de mediação aqui pesquisadas. Nelas, os participantes estão orientados para a meta institucional maior de produção de um acordo. A convergência de intenções surge como parte de um *ethos* interacional desejado, para o alcance da meta institucional.

Assim, por outro exemplo, o objeto social que se delineia na sessão de mediação/conciliação é a construção de uma cultura de paz e a transformação social das relações interpessoais via processo de negociação. É a existência de uma questão divergente entre as partes, mas de interesse comum, a ser resolvida através do mediador/conciliador que justifica a adoção do procedimento. A realização desse objeto é a meta institucional.

Em fala em institucional, o que se propõe é um arranjo dos diferentes tipos de interação em um *continuum* em função da maior ou menor restrição às possibilidades da organização da tomada de turnos, com vistas ao cumprimento do mandato (CORONA, 2009, p. 19).

Qualquer contribuição externa à orientação institucional será vista como inapropriada àquele contexto. No caso, por exemplo, de uma negociação jurídica em procedimento de mediação, demonstrar-se-ia que os discursos dos participantes estão organizados em torno e de forma a se orientarem para o cumprimento do mandato institucional de processar os conflitos com vistas ao acordo.

A necessidade de atingir essa meta é o que promove a interação e a sustenta da maneira como ela é sustentada e pelo tempo em que ela é sustentada com vistas à construção do acordo (GAGO, 2003, p. 78-80)

Isso fica claro na medida em que observamos a orientação do representante da instituição à rotinização das partes que constituem o evento, por exemplo, audiência de conciliação e mediação e a ratificação do cliente (participante), o qual só se manifesta quando endereçado explicitamente e não investe na expansão de seus turnos, ou quando investe, é tolhido pelo papel de rotinizador do mediador (neste sentido, CORONA, 2009, p. 18; ALVES, 2003).

Essa orientação para a rotinização nos leva ao segundo princípio que diz que na interação institucional deve haver restrições às contribuições (que podem ser) aceitas.

A interação institucional pode amiúde envolver limites especiais e particulares quanto à aquilo que um ou ambos os participantes vão tratar como contribuições admissíveis ao que está sendo tratado na ordem do dia. Ou seja, os participantes de uma interação institucional conduzem suas ações de acordo com as restrições impostas pelo tipo de evento em questão (DREW & HERITAGE, 1992, p. 22; CORONA, 2009, p. 19).

Ainda que se possa pensar em uma orientação local ou uma negociação setorizada, “[...] os processos de rotinização, e, portanto, de criação de normas, são aceitos,

ratificados, rejeitados, reformulados, enfim, têm existência” (GAGO, 2003, p. 78) no nível das interações do cotidiano, essas não devem chegar a infringir o mandato institucional.

Por essa razão, em interações como as com alto grau de rotinização, como as audiências nos tribunais, essa restrição é diretamente proporcional ao alto grau de rotinização: quanto maior a rotina a ser seguida, maior a restrição às contribuições aceitas (CORONA, 2009; ALVES, 1992, ALVES, 2003).

O mandatário institucional recebe, portanto, o encargo de zelar pelo cumprimento das regras estruturais do evento, decidindo o que é permitido ou não, no momento em que a contribuição surge (CORONA, 2009; ALVES, 1992; ALVES, 2003).

Repita-se que isto apenas demonstra a tendência de que a fala cotidiana e a conduta dos participantes envolvidos em uma interação institucional pode ser restringida pela estrutura do evento em que estão inseridos.

Igualmente, por essa restrição pela estrutura, a inferências de enquadres e procedimentos também são limitados. Esse é o terceiro princípio de interação (DREW & HERITAGE, 1992, p. 22).

A interação institucional pode estar associada a arcabouços inferenciais e procedimentos que são peculiares a contextos institucionais específicos. Isso apenas reforça a idéia das restrições aceitas, inclusive, na prática interacional que poderia ser vista em um caso como a mesma de outro. Mas que em cada situação/instituição ganha contornos específicos em razão de estar associada a procedimentos específicos do fazer de cada instituição.

Assim, dentro da prática conversacional em interação de uma instituição dada, haverá ou não a possibilidade de se inferirem ou não enquadres ou procedimentos e traçá-los limites.

2.4 Categorias de análise selecionadas para o estudo da fala em interação institucional da pré-mediação.

Corona (2009, p. 23-40) as chama de aspectos de conduta relevantes para pesquisa; Alves (1992) e Alves (2003) reportam-se à idéia de estratégias discursivas ou da interação; Gago (2003, p. 78) fala de níveis do fenômeno da interação humana.

Para fins da presente pesquisa, são categorias de análise selecionadas para o estudo da fala em interação. No caso, lançamos mão da orientação em ACD de Fairclough (2001) que sugere a tridimensionalidade do evento comunicativo discursivo.

Assim, para fins dessa pesquisa, usaremos as nomenclaturas de Corona (2009, p. 23-40), sem olvidarmos as reflexões de outros pesquisadores na área da análise da fala em interação institucional.

Assim, escolhemos como categorias: as escolhas lexicais; a construção de turnos; a organização de seqüências; organização macroestrutural; epistemologia social e relações sociais, e identidades sociais.

2.4.1 Escolhas lexicais.

O mandatário institucional tende a utilizar jargão técnico que lhe próprio, seja para reforçar sua situação de rotinizador, seja por ser essa a exteriorização de sua dinâmica identitária no evento (CORONA, 2009, p. 23-40).

De outro lado, o cliente institucional pode, no transcorrer do evento, trazer dados sobre sua autobiografia, desconhecida do mandatário, e, por isso, necessárias de esclarecimentos. É o caso de alguém em dado evento comunicativa referir-se um acidente de carro, e não ficar claro ao mandatário de que carro ele fala. É o que se chama de processo de estabelecimento do tempo pessoal e cronológico do cliente (CORONA, 2009, p. 23-40).

2.4.2 Construção de turnos.

Uma análise de construção de turnos deve levar em conta dois fatores: a) que ação o turno desempenha; b) conhecimento partilhados. Neste ponto, a análise pode recair na construção dos pares adjacentes e/ou na forma da construção frasal que lança mão o participante. Aqui se descreve o desenrolar do turno de seu início ao fim, diante do significado da ação que o turno desempenhe. (DREW & HERITAGE, 1992, p. 22; CORONA, 2009, p. 24).

2.4.3 Organização de seqüências.

Uma análise de organização das seqüências das falas dos participantes em uma interação institucional nos permite apontar características das ações sociais que são normalmente co-construídas naquele ambiente específico.

Os participantes adaptam os mecanismos disponíveis em conversa cotidiana tais como reparos, tomadas de turno, trocas de tópicos, entre outros, para construir suas ações nos cenários institucionais nos quais estão inseridos. (DREW & HERITAGE, 1992, p. 22).

2.4.4 Organização macroestrutural.

Schegloff, Sacks e Jefferson (2011) indicam que, em termos organização da tomada de turnos, as únicas partes de uma conversa cotidiana que geralmente seguem uma organização seqüencial preestabelecida são a abertura e o fechamento da mesma.

O restante ficaria a critério dos participantes se orientarem para uma ordem preestabelecida de atividades, por meio das quais se realizam tarefas e cumprem assim o mandato institucional que estão imbuídos.

Assim, por organização macro-estrutural refere-se à possibilidade de constatar o molde dentro do qual a interação deve se desenrolar e a quem cabe o direito de conduzir essa rotinização. Por vezes, encontra-se uma relação de assimetria entre os direitos e deveres dos participantes.

2.4.5 Epistemologia social e relações sociais.

Se é verossímil afirmar que a

[...] estrutura social é resultado de uma realização prática dos atores sociais, que não são somente seguidores de normas, mas são, sim, também agentes capazes de operar mudanças e transformações no mundo, encarnadamente construído, mantendo ou modificando-lhe as estruturas, através da interação direta com outros, em cenários de conversa (GAGO, 2005, p. 58).

Então, as questões de participação, domínio de conhecimento e direitos a conhecimentos, acesso distinto a rotinas e procedimentos da instituição devem ser relevantes para a pesquisa em fala institucional.

Assim, a pesquisa deve mostrar as maneiras específicas em que a fala dos participantes está orientada às assimetrias relacionadas aos papéis e as conseqüências de tais orientações para a fala em interação e seus resultados (atingimento da meta institucional).

De igual sorte, ainda que se possa observar simetria nas relações interacionais institucionais, o enfoque em ACD indica que essas simetrias serviriam para esconder relações de dominação, como as de legitimação ou dissimulação a que Thompson refere (1995, p. 81-89).

2.4.6 Identidades sociais.

Para uma pessoa ter uma identidade precisa ser projetada numa categoria com características ou traços associativos; tal projeção deve ser indiciada e ocasionada; ela torna relevante a identidade para a atividade interacional em andamento; a força de se ter uma

identidade se revela na seqüencialidade da interação; tudo isso se torna visível na exploração que as pessoas fazem das estruturas da conversa.

É que a “[...] maioria das experiências vividas em sociedade se passa em cenas de uso de linguagem na situação de interação conversacional” (GAGO, 2005, p. 58).

A interação face a face é o *locus* por excelência para a explicação da produção da identidade social a partir dessas experiências. Trata-se de compreender que os participantes em uma dada interação não somente comunicam palavras e constroem sentido dessas mesmas palavras, mas negociam construções sociais de identidade.

Tanto as situações de interação como as identidades postas em jogo durante uma dada interação são cruciais para a construção da identidade social. Por isso, a identidade é o resultado dos processos de identificação com determinadas comunidades de fala.

A pessoa age com base naquilo que construiu a partir de uma participação intensa em diferentes redes sociais das comunidades de fala. Trata-se de aspectos culturais, lingüísticos, religioso e sociais que constroem as diferentes identidade sociais assumidas e/ou negociadas por um individuo.

2.5 A atividade de retextualização.

A retextualização está presente no cotidiano de todos nós. A anotação de aulas, uma pessoa contando a outra alguma notícia lida em um jornal ou no ato de assentamento em ata de audiência de perguntas formuladas pelo magistrado à alguma testemunha. A retextualização é o procedimento que se leva a cabo quando se passa da ordem da fala para a ordem da escrita, ou vice-versa.

Não obstante, retextualizar não é um ato mecânico. Ao se retextualizar lançamos mão de um conjunto de operações e inferências no sentido da construção de um código para decifrar o evento comunicativo e permitir sua transformação, seja na forma e substância da expressão, ou seja também em seu conteúdo. (MARCUSCHI, 2008, p. 72).

Por isto não deve ser constrangimento ao analista compreender esse processo como uma atividade de interpretação. “[...] aqui [na retextualização] também se trata de uma ‘tradução’, mas de uma modalidade para outra, permanecendo-se, no entanto, na mesma língua” (MARCUSCHI, 2008, p. 48; p. 51).

Dell’Isola define a retextualização como um “[...] processo de transformação de uma modalidade textual em outra, ou seja, trata-se de uma refacção e uma reescrita de um

texto para outro, processo que envolve operações que evidenciam o funcionamento social da linguagem” (2007, p. 10).

Marcuschi (2008) expõe nove operações para a passagem da ordem oral para a ordem escrita. Ainda, o autor as divide em duas estratégias gerais: de eliminação e inserção; e estratégias de substituição, seleção, acréscimo, reordenação e condensação, sendo esse último grupo o responsável pelas mudanças mais acentuadas no momento da editoração da passagem.

Marcuschi (2008, p. 54) levanta quatro variáveis fundamentais para explicar os processos de retextualização: o propósito ou objetivo; a relação entre o produtor do texto original e o transformador; a relação tipológica entre o gênero textual original e o gênero da retextualização; e os processos de formulação típicos de cada modalidade.

Em nosso trabalho de análise do evento autêntico de pré-mediação com a consignação ao fim do pedido, e em razão das peculiaridades do processo de retextualização da ordem oral para a ordem escrita, no ato de consignar esse pedido, de condensar a narrativa do interessado ao fim da sessão de pré-mediação, usaremos a idéia já esboçada por Alves (1992, p. 140) de *decisão interpretativa do juiz*. Explica-se.

O tratamento dado pelo magistrado apontado por Alves (1992) que extrapola o simples ato de retextualizar o depoimento das testemunhas, constitui uma operação que não se dá apenas no nível sintático e lexical, e, por isto, implica também mudanças no campo semântico.

Esse procedimento é amplamente utilizado pelos mediadores ao fim das sessões de mediação e de pré-mediação para consignar em papel os fatos acontecidos ao longo do evento. Entretanto, não há critérios muito claros de sua execução sendo necessário que o retextualizador tenha um bom domínio do texto escrito, para que não haja grande perda de conteúdo semântico do texto original.

A questão é justamente essa: parece sempre haver perda desse conteúdo em razão da meta institucional ou da forma como criado o procedimento pelo Poder Judiciário de Pernambuco.

Considerando a construção do pedido ao término da sessão de pré-mediação, nota-se fortemente no ato de retextualizar a modificação do estilo, e logo, em perda de caracteres, como foi constatado nesse trabalho. Daí a importância do estudo em conjunto de todo o evento, em especial talvez, de seu desfecho.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA DA ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

3.1 Metodologia em Análise Crítica do Discurso.

A utilização da teoria, ao realizar a análise, não apenas representa uma ajuda imensa na definição do projeto de pesquisa e na coleta de dados, como também se torna o veículo principal para a generalização dos resultados do estudo de caso. A análise das evidências é um dos aspectos menos explorados e mais complicados ao se conduzir um estudo qualquer.

O sucesso da análise das evidências, segundo o YIN (2002), depende muito mais da experiência, perseverança e do raciocínio crítico do investigador para construir descrições, interpretações que possibilitem a extração cuidadosa das conclusões, do que propriamente do uso adequado da metodologia.

Um tratamento das evidências, organização e tabulação, auxilia a análise, mas ter definida uma estratégia analítica geral é ainda mais importante, já que isso significaria tratar imparcialmente as evidências, extrair conclusões analíticas e apresentar interpretações e descrições alternativas.

O que fundamenta as pesquisas na Análise Crítica do Discurso é a orientação geral da observação direta da realidade e que os métodos estejam ancorados teoricamente.

Pelo fato de os investigadores seguirem vários enfoques ao mesmo tempo em ACD, a metodologia adotada, como não poderia deixar de ser, seguirá, também, vários caminhos, de acordo com os enfoques ressaltados.

Nas palavras de Meyer,

[...] por regra geral, se aceita que a ACD não deve entender-se como um método único, porém como um enfoque, isto é, como algo que adquire consistência em vários planos, e que, em cada um de seus planos, exige realizar um certo número de seleções¹ (2003, p. 35).

Segundo Meyer, a ACD deve manter um tipo de retroalimentação entre a análise e a coleta dos dados. Por essa observação, a coleta de dados não se encerraria quando começasse a análise, ao contrário, o analista deveria buscar sempre rever os dados coletados

¹ Tradução livre. No original, em espanhol: “[...] Por regla general, es acepta que el ACD no debe entenderse como un método único, sino más bien como un enfoque, es decir, como algo que adquire consistência em vários planos, y que, em cada uno de SUS planos, exige realizar um cierto número de selecciones”.

diante da teoria e vice-versa. Assim, a coleta de dados passaria a ser um processo permanentemente operativo dentro da pesquisa.

[...] os procedimentos metodológicos para a seleção de dados organizam a observação, enquanto os métodos de avaliação regulam a transformação dos dados em informação e sua ulterior restrição das ocasiões abertas à inferência e à interpretação². (MEYER, 2003, p. 41).

Por isto, para a metodologia em ACD,

[...] epistemologia engloba a teoria que proporciona modelos das condições, contingências e limites da percepção humana em geral e da percepção científica em particular. [...] as teorias sociais gerais (grandes teorias) tratam de conceber as relações entre a estrutura social e a ação social e, assim, vinculam os fenômenos micro e macrosociológicos. [...] as teorias médias centram-se em fenômenos nomeadamente sociais (conflito, cognição, redes sociais etc.) e em particulares subsistemas da sociedade (economia, política, religião etc). [...] as teorias microsociológicas explicam a interação social, por exemplo, a resolução do problema da dupla contingência [...] ou a reconstrução dos procedimentos cotidianos que utilizam os membros de uma sociedade para instituir sua própria ordem social [...] As teorias sociopsicológicas concentram-se nas condições sociais de emoção e cognição e, desse modo, diferentemente da microsociologia, optam por explicações causais à compreensão hermenêutica do significado. [...] as teorias do discurso concebem o discurso como fenômeno social, tratando de explicar sua gênese e sua estrutura. [...] as teorias lingüísticas (as teorias da argumentação, da gramática, ou da retórica) tratam de descrever e explicar os sistemas da linguagem e da comunicação verbal³. (MEYER, 2003, p. 42-43).

² Tradução livre. No original, em espanhol: “[...] Los procedimientos metodológicos para La recogida de datos organizan la observación, mientras que los métodos de evaluación regulan la transformación de los datos em información y la ulterior restricción de las oportunidades abiertas a la inferencia y a la interpretación.

³ Tradução livre. No original, em espanhol: “[...] 1. la epistemologia abarca la teoría que proporciona modelos de las condiciones, contingentes y limites de la percepción humana em general y de la percepción científica em particular. 2. Las teorias sociales generales, a menudo llamadas <<grandes teorias>>, tratan de concebir las relaciones entre la estructura social y la acción social, y de este modo, intentan vincular los fenómenos micro y macrosociológicos. Em el interior de este plano puede distinguirse entre enfoques de tipo más estructuralistas y enfoques de corte más individualistas. Para decirlo de forma muy simples: los primeros proporcionan explicaciones de arriba a bajo (de la estructura a la acción), mientras que los segundos brindan explicaciones de abajo arriba (de la acción a la estructura). Muchas teorias modernas tratan de armonizar estas dos actitudes y sugieren la existencia de algún tipo de circularidad entre la acción social y la estructura social. 3. Las teorias de rango medio se centran, bien em fenómenos específicamente sociales (como el conflicto, la cognición, las redes sociales) bien em subsistemas específicos de sociedad (por ejemplo, la economía, la política, la religion). 4. Las teorias microsociológicas tratan explicar la interacción social, por ejemplo, la resolución Del problema de la doble contingencia [...] o la reconstrucción de los procedimientos cotidianos que utilizan los miembros de una sociedad para crear su propio orden social, lo que constituye el objetivo de la etnometodología. 5. Las teorias sociopsicológicas se concentran em las condiciones sociales de emoción y cognición y, a diferencia de la microsociologia, prefieren las explicaciones causales a la comprensión hermenéutica Del significado. 6. Las teorias Del discurso se proponen la concepción Del discurso como fenómeno social, y tratan de explicar su génesis y su estructura. 7. Las teorias lingüísticas, por ejemplo, las teorias de la argumentación, de la gramática, o de la retórica, tratan de describir y explicar la pauta específica de los sistemas de lenguaje y de la comunicación verbal”.

Assim, o propósito básico da presente pesquisa é descrever o que os falantes fazem quando interagem em uma sessão de pré-mediação e como isso se apresenta no produto final deste evento, o pedido, que é o documento produzido ao fim da interação.

Por outro lado, antes da análise a partir das categorias selecionadas, é necessário discutir-se metodologicamente a construção do objeto e da própria coleta de dados.

3.2 Acesso e natureza dos dados.

Os dados coletados para a presente pesquisa foram conseguidos mediante dois tipos de autorizações: uma das próprias partes envolvidas nas sessões de pré-mediação e mediação registrados em fonogramas; e uma decorrente da compreensão por partes do funcionários das Centrais e Câmaras de Mediação e Conciliação visitadas pelo pesquisador.

Assim, o procedimento adotado foi o de pedir autorização e consentimento aos envolvidos no ato comunicativo, simplesmente.

Ao todo, foram observadas sete sessões de pré-mediação e 4 de mediação, todas, por mero acaso, na área do Direito de Família.

Por um lado, este acaso leva a confirmar algumas informações colecionadas no sítio eletrônico do TJPE sobre a maior procura espontânea dos clientes da instituição divididos por área de interesse no procedimento de mediação/conciliação. Digo espontânea por não se tratar de mediação/conciliação para resolver questão submetida originalmente a um Juízo. Significa, pois, lide ainda não formalizada através da distribuição de uma demanda judicial.

3.3 Tratamento dos Dados.

3.3.1 Corpus.

A seleção dos dados, a construção do *corpus* e a coleta de dados suplementares dependerão da perspectiva adotada pelo pesquisador, contudo há certos parâmetros gerais que deverão ser seguidos.

O pesquisador pode se guiar apenas por uma decisão sensível em relação ao *corpus* ou pode ter “[...] um modelo mental da ordem do discurso da instituição, ou o domínio do que se está pesquisando, e os processos de mudança que estão em andamento, como uma preliminar para decidir-se onde coletar amostras para um corpus” (FAIRCLOUGH, 2001, 277).

Neste sentido, foram gravadas sete sessões de pré-mediação e, dentre elas, escolheu-se uma como representativa da demais.

Assim, o *corpus* do presente trabalho é constituído por esta sessão de pré-mediação, gravada em sua íntegra com sonoridade audível. Por uma questão ética e em respeito aos princípios gerais da sessão de mediação, em especial a confidencialidade, e por, no interior da gravação, as partes envolvidas terem anuído a ela, darei um tratamento de sigilo sobre o local, o dia, e demais referências pessoais dos envolvidos, garantido-lhes o anonimato.

A redução do corpus de análise a uma única sessão de pré-mediação “[...] obedece ao princípio da economia das análises lingüísticas” (ALVES, 1992, p. 52). A demais, após a observação, confirmou-se que, devido a rotinização do evento, a análise de diversos *corpus* levaria a redundância. Análoga conclusão, antes, chegou ALVES (1992, p. 52) ao realizar trabalho semelhante sobre o evento Tomada de Depoimentos no âmbito do Judiciário Pernambucano.

3.3.2 Transcrição das gravações.

O pesquisador pode codificar o *corpus* inteiro ou parte dele, resumindo-o, colocando-o em tópicos, decompondo-o em classes particulares de traços. Assim, o primeiro passo para se proceder a essa organização do *corpus* é sua transcrição.

Para tanto, levou-se em consideração modelo adotado por Alves (1992) e Alves (2003), ou também chamado de sistema gráfico (GAGO, 2002, p. 95), deixando-se de lado a questão colocada por Gago sobre a idéia de consenso vinculado ao princípio de prestação de contas exposto por ele (2002, p. 98).

Observo que é pertinente a reflexão de Gago (2002) e Alves (1992) sobre a prestação de contas, já que ambos concordam que todo trabalho de transcrição é, em maior ou menor medida, um trabalho interpretativo. É uma “[...] construção pessoal do transcritor para representar um texto oral” (ALVES, 1992, p. 55). Nas palavras de Marscuschi “[...] A transcrição representa uma passagem, uma transcodificação [...] há uma atividade onipresente na atividade de transcrição, que é a compreensão. Sempre transcrevemos uma dada compreensão que temos do texto oral” (2002, p. 51).

No Brasil, as questões relativas à transcrição de dados orais foi evidenciada a partir das coletas de dados realizadas pelo Projeto NURC nos anos 70, pondo a tona o debate resumidamente acima exposto.

Por outro lado, o problema final enfrentado pelos os analistas de conversação recai sobre o sistema gráfico ou o modelo convencional da transcrição: o como assentar o

que foi realizado em um sistema de comunicação oral para outro sistema de comunicação escrita.

Não se quer menosprezar o debate sobre a transcrição e a busca por melhores critérios de sua realização, mas tal debate não é o objeto de estudo nem encontra-se como um dos objetivos da presente pesquisa. O pesquisador pode codificar o *corpus* inteiro ou parte dele, resumindo-o, colocando-o em tópicos, decompondo-o em classes particulares de traços. Assim, o primeiro passo para se proceder a essa organização do *corpus* é sua transcrição.

Para tanto, levou-se em consideração modelo adotado por Alves (1992) e Alves (2003), ou também chamado de sistema gráfico (GAGO, 2002, p. 95), deixando-se de lado a questão colocada por Gago sobre a idéia de consenso vinculado ao princípio de prestação de contas exposto por ele (2002, p. 98).

Observo que é pertinente a reflexão de Gago (2002) e Alves (1992) sobre a prestação de contas, já que ambos concordam que todo trabalho de transcrição é, em maior ou menor medida, um trabalho interpretativo. É uma “[...] construção pessoal do transcritor para representar um texto oral” (ALVES, 1992, p. 55). Nas palavras de Marscuschi “[...] A transcrição representa uma passagem, uma transcodificação [...] há uma atividade onipresente na atividade de transcrição, que é a compreensão. Sempre transcrevemos uma dada compreensão que temos do texto oral” (2002, p. 51).

No Brasil, as questões relativas à transcrição de dados orais foi evidenciada a partir das coletas de dados realizadas pelo Projeto NURC nos anos 70, pondo a tona o debate resumidamente acima exposto. Por outro lado, o problema final enfrentado pelos os analistas de conversação recai sobre o sistema gráfico ou o modelo convencional da transcrição: o como assentar o que foi realizado em um sistema de comunicação oral para outro sistema de comunicação escrita.

Não se quer menosprezar o debate sobre a transcrição e a busca por melhores critérios de sua realização, mas tal debate não é o objeto de estudo nem encontra-se como um dos objetivos da presente pesquisa.

3.4 Normas para transcrição.

Para fins da transcrição do material gravado, iremos adotar as regras de transcrição utilizadas pelo NURC.

A título de curiosidade, o NURC é um projeto de pesquisa inicialmente pensado para se estudar a norma culta no “espanhol falado”, encabeçado pela Universidade Nacional Autônoma do México.

Posteriormente, no Brasil, o projeto passou a ser implantado com vistas ao mesmo estudo, que, como produto final, deu origem a publicação pela editora da UNICAMP do texto “Gramática do Português Falado”

Assim, considerando que o referido projeto se instalou em cinco capitais brasileiras (Salvador, Recife, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro) e com o resultado geral conseguido, consideramos a metodologia de transcrição ou, como é chamado, as convenções gerais da transcrição do NURC como referência para o trabalho nesta segunda etapa, que constitui a transcrição. Recorde-se que a primeira etapa foi a coleta dos dados e a última etapa é a análise do material transcrito.

Assim, quanto ao sistema, transcrevemos aqui e colocamos em anexo ao presente texto, o quadro geral utilizado pelo projeto NURC de sinais gráficos da transcrição.

Normas para Transcrição		
Ocorrência	Sinais	Exemplificação
Incompreensão de palavras ou segmentos	()	do nível de renda... () nível de renda nominal...
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	e comé/ e reinicia
Entoação enfática	maiúscula	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante (como s, r)	:: podendo aumentar para ::: ou mais	ao emprestarem os... éh:: ...o dinheiro
Silabação	-	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	/	eo Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se retenha moeda... existe

		uma... retenção
Comentários descritivos do transcritor	((minúsculas))	((tossiu))
Comentários que quebram a seqüência temática da exposição; desvio temático	-- --	... a demanda de moeda -- vamos dar essa notação -- demanda de moeda por motivo
Superposição, simultaneidade de vozes	[ligando as linhas	A. na [casa da sua irmã B. sexta-feira? A. fizeram [lá... B. cozinham lá?
Indicação de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto. Não no seu início, por exemplo.	(...)	(...) nós vimos que existem...
Citações literais ou leituras de textos, durante a gravação	" "	Pedro Lima... ah escreve na ocasião... "O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREIra entre nós"....
* Exemplos retirados dos inquéritos NURC/SP n. 338 EF e 331 D2.		

3.5 Etapas da transcrição.

O trabalho de transcrição do material gravado começava por estabelecer uma disciplina geral: ao fim de cada dia de gravação, passou-se imediatamente, tanto quanto possível, ao trabalho de escuta e transcrição do evento. Tal medida visava aproveitar a memória auditiva do pesquisador no intuito de diminuir a margem interpretativa e compreensiva do evento ao máximo no processo de transcrição.

Não que isso fosse uma problema, mas, como se disse (GAGO, 2002, p. 95), as vezes o importante para mim não era importante para as partes quando falavam e, por tanto, se houvesse um lapso de tempo grande entre o evento e o trabalho de transcrição, poderia aumentar a cota de participação de minha individualidade na compreensão auditiva do clipe de som.

Após, e de posse deste material, passou-se a segmentá-lo em trechos tanto quanto possível orientados por temas da conversação ou alguma seqüência de turnos que se

iniciava e findava em sucessivo. O processo de segmentar o texto foi importante, também, para pautar a metodologia de exposição da análise, como se verá adiante.

De resto, opta-se por inserir no corpo da análise os fragmentos e analisá-los um após o outro. Com isto, deseja-se tanto facilitar a leitura como também colocar em tela o evento na medida em que a reflexão sobre o fato ocorra. Sobre a anonimação dos participantes, como já expliquei, essa aconteceu ao longo do trabalho de transcrição.

Por fim, foram ao todo três horas e 57 minutos de gravação, sendo que este tempo ficou dividido em dois cliques de som, de forma assimétrica. Assim, quando da transcrição do material, informo no cabeçalho o início do clipe de som, sua numeração e, ao fim dele, registro seu fim. Os cliques correspondem às gravações 20 e 21.

CAPÍTULO 4

O SISTEMA DE MEDIAÇÃO E PRÉ-MEDIAÇÃO PRESCRITO PELO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

4.1 A Mediação e Conciliação para o Poder Judiciário de Pernambuco.

Tendo por base o interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) em apoiar e aderir ao "Movimento Nacional pela Conciliação", cujas diretrizes foram traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e diante da Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do mesmo Conselho Nacional de Justiça, notadamente quanto à constituição de Comissão Permanente encarregada de atividades e do planejamento anual, no âmbito de cada Tribunal, do Movimento pela Conciliação, definindo metas, pautas exclusivas de conciliações, dentre outras atividades, e no concerne a previsão de garantia de razoável duração do processo e dos meios necessários para assegurar a celeridade de sua tramitação, especialmente, o princípio da eficiência, um dos principais propulsores da busca de novas alternativas de acesso à justiça como vacina que se apresentaria à morosidade da Justiça, o Poder Judiciário de Pernambuco criou um sistema de resolução de conflitos por meios consensuais no seu âmbito de atuação, cuja operação seria estruturada por centrais, câmaras e serviços de conciliação, mediação e arbitragem.

Por outro lado, porquanto a prescrição contida nos “considerandos” de criação de Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses pelo Conselho Nacional de Justiça na resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, afirma que:

[...] a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

[...] o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

[...] a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

[...] a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças (Conselho Nacional de Justiça, 2010).

Ainda, o Conselho Nacional de Justiça destacou, quando da regulamentação da capacitação mínima dos conciliadores e mediadores, a importância da qualidade dos serviços colocando essa qualidade como garantia de acesso a uma ordem jurídica justa.

Diante deste quadro, o Sistema Auxiliar de Resolução de Conflitos, materializado através de Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem (Resolução nº. 222/2007, de 04/07/2007; artigos 73 e 74 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº. 100, de 21/11/2007), surge com a meta de universalizar os serviços e a prestação jurisdicional, sem prejuízo das práticas existentes na chamada iniciativa privada (mediação/arbitragem privadas).

Entre as justificativas de implantação do referido sistema de resolução de conflitos, são algumas:

[...] os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis podem ser solucionados por acordo firmado entre as partes, sem prejuízo das funções exercidas pelo Poder Judiciário;

[...] a inexistência de serviços especializados de conciliação, mediação e arbitragem no âmbito do Poder Judiciário pernambucana, a fim de solucionar, prévia e amigavelmente, por métodos consensuais, as causas que exijam conhecimento técnico especializado;

[...] a necessidade de disseminar a cultura da conciliação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior rapidez na solução de pendências judiciais, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na sua redução.

[...] a moderna concepção de aproximação do Poder Judiciário com o cidadão e a desinformação deste sobre a atuação da Justiça como um todo, englobando o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Judiciária, os Juizados Especiais, PROCON, etc. (TJPE, 2011).

As Centrais funcionarão como órgãos auxiliares e vinculados às unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição, com a finalidade de promover conciliações, mediações e arbitragens, judicial ou extrajudicialmente, relativas a direitos patrimoniais disponíveis. (art. 1º da Resolução TJPE nº 222/2007).

Nos termos do art. 25 da Resolução TJPE nº 222/2007, cabe às Centrais:

[...] I - conciliar ou mediar, a pedido de pessoas físicas ou jurídicas, condomínios, espólios e outros entes sujeitos de direitos e obrigações, litígios relativos a direitos patrimoniais de qualquer natureza e valor sobre os quais a lei admita a transação, inclusive aqueles submetidos à apreciação judicial; II - arbitrar, em decorrência de indicação expressa em cláusula ou compromisso arbitral celebrado entre pessoas capazes de contratar, os litígios enquadrados no inciso anterior.

Ainda, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TJPE nº 222/2007, facultar-se-ia ao Poder Judiciário de Pernambuco criar as Câmaras de Conciliação, Mediação e

Arbitragem as quais seriam unidades vinculadas jurídica e administrativamente a uma sociedade civil ou entidade pública, com a finalidade de promover conciliações, mediações e arbitragens em litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis ou em que a lei permita acordo ou transação, envolvendo pessoas ou entidades da mesma ou de diferentes categorias econômicas e profissionais.

[...] seriam unidades pertencentes tanto a órgãos públicos quanto a entidades privadas que exerçam atividade de relevante interesse público, a exemplo de instituições de ensino superior, associações de classe e registro profissional etc. Essas entidades, mediante convênio de cooperação técnica celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, comprometem-se a implantar e manter uma estrutura física e de pessoal suficientes ao cumprimento de seus objetivos institucionais, conforme modelos e especificações constantes nesta página.

A função do Tribunal de Justiça de Pernambuco residiria, sobremaneira, como apoiador técnico e provedor dos sistemas informatizados de gerenciamento dos procedimentos, bem como instrutor inicial da formação e capacitação dos agentes lotados nas respectivas Câmaras.

De resto, os imóveis onde funcionam as Câmaras, as instalações físicas, os móveis e equipamentos, além do pessoal técnico, seriam todos pertencentes ou vinculados à respectiva entidade mantenedora, sob sua administração direta e responsabilidade civil, trabalhista e fiscal (TJPE, 2011).

Em última instância, a finalidade das Centrais e Câmaras, e logo do sistema auxiliar pernambucano, é desenvolver:

[...] serviços destinados a fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica e da solução pacífica dos conflitos;

[...] promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

[...] prevenir ou tratar conflitos de interesse da comunidade; e

[...] oferecer capacitação profissional, educação, e inserção social, informações sobre serviços públicos, conhecimento sobre cidadania, direito, saúde, assistência judiciária voluntária e mecanismos para a solução de conflitos. (art. 7, inc. IV, alíneas a, b, c e d da Resolução TJPE n.º 222/2007).

Para o Poder Judiciário de Pernambuco:

[...] O sistema de resolução de conflitos é fomentado, orientado e controlado pelo Poder Judiciário que nele atua não para compor a lide diretamente, mas para dar apoio e cumprimento aos acordos promovidos por conciliadores, mediadores e agentes comunitários, homologando-os e executando-os; ou atua para dar cumprimento às decisões arbitrais, executando-as (TJPE, 2010).

Neste passo, diante do prescrito pelo Conselho Nacional de Justiça e das práticas executadas pelo Poder Judiciário de Pernambuco, o procedimento de mediação no sistema auxiliar foi definido como:

[...] uma forma de solução de conflitos em que um terceiro neutro e imparcial auxilia as partes a conversar, refletir, entender o conflito e buscar, por elas próprias, a solução. Nesse caso, as próprias partes é que tomam a decisão, agindo o mediador como um facilitador.

[...] Nas Centrais e Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, a mediação será feita simultaneamente com a conciliação, sobretudo quando o conflito tiver como causa preponderante problema de ordem pessoal, emocional ou psicológica (incompatibilidade de gênios, raiva, sentimento de vingança, ou de intolerância e indiferença).

[...] Mas sempre com assistência do conciliador até que se esgote a possibilidade de uma reaproximação afetiva das partes, sem prejuízo deste formalizar um acordo que encerre o conflito nos seus aspectos jurídico-patrimoniais (TJPE, 2011).

A conciliação foi definida como:

[...] uma forma de solução de conflitos em que as partes, através da ação de um terceiro, o conciliador, chegam a um acordo, solucionando a controvérsia. Nesse caso, o conciliador terá a função de orientá-las e ajudá-las, fazendo sugestões de acordo que melhor atendam aos interesses dos dois lados em conflito (TJPE, 2011).

Nas Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, haveria a orientação de que a conciliação deveria ocorrer concomitante à mediação, sobretudo:

[...] quando o conflito tiver como causa preponderante problema de ordem jurídica ou patrimonial [...] mas sempre com assistência do mediador até que se esgote a possibilidade das partes celebrarem um acordo que encerre essa demanda, com a formalização do respectivo termo de transação ou compromisso arbitral. É o conciliador, pela sua formação jurídica, que conduz até a formalização do acordo (TJPE, 2011).

Como vantagens para a adoção e procura pelo procedimento de mediação e conciliação, seriam apresentadas as seguintes:

[...] a informalidade do procedimento, evidenciada não só pela faculdade que as partes possuem de não contratar advogado, economizando, inclusive, com os honorários advocatícios, mas também pela possibilidade de as partes se manifestarem apenas oralmente. Tudo corre em segredo de justiça, sem publicidade.

[...] a rapidez de julgamento, uma vez que este terá de ser realizado em um prazo máximo de 6 (seis) meses.

[...] a economia de despesas, uma vez que não são cobradas custas e taxa judiciária ao Estado para se dar início ao procedimento arbitral, dispensando-se, em muitos casos, a necessidade de nomeação de peritos e assistentes técnicos. As únicas despesas que se pagam são com os

honorários arbitrais, e assim mesmo fixados em percentuais módicos que variam de 1% a 12%, a depender do valor da causa.

[...] a impossibilidade de se recorrer da decisão proferida pelo árbitro ou Tribunal Arbitral, sendo a decisão mais rápida e econômica, pois não se perde tempo (prazos) e nem despesas com recursos. As medidas cautelares e coercitivas dispensam o ajuizamento de ação própria; são requeridas pelo árbitro ou tribunal arbitral ao Juiz Coordenador da Central ou Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

[...] a validade e eficácia da sentença proferida pelo árbitro ou tribunal arbitral, podendo esta ser executada como título executivo judicial, através de processo de execução, na forma prevista na legislação Processual Civil (Cumprimento de Sentença – arts. 475, inciso IV, 475-N, inciso IV, e 475-P, inciso III, do CPC) (TJPE, 2011).

Calha consignar que para o Poder Judiciário pernambucano, em uma espécie de autocrítica e de reconhecimento de suas limitações ou procedimentos, explica ainda que:

[...] os conflitos, em razão das técnicas empregadas para resolvê-los, são esmiuçados e tratados pelos mediadores, conciliadores e agentes comunitários de forma ampla, no seu triplice aspecto moral, jurídico e patrimonial, evitando que reincidam, se alastrem ou se tornem mais gravosos, com repercussões sociais imprevisíveis.

[...] Mas sempre respeitando a autonomia de vontade das partes e utilizando meios consensuais de resolução.

[...] Diferentemente do Judiciário que, geralmente, atua para resolvê-los somente no seu aspecto jurídico-econômico, de forma impositiva e contenciosa (o juiz decide unilateralmente a controvérsia) (TJPE, 2011).

Assim, percebe-se que, dentro do sistema, e em razão dos fins buscados, o papel dos mediadores e conciliadores seria de suma importância para a consecução dos objetivos descritos acima.

Destaque-se que os aspectos moral, jurídico e patrimonial a que se refere o Poder Judiciário pernambucano parecem corresponder à idéia de que os serviços do sistema auxiliar são destinados a fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica e da solução pacífica dos conflitos, a moderna concepção de aproximação do Poder Judiciário com o cidadão e a chamada pacificação social.

4.2 O mediador e o conciliador para o Sistema Auxiliar.

Os conciliadores e mediadores não são conceituados pelo Poder Judiciário de Pernambuco, nem pelo Conselho Nacional de Justiça. Contudo, atribuí-se a eles a função de garantir o cumprimento dos princípios garantidores do procedimento de conciliação e mediação.

Assim sendo, os conciliadores e mediadores devem orientar sua atuação, de relevante interesse público (art. 51 da Resolução TJPE n.º 222/2007), pelos princípios da confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Esses princípios são definidos como se segue, conforme estabelecido no código de ética anexo à Resolução CNJ n.º 125/2009:

[...] Confidencialidade – Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

[...] Competência – Dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

[...] Imparcialidade – Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

[...] Neutralidade – Dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles;

[...] Independência e autonomia - Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

[...] Respeito à ordem pública e às leis vigentes – Dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Interessante notar que os conciliadores e mediadores não são necessariamente servidores públicos ou ocupantes de cargo/função gratificada, abrindo-se a possibilidade de serem recrutados entre voluntários e estagiários do Poder Judiciário pernambucano, “[...] aptos ao exercício dessas funções, mediante processo público seletivo, atendidos os princípios da publicidade, da igualdade, da moralidade e da impessoalidade” (art. 47 da Resolução TJPE n.º 222/2007).

Quanto à formação, e ainda segundo a Resolução CNJ n.º 125/2009, os conciliadores e mediadores são capacitados para compreender o funcionamento dos diferentes meios não adversariais de solução de conflitos, terem noções básicas sobre o conflito e a comunicação, e conhecerem as experiências nacionais e internacionais, e se entenderem como agentes fomentadores de uma política pública nacional de solução de conflitos.

4.3 O procedimento prescrito para as sessões de Mediação e Conciliação pelo Poder Judiciário de Pernambuco.

No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, a Resolução TJPE n.º 222/2007 prescreve, em seu art. 25, que:

[...] As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo sendo elas:

§1º. Informação - Dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo.

§2º. Autonomia da vontade – Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento.

§3º. Ausência de obrigação de resultado – Dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles.

§4º. Desvinculação da profissão de origem – Dever de esclarecer aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos.

§4º. Teste de realidade – Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exeqüíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

As regras, pelo que se entende, servem para orientar todas as decisões do conciliador/mediador no transcurso da sessão, desde seu início até seu final. Ainda, os deveres estampados na Resolução TJPE n.º 222/2007 parecem reforçar a idéia já apresentada de que o sistema auxiliar busca disseminar a cultura da conciliação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais e a moderna concepção de aproximação do Poder Judiciário com o cidadão.

Além desses, os procedimentos, perante a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, orientar-se-ão pelos princípios da solução pacífica dos conflitos, da boa-fé, da igualdade das partes, do consensualismo, da autonomia da vontade, da informalidade, do sigilo, da ampla defesa e do contraditório (art. 26 da Resolução TJPE n.º 222/2007).

Ainda que a informalidade reja o procedimento, algumas etapas devem ser observadas para que o mesmo seja considerado válido e apto a produzir os efeitos desejados. Ressalte-se que, para o sistema prescrito, por objetivo desejado é a pacificação social, mas que ela não implica necessariamente o resultado alcançado.

Para esta pesquisa, concentrou-se a totalidade da sessão na sessão de pré-mediação e na elaboração do pedido do interessado.

4.4 A sessão de pré-mediação e a elaboração do pedido como foram prescritos.

Os encontros que inicialmente são feitos com a parte que busca o sistema auxiliar são chamados pré-mediação. No sistema auxiliar proposto, a pré-mediação consiste numa entrevista, realizada no momento de comparecimento da parte que busca o sistema, o solicitante.

O objetivo da pré-mediação é, logo no início, através do mediador/conciliador, possibilitar ao interessado delimitar a controvérsia e expor suas expectativas; igualmente, é a primeira oportunidade para o mediador/conciliador esclarecer sobre o procedimento da mediação e conciliação, as suas técnicas e desdobramentos; e, se aceito pelo interessado, os motivos que o levaram ao processo de mediação passam a ser escutados pelo mediador/conciliador e, posteriormente, consignados na forma de um pedido.

Deve-se ressaltar que, nesse primeiro contato, o interessado, em virtude da situação emocional que por mais das vezes se encontra, tende a esclarecer todos os detalhes do problema, até mesmo os que aparentam não influir na solução da questão.

Daí a pré-mediação ser um processo extremamente necessário para que a mediação possa acontecer com sucesso afim de “[...] pacificar os conflitos jurídicos e morais existentes entre as partes, procurando reaproximá-las; convencendo-as de que o acordo, nascido do diálogo franco e honesto entre elas, é a melhor solução (TJPE, 2011).

Dessa forma, a sessão de pré-mediação mostra-se fundamentalmente relevante dentro do contexto da mediação, além da verificação das condições psicológicas.

Aceito e verificado a possibilidade de mediar-se a questão, passa-se à elaboração do pedido. O art. 30 da Resolução TJPE n.º 222/2007 explica que a conciliação ou a mediação terá início com o pedido de conciliação ou mediação, através de petição ou do preenchimento de formulário próprio pelo interessado ou por seu procurador.

Tal como em uma audiência de instrução e julgamento, as informações prestadas pelo interessado serão consignadas na forma de um pedido de forma simples e em

linguagem acessível, observando-se que nele constarão: os nomes e os endereços dos litigantes; os fatos em forma sucinta; o pedido e, sempre que for possível, a sua estimativa em dinheiro; o número do processo, a identificação da vara, os nomes das partes e dos respectivos advogados, se o litígio é objeto de processo judicial (parágrafo primeiro e seus incisos do art. 30 da Resolução TJPE n.º 222/2007).

Registrado o pedido ficará de logo designada sessão mediação e conciliação, com expedição de carta-convite à parte contrária e a eventuais interessados. A carta-convite deverá ser entregue pelo próprio requerente ou por pessoa idônea por ele apresentada, com indicação do dia, hora e local do referido ato. Anexo à carta-convite, juntar-se-á cópia do pedido de conciliação ou mediação subscrito pela parte contrária ou seu representante (parágrafos 3º e 4º do artigo 30 e artigo 31 da Resolução TJPE n.º 222/2007).

Não se deve confundir a pré-mediação com a pré-queixa. Essa última é a possibilidade de se realizar uma pré-queixa, que dispensaria a necessidade da pré-mediação. Dispensaria, porque a pré-queixa é procedimentalizada por intermédio de sistema online de consignação e distribuição.

Para tanto, o interessado deverá preencher um formulário padrão disponível no sítio do TJPE (TJPE, 2011). Ressalte-se que, conforme orientação no sítio,

[...] o usuário deve estar ciente de que o correto preenchimento do formulário de queixa é imprescindível para uma comunicação eficaz com a Central ou Câmara de Conciliação, para a emissão de notificações e demais correspondências entre as partes, bem como que versa sob sua inteira responsabilidade as informações neste fornecidas.

A orientação é cabível na medida em que o interessado não terá a seu dispor o mediador, caracterizando-se a pré-queixa, diante do todo, como procedimento a parte, mas dentro do sistema.

No mais, os princípios e orientações prescritos para a sessão de mediação e conciliação aplicam-se à sessão de pré-mediação.

CAPÍTULO 5

A ANÁLISE DA SESSÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO E DISCUSSÃO

5.1 A sessão de pré-mediação: recordando-se os pontos de análise, a hipótese da pesquisa.

Recordando-se os três princípios básicos que norteiam a fala institucional em interação, com Drew e Heritage (1992), a análise busca identificar quando o cumprimento do mandato institucional se dá; quais as restrições às contribuições aceitas pelas partes, e as inferências de enquadres e procedimentos.

Para descrever o evento comunicativo, usaremos as categorias de análise: as escolhas lexicais; a construção de turnos; a organização de seqüências; organização macroestrutural; epistemologia social e relações sociais, e identidades sociais

Ao fazê-lo, tem-se em perspectiva as nossas hipóteses, com vistas à sua confirmação ou refutação:

- a) Se o Poder Judiciário de Pernambuco, ao prescrever o procedimento para a mediação, leva em consideração as condutas do mediador/conciliador, então a sessão de pré-mediação realiza o procedimento prescrito e atinge aos objetivos almejados (preparação dos participantes para a pacificação social e formação de uma cultura de paz).

Interessante notar que, neste momento, estaremos verificando a hipótese do ponto de vista da produção da interação diante dos princípios gerais que norteiam este evento autêntico de produção, distribuição e consumo de textos.

A partir desta descrição, e com ela, é que se poderá confrontar a prática institucional com a prescrição institucional para o evento, alcançando-se uma descrição e análise o tanto quanto mais próxima da realidade.

Neste ponto, e antes de iniciarmos, calha uma explicação: como segmentamos o texto transcrito?

A segmentação do texto foi realizada com base nos tópicos discursivos tratados pelos interlocutores. No evento comunicativo, as noções de organização macroestrutural, seqüencial e de construção dos turnos de fala, em alguns momentos, também orientam a segmentação. Isso quer dizer que na medida em que a Mediadora e o Mediando estavam em interação, essa se desenvolveu sobre determinados tópicos que possibilitam descrever o

desenrolar do turno de seu início ao fim, diante do significada da ação que o turno desempenhou.

Por isso, cada segmento teve um tópico que lhe era mais evidente e que norteou o início da sequência e seu desenvolvimento. Não significa que apenas um tópico era relevante, longe disso, mas o desenvolvimento da conversação, como se verá, dar-se-á ao redor de uma pergunta genérica formulada pela Mediadora e o desenvolvimento de uma narrativa, quase sem interrupção, por parte do Mediando, conforme também foi realizado por Alves (1992, p. 79-84). É sobre a orientação das perguntas que a Mediadora fez, que se conseguiu identificar o que, para ela, foi o ponto relevante em cada momento da interação.

É essa pergunta genérica que introduz a idéia de relevância do tópico que o segmento dá conta. E é com base nisso que iremos nomear, daqui em diante, cada segmento e proceder à análise.

5.2 O primeiro contato: Conciliadora (C), Mediadora (Ma) e Mediando (Me).

-
1. C: a faculdade em convênio com o tribunal de justiça tem é::::: com esse núcleo aqui, para
 2. atendimento as partes na solução de conflitos de uma forma pacífica (..) na verdade, não obriga as
 3. partes a vir..... elas vão vir espontaneamente e::::: vão fazer o acordo que quiserem também.
 4. En:TÃO:, o Sr. terá a presença de alunos aqui escutando (pausa) e do pesquisador Flávio (.) que se o Sr. concordar (.) vai gravar a sessão ((o Me anuiu com a gravação da sessão balançando a cabeça))
 5. o procedimento de mediação é um procedimento SI-GI-LO-SO (..) ai (.) a mediadora vai lhe explicar agora o procedimento e (..) (pausa). ((a conciliadora sai da sala de mediação))
 6. Ma: primeiro BOM DIA, (nem seu), meu nome é Mediadora (..) como Conciliadora já explicou (.)
 7. aqui são os alunos da faculdade (..) onde os alunos fazem a prática aqui (..) o Sr. gostaria que lhe
 8. chamasse de Mediando (..) essa Câmara (.) ela tenta através do diÁ:LOGO resolver o conflito que
 9. há entre as partes (..) como o senhor nos procurou aqui: a sua questão (.) é o que na verdade?
-

Segmento 01

Como se lê, aqui no Segmento 1, pela primeira e única vez ao longo da interação, surge a voz da Conciliadora. É ela quem introduz os participantes ao contexto institucional no qual está inserido, bem como informa a presença deste pesquisador e coloca ao Me a opção de rejeitar minha presença ou anuir a ela.

De acordo com o diário de campo, o Me ainda não estava totalmente à vontade com o procedimento, mas mesmo assim acaba anuindo e concorda com minha presença e com a dos estudantes de uma faculdade de direito (continuação da linha 4). Reporto o desconforto do Me, pois este olhava a todos com um ar de preocupação, que somente se desfez quando a Conciliadora enfatizou que o procedimento era sigiloso (linha 5).

Apesar, como se viu anteriormente, que a sessão de pré-mediação é o momento que deve ser utilizado para ambientar as partes sobre o procedimento e os objetivos que se deseja alcançar, parece-nos que tal não foi feito.

Recorde-se que, ao prescrever seu procedimento institucional, o Poder Judiciário de Pernambuco colocou como premissas da atuação do mediador/conciliador que esse deve informar às partes envolvidas sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa (§1º do art. 25 da Resolução TJPE n.º 222/2007).

Não só isso, mas também a resolução estadual informa em suas justificativas que o sistema de resolução de conflitos é fomentado, orientado e controlado pelo Poder Judiciário que nele atua não para compor a lide diretamente, mas para dar apoio e cumprimento aos acordos promovidos por conciliadores, mediadores e agentes comunitários, homologando-os e executando-os; ou atua para dar cumprimento às decisões arbitrais, executando-as (TJPE, 2010).

Assim, ainda mais importante o dever de cumprir o esclarecimento do procedimento à parte para que ela tenha a exata noção do que o serviço pode fazer por ela, especialmente, porque não há a atuação cogente do Poder Judiciário.

Tanto a **C** (linhas 1-5) e **Ma** (linhas 6-9) foram rápidas e sucintas na construção de seus turnos, momento quando, seguindo a orientação geral, deveriam ter explicado com mais riqueza de detalhes o procedimento como um todo ao **Me**. Não apenas isso, mas também, do ponto de vista da interação institucional, o mandato institucional da Conciliadora e da Mediadora lhes obrigaria a andar nesse sentido.

Em sentido contrário a essa conclusão da brevidade da explicação, Schegloff, Sacks e Jefferson (2003) já indicavam que, a par da abertura e do fechamento do turno, os participantes teriam essa liberdade na conversa cotidiana para se orientarem por uma ordem preestabelecida de atividades, por meio das quais se realizam tarefas e cumprem assim o mandato institucional que está imbuído, o que explicaria a opção dos representantes institucionais.

Diante da experiência particular acumulada e conhecimento compartilhado entre ambas as representantes institucionais, houve o reenquadre do procedimento, e do próprio conteúdo do mandato, e, em seus turnos, resolveram limitar suas próprias participações, neste primeiro contato, ao relato que o espaço servia para as partes espontaneamente resolverem de forma pacífica seus conflitos, sem obrigar nenhuma delas para tanto (linhas 1-3) e que o conflito será resolvido pelo diálogo (linhas 8-9).

Ao mesmo tempo, são essas palavras (linhas 1-3 e linhas 8-9) que delineiam a meta institucional que se objetiva alcançar com a mediação e para o qual o Me deve ser preparado para compreender e aceitar.

Este primeiro segmento também serviu ao propósito de reforçar o papel, a posição de destaque da Ma no evento, inclusive com a delegação do papel de introduzir o procedimento com maiores detalhes realizado pelo C (linhas 4-5), revelando a assimetria de poder entre o representante da instituição e seu cliente, o Mediando (Me).

Contudo, apesar do delineamento do papel da Ma, ainda não se tem a exata noção de sua identidade nem como ela guiará a conversa ao atingimento da meta institucional para a pré-mediação (preparar o cliente institucional para o referido diálogo e solução pacífica e não obrigatória do conflito).

Neste ponto, a Ma finaliza seu turno abrindo ao Me a chance de explicar as razões que o levaram a buscar a mediação. Neste ponto, a Ma irá lançar mão de uma pergunta genérica (linha 9) deixando o Me livre para interpretá-la e respondê-la: “[...] a sua questão (.) é o que na verdade?”

Em outros momentos observados e registrados em nosso diário de campo, a pergunta formulada serviu para a Ma obter inicialmente o problema que trouxe a parte ao procedimento de mediação. No evento em análise, como se verá abaixo, a resposta não foi obtida tão prontamente. Com isto, encerra-se o turno da Ma e sua apresentação e passa-se imediatamente ao turno do Me, que tentará responder à questão que lhe foi colocada.

5.3 A questão que trouxe o Mediando: insatisfação com o casamento? Com a esposa? Ou com a família dela?

-
10. Me: Mediando (..) pode ser:: (pausa) como EU já tinha explicado AQUI, vou lhe explica pra
 11. Senhora também (..) nos já convivi há:: 9 anos (..) AI eu moro próximo aos parente DE-LA NE: (..)
 12. e já teve conflito com os parente de:la NE:: por eles irem MUI:::TO lá em casa (..) eu sou
 13. caminhoneiro (..) eu viajo (..) quando eu chego eu quero ter LA-SA-NHA em casa e meu
 14. SOSSEGO. Eu já vinha falando nela a MUI:::to tempo [(.) e::: (.)]
 15. Ma: [Como é o nome dela?]
 16. Me: [(...) da] minha esposa? Maria Fulana (...) e TAMBÉM problema de limpeza em casa, TAMBÉM. Ela tem um salão de beleza
 17. (.) vive mais no salão do que em casa (.) e eu SEM:pre reclaMAN:do disso AI (..) e (..). sempre que
 18. eu reclamo, AGORA, eu sou reprimido (..) não presto (..) por que eu sou enjoa::do (..) porque eu
 19. EXIJO minha casa limPInha (..) com todas as coisa no lugar CERTO (..) ai::: que tu:: (...) mora
 20. com ela e a filha (...) que eu CRIEI a menina DESDE os 6 anos (..) como PAI (..) ela me dá
 21. BENÇÃO (...) dou as coisas pra ela (..) NUNCA deixei faltar nada (...) NUNCA baTI em nenhum
 22. das duas (..) eu ACHO que sou um marido exemplar (..) nervosa (..) quando eu falo as coisas ela fala
 23. (quatinho)(..) e::: eu não gosto disso. Cheguei no separamento:: fiz de TUDO pra ela. FIZ curso de
 24. cabeleleiro pra ela (.) MONtei salão pra ela:: Tirei um CARro pra ela (..) AINDA TOU pagando (.)

25. Tirei curso de administração pra (elas) que a RENDa do salão ainda TA sendo muito pouca (.) tudo
 26. a Minhas CUStas (...) e ISSO que eu FIZ pra elas não é: passando na cara (.) MAS eu digo pra ela
 27. (.) ela fica BRAbA (..) que eu TOU é: TO passando na cara (.) num sei que LA (.) mas é: uma
 28. realidade (.) que fiz pra VOCÊ (.) que eu TOU dando pra ELA, e pra FILHA DEla do mesmo jeito
 29. (.) dei de TUdo pra ela (.) e Hoje (.) qualQUER coisi:nha: que EU FAlO (.) não agrado (.) e: hoje
 30. TOU no separamento (.) pra GENte (.) ela não QUER DI JEI-to nenhum separar (.)

Segmento 02

Ao iniciar seu turno, o **Me** reforça que não é a primeira vez que conta sua história no âmbito da instituição, mas isso não parece incomodá-lo já que prontamente começa a narrar sua história.

Em seu momento de fala, o **Me** não responde diretamente à questão formulada pela **Ma**, mas se esforça para contar em detalhes quem é sua esposa e as razões de sua insatisfação com o casamento.

Nota-se que ao narrar sua insatisfação, o **Me** dá pistas claras de quem ele é na relação conjugal, seu papel dentro do casamento e suas diversas obrigações, ao mesmo tempo em descreve quem é sua esposa, de tal modo, que **Me** chega mesmo a concluir que ambos são profissionais em pleno exercício de suas carreiras, ele caminhoneiro (linha 12-13) e ela empresária no ramo de estética (linhas 16-17).

É bom lembrar que em toda interação verbal entra em jogo um sistema de práticas, de convenções e de regras de procedimento que orientam e organizam o fluxo das mensagens emitidas. Dentro desses jogos, **Me** opta por proteger sua identidade, projetando as características que, dentro da epistemologia do evento, acredita serem necessárias a compreensão de seu conflito e de quem ele e sua esposa são.

Tem-se como exemplo quando **Me** não se coloca como agressor, nem se entende como uma pessoa que reclama muito. Ao contrário, ele se vê como uma pessoa razoável que, inclusive, não bate na esposa e em sua enteada, como se lê nas linhas 20-22.

Contudo, ainda que seja esse o perfil traçado por ele para ele, o **Me** sente e percebe que o perfil de sua esposa seria outra, divergente do esperado: ela não toma conta da casa como ele pensa que deve ser feito.

Quando o **Me** está em casa, não lhe prepara a comida (linha 13); o **Me** observa que a casa não está tão limpa como deveria (linha 16-17) e o motivo seria o trabalho fora de casa, no salão de beleza (linha 16-17). Neste passo, o **Me** coloca-se como cumpridor de todas as suas obrigações matrimoniais e além delas, incentivador de que sua esposa trabalhe, pois: ele é um marido exemplar; pagou curso de cabeleireiro, montou o salão de beleza, “tirou” o carro para ela e ainda tem a capacidade de entender que o negócio não dá lucro,

mas não significa que ele vai deixar de cumprir com seus deveres pois o faz para ela (linhas 23-26). E mesmo assim, dando tudo, o **Me** ainda escuta reclamações quando cobra da esposa a contrapartida (casa limpinha, a lasanha na mesa, sossego em casa).

Aqui, fica uma dica importante para a contextualização do conflito: se o convívio é bom, **Me** não reclama e ainda auxilia sua esposa a trabalhar, qual seria a razão da insatisfação dele diante das ações tomadas pela esposa?

Neste ponto, buscando melhor identificar quem é a esposa, a **Ma** faz a pergunta que eliminará uma variável do conflito ainda não tocada pelo **Me**.

Para tanto, **Ma** rouba-lhe o turno, utilizando de sua prerrogativa institucional e indaga se a esposa de **Me** é direita, donde se infere, que para a **Ma** a falta de limpeza da casa, a falta de comida feita pela esposa e a falta de sossego não seriam suficientes a levar um casal ao “separamento”.

5.4 “Ela é direita?” (1) e os problemas com a família (1).

31. **Ma**: ela é diREI::ta?

32. **Me**: ela é direita? É direita (..) não TEM o reclamar (..) é diREIta (.) Honesta (.) a conveniência

33. nossa ta indo de Á:gua a: BAIXo: (.)

34. **Ma**: [mas vocês durante 9 anos vocês conviveram (.)]

35. **Me**: (...) [que EU reclamo (..) mas qualquer coisa] que eu falo:::

36. OLHE uma sujeira ALI (.) ARRRR NÃO GOSTo (.) é: mais por causa de limpeza e dos

37. PARENTES DEla que é MUIta gente LÁ em casa. Nervosa:::: (..)

Segmento 03

Por “direita”, a **Ma** não explicita o que quer dizer, apenas enfatiza na sua entonação seu interesse em ser respondida, ao interromper a narrativa de **Me**. É de bom alvitre aclarar que por “direita” **Ma**, em outras oportunidades que foram acompanhadas, refere-se ao estado de honestidade que a esposa de um deve guardar. E por honestidade e direita refere-se à fidelidade conjugal.

Tal referência parece ser partilhado pelas comunidades de fala no entorno do local em que ocorreu o evento registrado, porque, ainda que **Ma** não tenha explicado o que ela quisera expressar por “direita”, **Me**, com base no referencial que construiu a partir de sua participação intensa em diferentes redes sociais das comunidades de fala, atribui a pergunta o sentido de saber se a esposa lhe traía de alguma forma. A pergunta é então jogada em retorno para a **Ma**: ele repete a pergunta, confirmando se foi realmente o que ouviu, e responde (linhas 32-33) dizendo que sua esposa é direita, não tem o que reclamar. E novamente repete

que sua esposa é direita atribuindo ao termo o sentido de honesta e de fiel, ainda que a convivência esteja indo de água a baixo.

Logo em seguida, desvela-se que o motivo de sua insatisfação não é com a própria esposa, mas com os seus familiares que, como aparece no segmento 2, vivem próximos e freqüentam a casa com regularidade, fato que o **Me** não concorda (linhas 11-10, e linhas 36-37).

De posse dessa informação acerca do relacionamento com os parentes, mais uma vez, a **Ma** assalta o turno e tenta descobrir quando os problemas no relacionamento iniciaram, agora, com o foco na família da esposa de **Me**.

5.5 Os problemas com a família (2) e os problemas depois do casamento.

-
38. **Ma:** (...) [desde quando (...)] (referindo-se ao início dos problemas)
39. **Me:** É::: (.) a ir-MÃ dela foi a PRImeira que ficou BRAbA comigo (.) um DIA, BAti a janela na
40. CAra dela (.) queria DORmir de tarde (.) almoCEI (.) queria dormir NO-MEU-QUARto (.) MEU
41. quarto dela (.) "titititi" conversando LÁ na área (.) a mulher não TEM casa não (.) que eu não
42. VOU na dela (.) NUNca FUI (.) que eu NÃO gosto de IR na casa de PA-ren-te ne-nhum (.) eu sou
43. diferente (.) eu vou na casa de minhas irmãs (.) mas eu não vou (.) ai::: ai::: começa os atrito
44. ai::: (pausa) mas eu notei mais diferente quando eu fiz o::: papel::: a empresa que eu
45. trabalho exigiu o papel: do casamento (.) ai: eu senti a diferença: (.) quando eu fiz (.) ela ANtes que
46. NÓS era JUNto (.) ela achava que não TINha direito ao que eu TINha NE: (.) a casa boa (.) o
47. carrinho (.) ela então::: vive ATÉ mais ou menos (.) não: reclamava tanto: (.) o papel LÁ (.) o
48. pacto a gente fez LÁ no cartório de cidade (.) ela sentiu que agora a::gen:te tem atestado (.) o que
49. ele tem a-gen::te quer (.) agora eu TOMO a casa DEla (.) e vou: (.) e fiquei sabendo de coisa ai: por
50. fora: (.)que é fofoca (.) que agora é diferente (.) "eu tenho o direito que ele tem" (.) não faz NEM-
51. UM-ano (.) que a empresa exigiu ISSO de mim (.) num sabe (.) que eu fiz esse pacto (.) que nós é
52. casado no papel (pausa) pra mostrar que é casado no papel (pausa) já (...)
-

Segmento 04

O **Me** identifica que todos os problemas começaram quando a irmã de sua esposa não o deixou dormir após o almoço. Aqui **Me** constrói a identidade da irmã da esposa como alguém que vive pela rua, fuxicando, conversando, que não trabalha nem toma conta de sua vida. E ainda por cima atrapalha a vida de **Me** e de sua esposa (linhas 41 e 42).

Até o segmento 04, **Me** não se referiu especificamente a nenhum parente da esposa, ainda que já tenha afirmado que os parentes vivem em sua casa e atrapalham a sua rotina, sua privacidade (linha 40), quando fala que queria dormir e não conseguia por conta da conversa. Em contraponto, **Me** se coloca na condição de respeitador da privacidade, o que reforça sua imagem, até aqui construída, de bom marido.

Nesse ponto, da narrativa, **Me** começa a explicar outra vertente do problema como prelúdio a um trecho que aparecerá no segmento 5 (linhas 55-57), como veremos logo:

Me era companheiro, vivia em união estável com sua esposa, até que a empresa em que ele trabalha exigiu que **Me** apresentasse a certidão de casamento (linha 45), aqui se infere, que **Me** casou-se.

Foi após o matrimônio, que ele notou o início da mudança de comportamento da esposa, ainda que ele não diga como foi essa mudança. Por outro lado, ele ventila em sua narrativa que a falta do casamento era reclamação antiga por parte da esposa (linha 45-46).

5.6 “Ela é direita?” (2) A fofoca deixou o **Me** inseguro. A primeira proposta para a separação.

-
53. **Ma:** [mas o senhor já conversou com ela sobre isso (...)]
 54. **Me:** [mas ela não quer falar (...)] sei que LA: (.) que (.) tem um outro (..) não é isso (..)
 55. se eu tivesse[já tinha me dito] (.) já tinha tirado minhas/
 56. **Ma:** [por que?]
 57. **Me:** /coisas (..) ai::: (..) que eu dizer (...) uma coisa que tenho dito (..)
 58. ai:: (..) quando quando (.) quando eu comecei a me separar (.) falei COM ela (.) fiz uma proposta PRA ela
 59. (..) comecei a conversar (..) “senta ai, vamos conversa” (...) e fiz a proposta assim (...) “dou os moveis
 60. tu-di-nho” (..) “vou ficar sem casa mesmo” (..) “termino de pagar esse golzinho seu ai::” (..) “termino seu
 61. salão” (..) “seu terreno ai:” (...) que no fundo la da minha casa (.) no quintal é terreno DELA que ela
 62. comprou (.) “tu ficou com seu terreno” (.) (eu) “paga o resto do carro que falta pagar e seu salão” (..) “e
 63. pode pegar os moveis tu-di::nho::” (..) “levar tudo:” (..) “até dou mais dez mil conto da venda da casa”
 64. (..) ela disse: (.) “Não se-nhor (.) va:mos pra jus-ti-ça (..) e quando eu casei com ela (.) a casa já era
 65. minha (.) quando eu comprei a casa (.) nem conhecia ainda (..) com os moveis tudo (..) mobiliada
 66. tudo (..) a::: eu vou ficar na rua de uma vez (.) NE (...) tirar metade da casa ai (.) NE (...) pois virou
 67. mexeu (..) ela foi atrás (..) com uma advogada que ela tem LÁ em cidade (.) acho que a advogada
 68. fa-lou (..) se ela vender a casa já era meu (..) AI: ela veio acordo (..) não (.) “eu quero que você
 69. tenha coração (.) você me dá vinte cinco mil” (..) ai:: eu disse: apoi (.) “vou te dar vinte” (...) ai: ela
 70. fez (.) “vou te dar vinte mil (.) vou vender a casa e a metade dos moveis dela (.) e (.) vou terminar
 71. de pagar os moveis dela (..) eu trabalho (..) Deus me dá outro (..) numa boa (..) já já (..) eu botei os
 72. bens aqui (apontando para uma folha de papel)
-

Segmento 05

Nas linhas 54-57, **Me** deixa claro que houve uma boataria que colocaria a honestidade de sua esposa em xeque: houve a fofoca que ela teria um outro, um outro homem além de **Me**.

Como já dissemos, o simples fato de entrar em contato com o outro coloca em risco nossa imagem pública, nossa face é constantemente ameaçada. Apesar de haver uma regra implícita na interação de que não se deve ameaçar identidade do outro, para que esse evento conversacional, repleto de ameaças, seja bem sucedido, é necessário negociar idéias, posicionamentos, pedidos, ordens, perguntas, recusas e isso só será possível se, nesse jogo interativo, entrar, além de outras questões, a polidez.

Me, sentindo sua imagem construída e a que construiu para sua esposa sendo ameaçado, ele não permite que se roube novamente seu turno e dá sequência a sua narrativa explicando que começou a se separar ali, quando soube da fofoca de que estaria sendo traído.

Nas linhas 58-71, **Me** fala que já havia recebido orientação de uma advogada e que já tinha feita uma proposta de acordo para sua esposa, com o fim de se separar.

Aqui, a esposa aparece como uma pessoa frágil e necessitada, ao contrário do que vinha sendo dito. Veja-se as linhas 67-68 quando o **Me** conta que a esposa teria lhe dito para ter coração e lhe dar vinte e cinco mil reais para que ela se separe dele. Em contra partida, **Me** sugere vender tudo, separar o apurado e dar vinte mil a sua esposa, a qual teria aceitado a proposta.

-
73. **Ma**: [posso ver por gentileza (...)]
 74. **Me**: [(...) porque primeiro eu fui num advogado ALI (.) e botei aqui a lista (.) mas isso aqui não tem nada a ver não (.) ela é: muita gente
 75. boa (..) ela pega a metade (..) se quiser pegar até mais (.) ela pode pegar (..) e o que sobrar eu vou
 76. por na casa de meu sobrinho ali (..) fico com meu carrinho ali (.) e um dinheirinho que vai me
 77. sobrar /
-

Segmento 06

Aqui a **Ma** analisa os bens descritos na folha de papel que seriam objeto da separação. Enquanto isso, **Me**, mais uma vez, reforça o caráter da esposa, sua qualidade de gente boa e que estaria disposta a dar até mais do que combinou a dar para ela, antes de ir buscar a mediação.

Daqui por diante, **Ma** voltará a comandar a narrativa, agora, com vistas ao cumprimento de seu mandato institucional no que toca ao preparo do procedimento para a partilha dos bens e separação do casal.

A mediação é compreendida como uma forma de solução de conflitos em que um terceiro neutro e imparcial auxilia as partes a conversar, refletir, entender o conflito e buscar, por elas próprias, a solução, então **Ma** parece, até agora, não ter se prestado a orientar **Me** neste sentido. Como se vê na análise, o mediador, conforme o procedimento instituído pelo Poder Judiciário de Pernambuco, não parece ter recebido orientações para o cumprimento de seu mandato institucional.

Aliás, a preocupação de **Ma** é preparar a partilha dos bens, como se pode ver na leitura do segmento 07, logo abaixo, em detrimento de se tornar um terceiro neutro e

imparcial que auxiliaria **Me** e sua esposa no diálogo para resolver seu conflito interpessoal, realizando um dos objetivos institucionais do mandato.

-
78. **Ma:** [como foi feito a divisão (.) você vendeu por quanto?]
 79. **Me:** [quarenta mil (..)] e o resto (.) eu vou pagar o carro dela (.) já fiz
 80. acordo pra pagar o [resto do carro dela] (.)
 81. **Ma:** (...) [e ela não concorda (..) mas essa questão do imóvel (..) vocês já resolveram (..) mas
 82. isso tudo vocês fizeram verbalmente]
 83. **Me:** [é:: verbalmente (.) pra ELA ficar mais tranqüila (..) foi feito (..) vou dar
 84. vinte mil reais em dinheiro (.) que eu vou vender a casa (.) já já (..) o cara só tá esperando (di-ci-dir) (.)
 que
 85. antes ela me mandou pra justiça....mas agora...até ontem eu liguei pro cabloco já lá (..) mas o cara disse
 que
 86. eu vou botar minha irmã nessa casa ai (.) ou eu vou morar ai:: (...) que pra alugar não tem condição (...)
 87. cabar (.) a casa é boa (..) to vendendo barato demais (..) é só pra separar (..) vinte é: dela (..) não (..) (neto)
 ai
 88. o negocio ai (...) o negocio ai eu já perdi ai (...) La em cidade eu perdi a casa (...) perdi não (...) deixei (...)
 89. porque filho é que moram nela até hoje/
 90. **Ma:** [o senhor tem documento da casa (.) posso ver por gentileza?]
 91. **Me:** [tenho documento sim] (...) da casa num tá aqui não (..) da casa tá na casa
 da
 92. minha irmã (..) ai:ia pra justiça o advogado mandou eu por os bens ai (...) mas como não vai pra justiça (..)
 93. **Ma:**mas eu vou ter que falar do carro e do imóvel (...) da venda (.) no caso (.) e do valor que vai]
 94. **Me:** [não precisa mais (.) ai se quiser relacionar também não tem problema não (.) esse carro ai
 95. (.)
 96. **Ma:** [ser] [passado pra ela] [ai o caso dos
 97. moveis] (pausa)
 98. **Me:** eu sei que ali não tem condições de morar mais (..) lá é(..) foi que compre essa casa
 99. [**Ma:** o Sr. Fez algum documento registrado pela casa]
 100. **Me:** [(.) ai fiz documento no cartório (.)
 101. compra da casa (.) o valor (.) o ano (.) daqui pra La (.) fiz muita coisa (..) ampliei a casa (pausa) eu queria
 ter
 102. o documento (pausa) nem a XEROX ela me deu (pausa)
-

Segmento 07

Ma, neste seguimento, reforça seu mandato institucional na medida da necessidade de buscar os elementos que indiquem a forma como a partilha dos bens deve ser feita. Por isto, em meio à narrativa de **Me** sobre a casa e como ele pensou em partilhar, e, também, de como ele se sente diante da casa e da possibilidade de continuar ou não morando nela (linha 98), **Ma** passa a perguntar sobre a regularização do imóvel requisitando a documentação da casa (linha 99).

Novamente, o aspecto patrimonial do conflito que chega até **Ma** ganha prevalência. Aqui, fica em aberto a questão se o objetivo do procedimento ao encargo de **Ma** é a solução do conflito que poderá surgir com a separação do casal (a partilha de bens); se é a busca pela solução do conflito que fez **Me** buscar a mediação; se **Ma** compreende seu papel como mediadora.

Por outro lado, o sentimento contraditório de **Me** sobre a casa se reforça, pois se ao fim ele deseja se desfazer do imóvel, ao *caput* ele desejava, talvez, colocar sua irmã para morar nela (linha 85-87). Aqui, há pistas claras que o conflito sentido por **Me** não seria de ordem patrimonial, mas sim de ordem moral, para utilizar a terminologia cunhada pela Resolução TJPE n.º 222/2007.

-
- 103.**Ma**: E o senhor tem pressa porque vai viajar? [Eu posso já
 104.agendar pra amanhã (..) mas ela tá ciente que o senhor VINHA HOJE aqui (..)]
 105.**Me**: [convidei ela pra vim] (...) mas ela não (vim)
 106.(pausa)
 107.**Me**: se eu levar a carta intimando pra ela VIM ela (..)
 108.**Ma**: convida (...) e se ela mas aqui a gente não intima a gente convida
 109.**Me**: não vim....
 110.**Ma**: o que pode ser feito é o senhor vim (.) a gente coloca que ela não vai vim (.) e a-gen-te fazer uma
 nova
 111.tentativa (.) o senhor tiver disponibilidade (.) e o senhor mesmo liga (..) e pergunte se ela pode vim pra CÁ
 112.amanhã (..)
 113.**Ma**: pra não ligar e (..) às vezes uma parte quer fazer amigável e a outra não quer né: (..) ai evita que já
 114. tenha um processo arquivado aqui NÉ (pausa) ((incompreensível))
 115.**Me**: [(ligação telefônica)] ((incompreensível)) [(pausa) tá lavando roupa (...) fala logo (pausa)] saiu botou
 a
 116.roupa na maquina e saiu (...) ela disse que volta logo]
 117.**Ma**: [mas nada impede que a agente não abra não (..) mas ai o senhor (..) isso
 não
 118.impede que agente marque um outro que dia que-vi::: (..) os dois ... tendeu (..)
 119.**Me**: (...) era tão fácil (..) se
 120.tivesse dado os documentos (...) eu queria que ela tivesse vindo (..) mas ela num quer vi (..) convidei (..)
 121.borá LÁ no coisa ALI (..) faz o negocio ALI (..) borá LÁ (..) faz o negocio NA-HO-RA e (..) a gente vai
 LÁ
 122.só pra assinar (..) me dê os documento ai: (..) foi (..) casa eh bom (..) mas descasa é PRO-ble-ma (..) quando
 123.é pra (discasar) é tristeza (..) pau (..) raiva (..) é muita coisa
 124.(pausa).
-

Segmento 08

Nas linhas 107-108, **Ma** repara a fala de **Me** explicando que na mediação ninguém é intimado, mas sim, convidado a participar. Na linha 114, a **Ma** explicita: “[...] ai evita que tenha um processo arquivado aqui NÉ”

Depois, **Ma** reforça a necessidade de **Me** tentar entrar em contato com sua esposa para que ela venha no dia seguinte, compareça à sessão e resolvam sua separação de maneira amigável.

Não se sabe ao certo o que motivou **Ma** a fazer o comentário sobre a necessidade de não se ter um processo arquivado e quais as conseqüências disto para ela.

Do comentário de **Ma** sobre não ter um processo arquivado, pode-se inferir, considerando a exigência de produtividade e os relatórios de produtividade que são

apresentados pelo CNJ, que um procedimento de mediação arquivado não deve contar pontos positivos para o mediador envolvido, até porque representa uma falha na sua atuação.

Tanto é assim, que **Ma** reforça na Linha 115 que, mesmo que a esposa de **Me** não venha ou não se consiga acertar o horário, **Ma** pode deixar de abrir o procedimento ou marcar um outro dia com os dois (**Me** e sua esposa) (linha 116).

Ao fim do segmento, **Me** em tom jocoso reforça o senso comum de que casamento é bom enquanto dura, pois, para descasar é problema (linha 117).

-
125. **Ma**: eu vou abrir viu seu Mediando (.) na verdade é uma separação consensual (..) e o senhor acredita que tudo isso foi depois do casamento (..) vou marcar pra amanhã (.) VIU (.) é (.) tem que ser amanhã que o senhor vai viajar pra são Paulo (pausa)
126. **Me**: é::: (..) minha primeira separação foi TÃO bo-ni-ta (..) até a (muie) morrer a gente era amigo
127. (...) por isso que os filhos que eu deixar LÁ tudo gosta de mim (...) fui-mim-borá (...) (problema)
128. de saúde (...) ai::: (...) eu fui cuidando deles (..) até eles ficarem de maior eu fiquei dando o
129. ((incompreensível)) deles
-

Segmento 09

No segmento 09, **Ma** decide que irá abrir o procedimento de separação consensual. Veja-se que, até agora, não se sabe qual a origem do problema no convívio de **Me** com sua esposa, **Me** não deixou claro qual seu sentimento em relação à esposa, nem **Ma** se empoderou da questão para tratar com a esposa de **Me** durante a sessão vindoura.

Aliado ao fato de que não se deve abrir um procedimento, ou melhor, deve-se evitar que um procedimento seja arquivado, **Ma** acredita que logrará sucesso em separar o casal, sem que para isso precise desenvolver a questão de fundo da separação, os porquês da dificuldade do convívio.

-
130. (...) a mulher também não pensa muito bem não (..) eu criei a (fia) dela
131. DES-de os 6 anos de idade (..) dei DI-tu-do (..) como um pai dá amor a uma filha (...) respeito (..)
132. eu era até de pagar uma fa-cul-da-de pra ela (..) ela é muito (istudiosa) (..) é (..) uma parte foi (..)
133. muito (Istranha) também (..) que antes eu reclamava alguma coisa ficava quieto (...) ai eu escuto é
134. di-as-for-ro (..) ai eu tá morando com uma pessoa pra eu tá discutindo (..) e o local ali também (..)
135. chega dá certo (..) não dá mais certo (..) é muito parentesco lá (im casa) (pausa) o telefone lá di
136. casa toca mais QUI (tele-fo-ni) de rádio (..) agora a (minina) dá (telefoni) pras colega dela (..)
137. (amiguinhu:::) (..) ela dá pra cliente do salão::: (o número do telefone) (..) fala (..) toda hora tá me
138. incomodando (..) não é nenhuma ligação PRA MIM (..) e é pouco tempo que eu fico em casa (...)
139. fico 2 (.) 3 (.) dias (.) no fim do ano (.) parei no mês 18 (.) dia 18 (.) digo de dezembro (.) AI fui
140. pintar a casa (..) fiquei dezoito dias ou mais (..) em casa (..) foi só raiva que eu passei (..) ela no salão (..)
141. e eu trabalhando e aquele telefone danado que num-pa-ra-va-o-di-a-to-do (..) o dia todo que eu nem
142. atendia (..) tirava até do gancho e bota Fora (..) sabia que não era ligação pra mim (..) ai eu hoje
143. vou convidar ela pra vim amanhã (pausa).
144. **Ma**: mas ela disse que vem só pra assinar (..) no caso (...) a separação né (..) documentação do senhor tá aqui
145. (.) ok (..) deixa eu pegar o numero do processo (...) abrir (.) NE (.) um::-mi-nu-ti::nhu-s' (..) viu (.)
-

Segmento 10

Com o retorno de **Ma**, começará a segunda e última fase do evento: a preparação da carta convite, que **Me** levará para sua esposa.

Ma, portanto, estava, ao que tudo indica, mais preocupada em saber se seria possível realizar o procedimento de separação consensual de **Me** e sua esposa e, assim, contar pontos positivos, do que cumprir seu mandato institucional.

Ou, me corrigindo, **Ma** talvez acredite que o mandato institucional é cumprido na medida em que ela consegue fechar os procedimentos que abre de modo exitoso, como, por exemplo, fechando os termos da separação consensual do casal.

5.7 O preparo da carta-convite: o problema da retextualização.

Como se viu, a ênfase dada na sessão de pré-mediação pelos interactantes recaiu na construção de suas identidades sociais e seus papéis dentro do procedimento.

Enquanto **Me** se preocupou em definir quem ele era e como ele agia diante da esposa, ao passo em que também o fazia para dizer quem sua esposa era, **Ma** preocupou-se em identificar, sobre maneira, se valeria a pena abrir o procedimento ao que, no final, se convenceu de que sim e que isto não lhe acarretaria problemas, já que o arquivamento de procedimentos de mediação não é desejado (segmento 08, linha 112).

Agora, com a certeza de seu desiderato, **Ma** passará a transformar o texto oral para o texto escrito, dentro do modelo da carta-convite, instrumento hábil para informar à esposa de **Me** que ele tem interesse de se separar dela e em quais termos isto poderá acontecer.

Segmentaremos a transcrição seguindo agora outro norte: daremos mais ênfase aos trechos da transcrição em que em que **Ma** relê o texto digitado ou lê enquanto digita. Isto não significa relegar o restante da transcrição, mas o foco agora recaí sobre a questão da retextualização.

Recorde-se que a carta-convite é o documento produzido, ao fim, e é ele que servirá para a esposa de **Me** se inteirar de suas intenções e seus objetivos. Se fosse público, no sentido de ser de livre acesso a todos, seria através dele que, em tese, conheceríamos a história de **Me** e sua esposa e o desfecho que ele no momento deseja: separar-se consensualmente dela.

Como falamos, Marcuschi (2008, p. 54) levanta quatro variáveis fundamentais para explicar os processos de retextualização: o propósito ou objetivo; a relação entre o

produtor do texto original e o transformador; a relação tipológica entre o gênero textual original e o gênero da retextualização; e os processos de formulação típicos de cada modalidade.

Diante disto, analisou-se o processo e identificou-se em que medida **Ma** consegue dar conta de uma fidelização, ou melhor, uma relação entre o texto oral produzido e aquele que restou escrito.

O tratamento dado por **Ma** apontará que o seu ato de consignar em muito extrapola o simples ato de retextualizar a fala de **Me**.

Sobre o depoimento das testemunhas, Alves (1992) explica que a retextualização passa ser uma operação que não se dá apenas no nível sintático e lexical, e, por isto, implica também mudanças no campo semântico.

Um fator decisivo neste momento é a capacidade de **Ma** que irá se esforçar para que não haja grande perda de conteúdo semântico do texto original.

A questão é justamente essa: parece sempre haver perda desse conteúdo em razão da meta institucional ou da forma como criado o procedimento pelo Poder Judiciário de Pernambuco.

Aqui, iremos recomeçar a contagem das linhas e dos segmentos, pois se trata da segunda gravação registrado do evento autêntico de interação.

5.8 A construção da carta-convite.

Considerando, mais uma vez, que o procedimento de mediação busca um restabelecimento dos fundamentos de uma relação para possibilitar o diálogo e que o procedimento prescrito pelo Poder Judiciário pernambucano institucionalizou

-
1. **Ma:** (digitando/consignando) Nome (.) Mediando (.) Profissão (.) Casado (.) NÉ (.) RG (.) CPF (.) RG (.) S (.) S (.) P (.) CIDADE (.) endereço (..) [é o mesmo do dela (..)]
 2. **Me:** [é:: é::: o mesmo do dela] (.) vou levar essa carta ai (..) essa mesma daí (pausa)
 3. **Ma:** como é o nome LÁ DESSA sua esposa (...)
 4. não
 5. **Me:** [Medianda] [eu anotei aqui]
 6. **Ma:** e o RG dela (.) O senhor anotou também (.)
 7. **Me:** [não (.) só peguei isso na conta de telefone (pausa)]
 8. **Ma:** o senhor (..) é:: viveu com ela durante quantos anos (..) Depois de 09 anos de união estável o senhor casou (.)
 9. **Me:** 9 [AHHHHH] [(..) a gente já vivia 8 anos junto] (..) ai (.) depois (.) (nois) casou (.) casado pouco tempo NÉ (.) no papel (.) NÉ . nem me lembro a data
 10. **Ma:** filhos vocês num tem não NÉ (..)
 11. **Me:** não (..) a filha LÁ é SÓ dela NÉ (.) o papel é só dela.

12. **Ma:** (...) vocês casaram aonde? Qual foi o dia? O senhor não sabe o dia que o senhor casou não é? Nem o ano é?
13. **Me:** [sei nada]
[o papel tava pronto LÁ (.) e eu só: fui:: assinar]
14. **Ma:** o senhor ainda mora debaixo do mesmo teto (.) né (.)
15. **Me:** [é (..) não tem pra onde ir]

Seguimento 01

Abrindo a carta-convite, **Ma** começa a identificar as partes que se envolverão na sessão de mediação que seguirá ao presente evento. Aqui, ela passa a retextualizar, levando da ordem oral para a ordem escrita, o conjunto de informações que recebeu de **Me** até aquele momento. **Ma** também esclarece se a filha citada por **Me** é dele, ao que ele responde que não, só é filha da esposa (linha 11).

16. **Ma:** (**digitando/consignando**) informa ainda que moram na mesma residência (.) embora não contribua mais com (.) as despesas (.) né isso (.) devido o que (..) por que o senhor não contribui mais com as despesas (.)
17. **Me:** só não tô dando (despesa) em casa mais (di nada) (..) é:: as (despesas) eu paguei (.) HOJE MESMO eu paguei (.) aqui a conta de luz que eu paguei neste instante (.) agora (.) não tou mais
18. indo comer pensão (.) nem tou levando roupa pra casa pra lavar 9..) só tô indo em casa dormir (..)
19. dormir e guardar o carro (.)
20. **Ma:** desde quando o senhor (..)
21. **Me:** [60 dias atrás (..) 2 (meis:::) (.) é (.) não (.) perai:: (..) dezembro pra
22. CÁ (...) tá piorando a situação é de janeiro pra cá (...)
23. **Ma:** desde o mês de dezembro (..) informa ainda que desde de janeiro deste ano apenas
24. dormi:::.....a (.) e (.) (pause) e guarda o carro lá (pausa)
25. **Me:** [e guarda o carro lá]

Seguimento 02

Diante da consignação de **Ma** (linha 16) quando afirma que **Me** ainda mora na mesma residência que sua esposa e que não mais contribui com o custeio da casa, **Me** aguarda o fim do turno e começa a explicar que paga a conta de luz e que não mais dá despesas em casa.

Como exemplo, **Me** explica que já não se alimenta em casa e que nem a roupa ele leva para lavar em casa. que ainda contribui para o custeio da casa, diante do quanto **Ma** consignou na carta-convite. **Me** explica que pagou a conta de luz.

Ora, estranhamento, **Me** compreendeu que por não mais contribuir em casa com as despesas significava outra coisa que não a idéia de custeio, afinal, se ele ainda paga a conta de luz, ele contribui para o custeio da casa que mora, ainda que de passagem.

Ainda assim, **Ma** não percebeu que **Me** não lhe estava reparando o texto, e acabou por interpretar as informações dando-lhes a seguinte construção:

26. **Ma:** (**digitando/consignando**) informa ainda que desde o mês de janeiro desde ano apenas frequenta sua
27. residência para dormir (..) seu Mediando (..) eu vou ler pro senhor (.) se o senhor quiser retirar ou
28. acrescentar alguma coisa (.) a gente modifica (.)

29. **Me:** po-si-tivo (pausa)

Seguimento 03

Ao fim e ao cabo, as informações de que ia apenas dormir, pagou ainda a conta de luz, não comia mais em casa e que o carro “dormia” na garagem da residência ficaram de fora do texto da carta-convite. E **Me** concorda com tudo (linha 29).

Ma, neste ponto, abre a possibilidade à **Me** de roubar-lhe a qualquer momento seu turno de fala para fazer reparos ou, ao fim de seus turnos, modificar qualquer trecho da carta-convite que entenda necessário.

-
30. **Ma:** (digitando/consignando) Seu Mediando (..) nesta Câmara (..) informando que após 8 anos de união
 31. estável com a senhora Medianda (..) oficializou esta união na cidade (..) no ano de 2009 (..) qual foi o
 32. cartório? (...) ou não sabe (..) amanhã a gente vê isso LÁ (..) informa ainda que desde o mês janeiro deste
 33. ano (..) apenas frequenta a sua residência para dormir (..) onde não mais corresponde em ter uma vida em
 34. comum com a Medianda (..) esclarece que há bens a partilhar e que o casal não tem filhos (..) assim
 35. pede que a esta Câmara expeça carta convite para a senhora Medianda (..) para fim que haja
 36. oportunidade de uma composição amigável de conflitos (..) eu TOu colocando aqui o valor do
 37. pedido de cem reais (...) o senhor quer (..)que coloque aqui (..) que o bem a partilhar (..) o senhor
 38. vai:: (..) vai dar a ela vinte mil reais (..) quer que eu coloque (incompreensível)
 39. **Me:** [quero (..) sobre a
 40. venda da casa] (..) e continuar pagando a prestação do carro (..) pode relatar ai pra ela ficar mais
 41. confiada ainda NE (..) que ai ela fica mais confiada ainda NE (..) que tá no papel e não tem como
 42. negar pagar (...) e quando (nois) for vender a casa ela vai ter que assinar também (..) NE (..) e (..) ela
 43. vai ter que assinar mediante o dinheiro (..) né (..) que ela fica mais confiante (..) vou por ai (..) mas
 44. só que na hora que a gente for (..) ela via ter que assinar também (..) [vinte mil reais] e dar
 45. continuidade a prestação do carro dela

Seguimento 04

Neste trecho, **Ma** passa a consignar os termos de uma proposta de acordo extrajudicial para a separação do casal. A partir da linha 39, após ser indagado por **Ma** sobre o que mais gostaria **Me** de ver escrito na carta-convite, **Me** explica que gostaria de que ficasse claro seu intuito de vender a casa e de pagar em dinheiro a parte de sua esposa, ressaltando-se que para **Me** o fato de se estar colocando no papel (linha 41-42), para ele, daria uma confiança maior para sua esposa de que seu compromisso é para se acreditar.

Mais uma vez, **Ma** não leva o pedido em consideração e se limita a consignar o valor em pecúnia que **Me** pretende dar a sua esposa, bem como passa a descrever como ficará no acordo a partilha do carro que o casal possui em comum. Acaba ficando de fora da carta-convite os termos da proposta de partilha da casa.

Recordando que **Ma** concedeu à **Me** a prerrogativa de corrigir o texto, percebe-se que tal concessão não será levada em consideração por **Ma** ao longo do restante da interação.

-
46. **Ma:** [vinte mil reais né (..)] [há um veículo]
 47. **Me:** [falta 4 mil pra pagar ainda] (..) eu vou continuar a pagar o carro dela... e os moveis a gente

48. dividi (..) do jeito que ela quiser (ligação telefônica - o fulana (..) bom dia (..) como tá meu
 49. andamento ai (..) não agendaram a carga ainda não (..) é que eu tou com um (probrema) aqui
 50. (..) / que eu tou me separando da minha esposa e eu vou ter que ficar aqui (..) tu acha que eu
 51. tenho oportunidade de carregar amanhã (..) Tá bom (..) valeu (..) um abraço (...)
 52. **Ma:** esse (**automóvel**) falta quantas prestação (..) [8 prestações no valor (...)]
 53. quinhentos reais (..) (digitando/consignando)
 54. **Me:** falta 8 prestação dela (..) eu pago direto ao irmão dela (..) 8 prestação de 500 (..) eu já vinha
 55. pagando (..) vou terminar de pagando (..) quinhentos reais (..)
 56. **Ma:** esse (**automóvel**) tá no nome de quem (..)
 57. **Me:** eu acho que já transferiu pra ela (..) tava no nome do irmão dela (..) mas eu acho que ela já
 58. pediu a transferência (..) eu vi LÁ no DETRAN e tava no nome dela (..)

Seguimento 05

Aqui não ocorre movimento de modificação da fala quando Ma pergunta sobre a situação do carro ela retextualiza a fala de Me como ele disse: faltam oito prestações no valor de quinhentos reais cada (linha 54)

Contudo, no meio da linha 54, Me explica que pagará diretamente à esposa o valor das últimas oito parcelas do automóvel, fato que Ma deixa passar e não consigna em seu texto escrito, somente vindo a reparar o equívoco na linha 67.

59. **Ma:** e os móveis, divide (...)
 60. **Me:** positivo (..) e os moveis a gente dividi (..) cada um a metade (..) amanhã (..) é (..) não precisa
 61. nem botar NE (...) os moveis não precisa nem botar (...) já que (..) já (fizemo) acordo (..) cada um
 62. pega uma parte (..) eu queria que ela ficasse com tudo (..) mas (..) eu vou pagar o carro dela (..)
 63. **Ma:** Vamu ler que é pra ver se tá tudo do jeito que é pra ficar (..) é parece que há bens há partilhar
 64. onde se informa que há interesse entre as partes de vender o imóvel cujo valor avaliado é ... não é (..)
 65. foi (..) é (..) sessenta mil reais (..) onde vinte mil reais será dado a Medianda conforme acordo verbal (..)
 66. quer botar (...) (**digitando/consignando**) conforme acordo verbal entre as partes (..) informa também
 67. que o casal não tem filhos (...) informa ainda que o casal tem um (**automóvel**) (...) em nome da
 68. Medianda (...) onde se compromete a pagar as prestações deste veículo (...) assim pede que esta
 69. Câmara expeça carta convite para (..) hoje é dia (..) amanhã é (..)deixa eu pegar aqui (..) a
 70. disponibilidade dela ((da conciliadora que abriu a sessão)) pra amanhã a gente marcar (pausa)
 71. **Me:** é muita coisa (lendo o termo).
 72. **Ma:** quinta feira (...) 11 horas tá bom pra vocês dois (..) quinta (..) 10 horas (..) processo não tem
 73. numero (...) é um divorcio né (..)
 74. **Me:** deixa eu ligar pra ela aqui (..) que ela já diz o horário que ela pode vim (..) ((ligação telefônica
 75. com a Medianda)) - **quinta feira tá bom de 10 horas? Aqui embaixo de casa (...) divórcio né (...)**
 76. **consensual NÉ (...)]**
 77. **Ma:** é ONze horas (..) eu botei aqui pra amanhã viu (...)
 78. **Ma:** passei sábado o dia todo no hospital (...) tomando soro (...) para dor nas costas (...)
 79. ((incompreensível))
 80. **Me:** [também tive esse problema (...)]
 81. que toda posição dói (..) massagista (..) não adianta (..) botando fora do lugar não adianta (..) dor nas
 82. costas (..) tanto fora do lugar (..) medicamento (..) passa não (..) agora na empresa que eu trabalho ai
 83. (..) tem um velho ai (..) que ele bota no lugar (..) ((incompreensível)) a minha empresa é lá no centro
 84. da cidade (..)
 85. **Ma:** em Blumenau (..) Eu tava LÁ (..)
 86. **Me:** Pomerangue é o nome da festa (...) a empresa que eu trabalho é de lá

Seguimento 06

Na linha 63-66 ocorre um fato inusitado para a sessão de pré-mediação e a consignação da carta-convite: Ma afirma que há interesse das partes em vender o imóvel e consigna tal texto. Esta inferência se baseou nas informações que Me prestou ao longo do

diálogo travado de que tentou por diversas vezes conversar sua esposa de lhe acompanhar até a instituição onde o evento ocorreu. Contudo, apesar de ser legítima a inferência, em nenhum momento **Me** afirmou que a esposa concordava com a totalidade do acordo, fato que por se proibiria **Ma** de consignar a anuência de ambas as partes.

Sei que muitos dirão que juridicamente não há eficácia para a declaração contida na carta-convite, sobremaneira quando o procedimento é voluntário e não-adversarial, reforçando-se a afirmação de **Ma** de que as pessoas são convidadas a comparecer para buscar uma solução para o conflito. Ainda assim, a carta-convite está sendo redigida por um agente público imbuído de um mandato institucional, e esse deve ser guardado de tamanha flexibilização, ainda que autorizada por inferência, como se disse antes.

Tal fórmula de afirmar o interesse combinado, talvez, advenha da prática jurídica que perpassa o procedimento, por quanto é um divórcio (linha 73). Um processo de divórcio, sejamos breves, envolve a delimitação do patrimônio do casal e a proposta de partilha quando feito consensualmente. Para **Ma**, o procedimento de mediação, que é não-adversarial (consensual) importaria essa anuência mútua.

Entretanto, aqui é tomar a forma pelo conteúdo e o fim pelo início: o termo não-adversarial não importa consensualidade, mas sim que as partes envolvidas estão abertas ao diálogo, ainda que conflituosamente com o fim de se chegar ao consenso.

No mesmo passo, o procedimento prescrito impõe ao mediador no §3º, art. 25 da Resolução TJPE n.º 222/2007 a ausência de obrigação de resultado: “[...] o dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles”.

É o que parece maculado com a decisão de colocar o acordo sob o pálio a consensualidade do casal, quando não há nada escrito, apenas oral (linha 82) e dito somente por **Me** para **Ma**

87. **Ma:** (digitando/consignando) pronto (..) é (..) eu acho (..) oie (..) veja aqui (..) informa ainda que desde o mês de janeiro

88. desde ano apenas frequenta sua residência para dormir (..) onde não há mais condições de ter uma

89. vida em comum com a Medianda (...) esclarece que há bens a partilhar onde informa que há

90. interesse entre as partes em vender o imóvel cujo valor avaliado é sessenta mil (..) onde vinte será dado a

91. Medianda conforme acordo verbal entre as partes (..) informando também que o casal não tem

92. filhos (..) esclarece que a um veículo de marca (automóvel) da Medianda (..) de propriedade da

93. Medianda (..) restando 8 prestações no valor de quinhentos reais cada uma onde se compromete a pagar

94. as prestações do referido veículo (..) assim pede a esta Câmara expeça carta convite para Medianda

95. para que haja oportunidade (..) estabelece Valor do pedido cem reais (..) aqui ninguém paga nada a

96. ninguém (..) eu já lhe disse (..) já expliquei (..) esta Câmara ela é mantida pela Faculdade (..) este valor é

97. um valor simbólico que o TJPE pede que agente (coloqui) em cada processo (qui) a gente abra (...)

98. agora (...) deixa eu perguntar se esse valor é o que eu boto ou se é o valor que o senhor vai passar

99. pra ela ((sai da sala))

100.Me: [certo]

101.Ma: ((passa-se 30 minutos, todos em silêncio, até que a Mediadora retorna para a sala)) na verdade o senhor tem um carro e ela tinha um carro (...) [fica fora] (...)

102.Me: [o meu fica fora (...) cada um fica]

103.com o seu (..) o meu é um poquinho mais caro (..) só (qui:::.....) eu tou dando valor da casa (..) e:::

104.ela fica com o salão de beleza TAMBÉM (..) ela ALI (..) fica ganhando o dinheiro dela (..) ali (..)

105.tudo eu coloquei pra ela (..) curso (..) salão de beleza (..) ali (..) tudo eu coloquei (..) no fim de (..)

106.ela vai ficar (..) mais bem do que eu (..) ela fica com o terreno bom (..) o negocio é grande ai (..) ela

107.fica com mais BENS que EU (..) ela fica mais segura.

Seguimento 07

No seguimento 07, surge mais uma vez a interferência do procedimento burocrático formal dentro do procedimento de mediação: a atribuição de um valor para a causa.

Ao contrário do que a afirmativa anterior denota, essa interferência apenas reforça a qualidade e identidade desta mediação institucionalizada pelo Poder Judiciário de Pernambuco que trás para seu seio o ideário da resolução de conflitos transformadora, almejando, inclusive como se disse, muito antes do que o CNJ, a tentativa de criar uma cultura de paz na sociedade.

E, não só isso, mas facilitar o acesso da sociedade aos meios de buscar a solução dos conflitos, como, por exemplo, isentar o pagamento de taxas e emolumentos judiciais, como Ma faz questão de externar no seguimento 07 e, agora, no seguimento 08, fazendo cumprir com a almejada a economia de despesas, uma vez que não são cobradas custas e taxa judiciária ao Estado para se dar início ao procedimento, um dos objetivos da implantação do sistema auxiliar de resolução de conflitos.

108.Ma: (digitando/consignando) (..) esclarece ainda (..) (automóvel) (..) ele quer que fique registrado (..) da casa (..) que há o

109.veículo no valor de dez mil reais (...) vou ler pro senhor (...) (automóvel) no valor de dez mil reais

110.((incompreensível)) sendo assim (..) pede que esta Câmara expeça convite para Medianda como

111.valor do do do do (..) estimativa do pedido é o valor do imóvel e valor do veículo (..) ai então vai

112.ser 70 mil (..) mas ninguém vai pagar nada aqui nada não viu (...) como eu já te expliquei (...)

113.quando a gente abre o processo (..) aqui (..) e a gente coloca aqui o valor do imóvel de cem reais (..)

114.mas uma vez que há bens a partilhar e há valores nos pedidos (..) ai a gente faz o somatório e coloca

115.no pedidos (..) 60 com 10 (..) ai dá (..) 70 (..) dá 70 (..) entendeu (..) então (..) fica amanhã as 11

116.horas a conciliação de vocês dois (..) vou imprimir (...) se por acaso ela disser que não vai vim (..) o

117.senhor vem aqui e agente faz uma nova tentativa (..) ai a gente pede pra agendar horário com os

118.advogados (...) ok?

Seguimento 08

Se, como já se disse, o usuário do sistema auxiliar de resolução de conflitos deve estar ciente de que o correto preenchimento do formulário de queixa é imprescindível para uma comunicação eficaz com a Central ou Câmara de Conciliação, para a emissão de notificações e demais correspondências entre as partes, bem como que versa sob sua inteira

responsabilidade as informações neste fornecidas, ainda mais será responsabilidade do Mediador a fidelização da retextualização, no que for possível, ao quanto a parte deseja que chegue até o outro com quem conflita.

5.9 Alguns comentários.

Ao que tudo indica, apesar de ser um procedimento voltado para questões não apenas patrimoniais, mas também de ordem moral, o procedimento prescrito impôs que as tratativas deviam ser feitas por um conciliador, pela sua formação jurídica, que a conduz até a formalização do acordo, quando a questão é majoritariamente patrimonial.

Outra não é conclusão de que **Me** foi guiado em sua incursão ao evento da mediação por outra pessoa que não uma conciliadora, o que importaria numa inadequação da prática à prescrição.

Veja-se bem: a totalidade do tratamento dado por **Me** na primeira parte da sessão de pré-mediação sinalizaria para alguma tentativa de identificar a causa afetiva do problema que surgira entre **Me** e sua esposa, especialmente, quando há uma insistência de **Ma** por descobrir se a esposa de **Me** lhe fora infiel, se ela tinha traído sua confiança com outro homem. Após as tentativas, **Ma** deixa de lado a questão afetiva e passa a se informar sobre a proposta de reunião das partes, sem mais se preocupar com as razões de fundo que levarão **Me** a buscar a separação ou divórcio.

Mais uma vez, a falta de clareza e de delimitação das atividades a que a sessão de pré-mediação se propõe pode ter sido o primeiro passo para essa confusão e posterior simplificação do conflito, que passa a ser apresentado como algo meramente patrimonial, como se a relação do casal não mais importasse.

Recorde-se que **Me** não possui tanta certeza quanto **Ma** acredita que ele tenha, como se percebe em meio, especialmente, da discussão entre eles sobre a documentação da casa.

Ao que tudo indica, e reforçando a inferência, a questão afetiva/moral ainda não havia sido superada por **Me** que, constantemente, falava sobre a teimosia da esposa e a falta de zelo dela (seguimento 02 e 04), ao mesmo tempo em que parece demonstrar uma preocupação com a futura situação financeira da esposa, com o fim do casamento. Também, o sentimento dele diante do imóvel de residência do casal dá a tônica da importância que tem para **Me**, como foi analisado acima.

A mediação do TJPE que deveria ser uma forma de solução de conflitos em que um terceiro neutro e imparcial auxilia as partes a conversar, refletir, entender o conflito e buscar, por elas próprias, a solução não apareceu em momento algum nesta sessão de pré-mediação. Nem uma indicação de preocupação e preparação de **Me** para a sessão que iria se seguir a pré-mediação, agora, com sua esposa.

Recorde-se que, para a esposa, inicialmente, tudo que ela saberá através da carta-convite é que **Me** quer se separar dela e partilhar os bens em comum do casal, de forma a por um termo ao matrimônio que fora contraído entre ambos, sem nenhuma pista da indecisão ou causa moral que conflitava dentro de **Me** diante das atitudes de sua esposa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção do Poder Judiciário de Pernambuco de que a mediação poderia ser institucionalizada como um dos procedimentos relativos a uma nova prática judiciária reforça a importância e a urgência de se pensar a normatividade relativa à participação política dos cidadãos em esferas públicas de debate e do próprio pluralismo societário, na medida do conflito, tanto moral como patrimonial.

Neste passo, a mediação deixaria de ser uma invenção passageira para se tornar um modo permanente, um processo de ajuste entre legalidade e legitimidade das resoluções de conflitos. Esta nova hermenêutica abriria espaço para os movimentos sociais e associações da sociedade civil na compreensão mesma do processo de construção do que seria o conflito, suas possibilidades de pacificação e de uma pedagogia normativa e cambiante, para além da função meramente de controle do direito dentro e fora da esfera pública.

O modelo proposto pelo Poder Judiciário pernambucano, bem antes do sistema apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça indica que já haveria a uma proliferação de formas institucionais próprias do espaço dessa nova cidadania e nesse processo, resgataria a legitimidade como uma forma estrutural típica do sistema jurídico-social, reproduzindo e sedimentando essas esferas de discussão do conflito com vistas a sua transformação.

Assim, porquanto o espaço para o diálogo entre as partes conflituosas pudesse incorporar mecanismos que determinassem concreta e previamente os caminhos percorriáveis em prol de resultados de questões ainda por serem decididas, ao que parece, seria o caminho optado pelo Sistema proposto pelo TJPE o de relegar ao mediador o papel de, através de seu mandato institucional, auxiliar as partes em conflito a transformar essa relação em uma outra. Transformar o conflito, harmonizando e não anulando as tensões seria ressaltar uma orientação transformadora (neste sentido, VASCONCELOS, 2008). Nessa medida, o objetivo da mediação de conflitos não seria o acordo, mas a transformação do conflito *contra* o outro, em conflito *com* o outro.

Legítimas, justa quiçá, neste íterim, seriam as decisões tomadas pelas partes com o auxílio do mediador, cujo papel passa a ser de imensa importância no percorrer desses caminhos novos e institucionais que surgem como novas práticas de judiciárias de resolução de conflitos.

Bem por isto, a sessão de pré-medição passa a ter papel fundamental no preparo dos interessados em se submeter ao procedimento institucional do Poder Judiciário pernambucano e seria uma inovação institucional com o fito de aumentar a participação da sociedade civil nos processos decisórios que tivessem por pálio, ainda que posterior, a jurisdição estatal.

E, como se disse, o mediador passa a ter papel vital neste procedimento, ao passo, que se pôde supor que se o Poder Judiciário de Pernambuco, ao prescrever o procedimento para a mediação, leva em consideração as condutas do mediador/conciliador, então a sessão de pré-mediação realiza o procedimento prescrito e atinge aos objetivos almejados (preparação dos participantes para a pacificação social e formação de uma cultura de paz).

Foi ao redor dessa hipótese que se decidiu buscar, através da agenda da ACD, um aparato metodológico que permitisse, ao mesmo tempo, dar conta da problemática interacional dos sujeitos atuantes na sessão de pré-mediação e na construção de suas identidades sociais, como verificar em que grau e medida essa atuação do mediador influí nos objetivos almejados pelo procedimento.

De fato, a postura da Mediadora (**Ma**) ao longo da sessão de mediação mostrou que ela tinha consciência da importância de sua atuação como guia e mesmo criadora, através das concessões e flexibilizações permitidas por ela no passo de seu mandato institucional, em que pese a falta de, talvez, preparo para cumprir com o procedimento prescrito. Mais ainda, ela percebe a si e ao Mediando (**Me**).

Veja-se da descrição do procedimento prescrito que os princípios que norteiam a atuação do mediador indicam a postura e conduta deontológica que deveria ser seguida.

Como se viu na análise, a Mediadora (**Ma**) buscou elucidar as causas que lhe pareciam, em seu sentir, mais importantes para a conclusão do procedimento de pré-mediação, ainda que, em determinado momento, tenha abdicado de descobrir as causas morais e se dedicou a preparar o procedimento para a separação e partilha dos bens.

Aqui calha lembrar que a conversa, via de regra, consegue ser delimitada com clareza pelas partes tão somente em seu início e em seu fim. Parece que o procedimento prescrito pelo tribunal estadual pernambucano inspirou-se nesse ideário.

Repita-se que o preparo e liberdade de ação da Mediadora pode ser crucial para o sucesso do procedimento, e neste ponto, a construção prescritiva acertou ao descrever os

mínimos de conduta a serem observados deixando em aberto os demais aspectos da interação institucional, que, porquanto comunicação, é, essencialmente, cambiante e de difícil manipulação pelas partes, em que pese o mandato institucional e as posições assimétricas que os agentes tomam dentro do procedimento interacional.

Ao que tudo indica, a condução do procedimento analisado não levará o Mediador a se empoderar do conflito e transformar sua relação com a esposa em algo novo, seja pela via da reconciliação, seja pela via “do separamento”, como Me disse em sua fala aqui transcrito.

Bem por isto, não é o procedimento que, no contexto da mediação, ainda que prescrito em suas minúcias, irá concretizar os objetivos almejados pelo Poder Judiciário, pois a rigor, o procedimento prescrito já teria gerado, em verdade, a maximização do respeito aos conteúdos em diálogo pelas partes interacionais e, de fato, pode vir a bem prepará-las para a sessão de mediação.

Será a conduta do mediador o fator determinante para o atendimento da transformação da relação conflituosa, se repita, a conduta do mediador real, autêntica, pois, na prescrição, ela já está bem talhada.

Assim, se o objetivo da pesquisa fosse verificar o cumprimento do procedimento prescrito, a conclusão seria pela falha no cumprimento da prescrição e, logo, dos demais desideratos almejados pelo TJPE. Não é o caso.

Daí poder se afirmar, ainda que provisoriamente, que, após a análise dos dados coletados, verificou-se que a hipótese da presente pesquisa é verossímil: o TJPE levou em consideração a conduta do mediador como meio para o sucesso de sua política pública.

O problema, então, residiria na fiscalização e aperfeiçoamento dos mediadores envolvidos para se evitar eventos como o que se descreveu e analisou aqui, em que a falta de preparo pode levar a falha do procedimento.

REFERÊNCIAS

ALVES, Virgínia Colares Soares Figueirêdo. **A decisão interpretativa da fala em Depoimentos Judiciais**. Dissertação de Mestrado. UFPE. Recife, 1992.

ALVES, Virgínia Colares Soares Figueirêdo. **Inquirição na Justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ARNAUD, André-Jean; DULCE, M^a José Fariña. **Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos**. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense, 2000.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e Democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

CORONA, Marcia Del. *Fala-em-interação cotidiana e fala-em-interação institucional: uma análise de audiências criminais*. In: Loder, Letícia Ludwig; Jung, Neiva Maria (orgs.). **Análises de fala-em-interação institucional: a perspectiva da análise da conversa etnometodológica**. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

DELL'ISOLA, Regina Lúcia Péret. **Retextualização de gêneros escritos**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

DREW, Paul; HERITAGE, John. *Analysing talk at work: an introduction*. In: Drew, Paul; Heritage, John. **Talk at Work: interaction in Institutional Setting**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

DURKHEIM, Emile. *O direito como símbolo visível da consciência coletiva*. In: MACHADO NETO, A. L.; NETO, MACHADO NETO, Zahide (org.). **O Direito e a vida social**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

FARIA, Eduardo José. **Direitos Humanos e Globalização Econômica**: notas para uma discussão. 2006. mimeo.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. *El análisis crítico Del discurso como método para la investigación em ciencias sociales*. In: Wodak, Ruth; Meyer, Michael (orgs.). **Métodos de análisis crítico del discurso**. Bracelona: Gedisa, 2003.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 1989.

FERREIRA, Humberto Bruno de Almeida. *Processos Interativo-Sociais, Mudança Social e Direito*. In: PEREIRA, Mirian de Sá; GOMES NETO, José Mário Wanderley. **Sociologia do Direito e do Direito Alternativo: ensaios pós-graduados em homenagem a Cláudio Souto**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

GAGO, Paulo Cortes. *Questões de transcrição em Análise da Conversa*. VEREDAS. Rev. Est. Ling. Juiz de Fora, v.6, n. 2, p. 89-113, jul/dez. 2002.

_____. *Parcerias Comerciais: uma ordem local*. VEREDAS. Rev. Est. Ling. Juiz de Fora. V. 7, n. 1 e n. 2, p. 75-94, jan/dez, 2003.

_____. *O espaço de transição de falantes em audiências de conciliação no PROCON: lugar relevante para o desacordo?* RECORTE. Revista de Linguagem, cultura e Discurso. Ano 3, n. 5, julho a dezembro de 2006.

GAGO, Paulo Cortes. SILVEIRA, Sonia Bittencourt. *Onde está a garantia? Uma abordagem interacional*. VEREDAS. Ver. Est. Ling. Juiz de Fora. V.9, n. 1 e n. 2, p. 55-76, jan/dez, 2005.

HELLER, Agnes. *et alli*. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

JUBRAN, C. C. A. S, KOCH, I. G. V. (orgs.). **Gramática do Português Culto Falado no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP, Vol. 1 – Construção do Texto Falado. 2006, p. 23-24.

KERBRAT-PRECCHIONI, Catherine. **Análise da Conversação: princípios e métodos**. São Paulo: Parábola, 2006.

LODER, Leticia Ludwig; JUNG, Neiva Maria (orgs.). **Análises de fala-em-interação institucional: a perspectiva da análise da conversa etnometodológica**. Campinas: Mercado das Letras, 2009

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Análise da Conversação**. São Paulo: Ática, 1986.

_____. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: 2002.

MEYER, Michael. *Entre la teoría, el método y la política: la ubicación de los enfoques relacionados con el ACD*. In: Wodak, Ruth; Meyer, Michael (orgs.). **Métodos de análisis crítico del discurso**. Bracelona: Gedisa, 2003.

OLIVEIRA, Roberto Perobelli. GAGO, Paulo Cortes. *Práticas de encerramento de conversas telefônicas cotidianas: quando a chamada não se encerra*. CALEIDOSCOPIO. Vol. 5. N. 2, P. 105-114, MAI/AGO, 2007.

RESENDE, Viviane de Melo. & RAMALHO, Viviane. **Análise de Discurso Crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do Direito: o Fenômeno Jurídico como Fato Social**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1981.

SACKS, Harvey; SCHEGLOFF, Emanuel; JEFFERSON, Gail. *Sistemática elementar para organização da tomada de turnos para conversa*. VEREDAS – Rev. Est. Ling. Juiz de Fora. v.7, n. 1-2, pp .9-73, jul/dez, 2003. Tradução de SACKS, Harvey; SCHEGLOFF, Emanuel; JEFFERSON, Gail. *A simplest systematic for the organization os turn-talkin for conversation*. Language, v. 50, pp. 696-735.

SANTOS, Boaventura Souza. **As Tensões da Modernidade**. 2006. mimeo.

_____. **Pela mãe de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Boaventura Souza (org.). **Democratizando a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVEIRA, Sonia Bittencourt; MAGALHÃSE, Tânia Guedes. **A fala em interação em situações de conflito: recursos lingüísticos e práticas comunicativas**. São Carlos: Claraluz, 2008.

SICHES, Luis Recasens. *Forças Conservadoras e Forças Reformadoras no Direito*. In: MACHADO NETO, A. L.; NETO, MACHADO NETO, Zahide (org.). **O Direito e a vida social**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

SOUTO, Cláudio. **Ciência e ética no direito: uma alternativa de modernidade**. 2ª edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do direito: uma visão substantiva**, 2ª edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira, 1999.

SOUZA JR., José Geraldo de. **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

THOMPSON, John. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa.** Petrópolis: Vozes, 2002.

TREVES, Renato. **Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas.** Barueri: Manole, 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. <http://www.tjpe.jus.br/concilia/index.asp>. Acesso em 20 de janeiro de 2011.

VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização.** Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

WARAT, Luis Alberto. *Ecologia, Psicanálise e Mediação.* In: WARAT, Luis Alberto (org.). **Em nome do acordo: a mediação no direito.** Buenos Aires: Almed, 1999.

_____. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001.

WODAK, Ruth. 2003a. *De qué trata el análisis crítico del discurso (ADC). Resumen de su historia, sus conceptos fundamentales y sus desarrollos.* In: Wodak, Ruth. & Meyer. Michael (orgs.). **Métodos de análisis crítico del discurso.** Bracelona: Gedisa, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Alfa-Omega, 1994.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** São Paulo: Método, 2007.